BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (BERNARDO VASQUES)

RELATORIO | DO ANO DE 1895 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1896.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO MARECHAL

Bernardo Vasques

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM MAIO DE 1896

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

1172—96

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Presidente

Na conformidade da lei cumpro o dever de apresentar-vos o relatorio sobre os diversos ramos de serviço do Ministerio da Guerra, a meu cargo.

EXERCITO

Collocadas sob a influencia natural da lei do progresso, as sociedades humanas se alteram com o decurso do tempo, e, como consequencia desse movimento incessante, o retoque de suas instituições e de suas leis, e mesmo a adopção de novas normas, se torna necessario, afim de harmonisar convenientemente os elementos da vida social.

Diversas são as causas que podem auxiliar a boa marcha e o adiantamento dos povos, mas entre todas ellas ha uma, que se considera como indispensavel para assegurar a sua existencia moral e politica.

E' a força publica, que preenche a importante funcção de manter a ordem e defender a soberania e os direitos nacionaes.

O Exercito constitue a grande corporação armada, que, representando a força collectiva da Nação, tem por fim sustentar os grandes principios que lhe servem de base.

E' necessario, pois, que elle seja organisado e preparado de modo que possa bem desempenhar tão elevada incumbencia.

No Relatorio, que tive a honra de submetter á vossa consideração o anno proximo passado, procurei mostrar o quanto eram urgentes reformas em quasi todas as repartições do Ministerio da Guerra, salientando-se entre estas as de Ajudante-General e de Quartel-Mestre General, cuja organisação antiquada não corresponde mais ás necessidades das organisações militares modernas.

E' imprescindivel a creação da Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito e da Intendencia Geral da Guerra, para substituirem aquellas duas repartições e a actual Intendencia.

Neste sentido já um projecto foi votado na Camara dos Srs. Deputados e pende de resolução do Senado.

Abstendo-me de fazer qualquer analyse desse projecto, devo entretanto manifestar-vos que, embora carecendo de correcção em seus detalhes, é elle em seus traços geraes, no que propriamente concerne ao serviço do Estado-Maior de um Exercito, acceitavel, como ponto de partida para uma reforma tantas vezes tentada e tantas vezes abandonada, em vista da resistencia creada pelos preconceitos e pela rotina.

A' Repartição do Chefe do Estado-Maior deve caber o trabalho de organisação e regulamentação dos diversos serviços de um Exercito e de tudo o que concerne e possa interessar ás operações de guerra; e, como é facil verificar-se do respectivo regulamento, nenhum desses importantes serviços entra na incumbencia da Repartição de Ajudante General, limitada a trabalhos de mero expediente.

Desta fórma o Ministerio da Guerra vê-se seriamente embaraçado quando tem de pôr em pratica alguma idéa util, de organisar algum serviço, de regulamentar alguma lei, porque, sem uma repartição que tenha por dever esses trabalhos, são delles incumbidas commissões

isoladas, que os fazem, como é obvio, sem a necessaria concatenação e uniformidade com que seriam feitos pela Repartição do Chefe do Estado-Maior.

Esta repartição e a Intendencia Geral da Guerra são o ponto de partida para a organisação de todos os outros serviços e, por isto mesmo, mais urgente se faz a sua decretação.

Não cessarei de pedir toda a solicita attenção dos poderes federaes para o estado da nossa força militar, que necessita de uma quasi completa reconstituição, quer quanto á sua organisação propriamente dita, quer quanto ao pessoal e material.

E' tempo de emprehendermos resolutamente uma completa reforma neste sentido e que não nos apresente em condições de inferioridade relativamente a outras potencias americanas, que afoitamente emprehenderam e vão realizando uma completa transformação nos seus poderes militares.

Si somos um povo de habitos pacificos, mais propenso aos labores fecundos da paz, nem por isto nos devemos mostrar indifferentes e despreoccupados do futuro, quando de presente observamos, internamente, ainda todos os symptomas proprios aos momentos historicos das transições dos regimens politicos e, externamente, a agitação bellicosa, que impelle quasi todas as nações a uma politica de armamentos e de militarisação.

Si é certo, disse-o o anno passado e repito-o agora, que não ha necessidade de manter um numeroso exercito em condições normaes para o paiz, é certo tambem que devemos manter o pequeno que possuimos convenientemente organisado, devidamente instruido e rigorosamente apparelhado para fazer frente a todas as eventualidades, podendo mobilisar-se com rapidez e elevar o seu effectivo sem os tropeços que commummente se tem encontrado, em momentos em que a Patria exige o esforço e o sacrificio de todos os seus filhos.

O nosso Exercito, ainda com a organisação de que trata o Decreto n. 56, de 14 de Dezembro de 1889, deve possuir o pessoal que lhe foi marcado pela Lei n. 284, de 30 de Julho ultimo, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1896.

O seu effectivo e distribuição constam do mappa confeccionado na Repartição de Ajudante General *(Vide annexos.)*.

Os corpos do Exercito, estacionados nesta guarnição, estão regularmente fardados, armados e equipados, e todos com os seus vencimentos pagos em dia, sendo lisongeiras a sua disciplina e instrucção.

Quanto aos dos Estados, porém, tendo occorrido circumstancias que determinaram a mobilisação de alguns, não se acham ainda em condições iguaes aos da Capital Federal, mas já foram dadas as necessarias providencias para que sejam elles collocados no mesmo pé, como é de justiça e o reclamam as conveniencias do serviço.

Tendo-se dado o desarmamento e dispersão das forças revolucionarias, e a dispensa das forças civis com a amnistia concedida pelo Decreto n. 310, de 21 de Outubro do anno findo, que consolidou a paz no Estado do Rio Grande do Sul, tornando alli desnecessaria a manutenção de forças militares com a organisação de operações de guerra, determinou-se em 23 daquelle mez que do 1º de Novembro seguinte cessasse tal organisação, e o consequente abono de todas as vantagens de campanha, extinguindo-se os commandos de divisões e brigadas, e passando o general commandante em chefe a exercer unicamente o cargo de commandante do districto, que exercia cumulativamente com o alludido commando.

Foram tambem restabelecidos os commandos de fronteiras e guarnições no dito Estado, sendo occupados interinamente pelos mais antigos dos respectivos commandantes de corpos, até deliberar-se sobre as nomeações definitivas.

Pela mesma occasião foi resolvido que cessassem as commissões do posto de Alferes, dando-se baixa do serviço ás praças que, dispensadas de taes commissões, não preferissem continuar nas fileiras do Exercito.

Pelo citado Decreto n. 310, de 21 de Outubro ultimo, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, em virtude da qual foram amnistiadas todas as pessoas que directa e indirectamente se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de Agosto do mesmo anno, não podendo os officiaes do Exercito e da

Armado, comprehendidos nessa lei, voltar ao serviço activo antes de dous annos, contados da data de sua apresentação á autoridade competente, e, ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo o julgar conveniente.

Esses officiaes, emquanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes, conforme as disposições da referida lei.

Por Decreto de 31 de Outubro do anno findo foram revogados os de 7 de Abril de 1892, pelos quaes haviam sido reformados o Marechal José de Almeida Barreto e outros officiaes generaes de mar e terra, visto não poderem prevalecer taes reformas, por serem contrarias á Constituição e á lei, conforme julgou o Supremo Tribunal Federal.

Em virtude daquelle decreto reverteram ao quadro effectivo do Exercito o dito Marechal José de Almeida Barreto, General de Divisão Candido Costa, e Generaes de Brigada José de Cerqueira Aguiar Lima, hoje reformado com a graduação de Marechal, João Nepomuceno de Medeiros Mallet e João Severiano da Fonseca, Inspector Geral do Serviço Sanitario.

Tendo sido tambem revogado por Decreto de 14 de Novembro de 1895 o de 12 de Abril de 1892, na parte relativa á reforma de diversos officiaes superiores e subalternos do Exercito e da Armada, que se haviam envolvido em crimes de conspiração e sedição, manifestados pelos acontecimentos do dia 10 daquelle mez, que motivaram a declaração do estado de sitio, e a suspensão das garantias constitucionaes no Districto Federal, reverteram ao quadro effectivo do Exercito, em virtude do mencionado decreto, os seguintes officiaes:

Corpo de Engenheiros — Tenente-Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; Estado-Maior de 1ª classe — Coronel João Soares Neiva e Capitão Felisberto Piá de Andrade.

Repartição Sanitaria — Tenente-Coronel Medico de 2ª classe Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

Arma de Artilharia — 2º Tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

Arma de Cavallaria — Tenente-Coronel Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, Major Sebastião Bandeira, e Capitães Modestino Roquette e Gentil Eloy de Figueiredo.

Arma de Infantaria — Coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, Capitão Manoel Raymundo de Souza, e Alferes Alfredo Martins Pereira e Carlos Jansen Junior.

A bem da regularidade do serviço, e para salvaguardar direitos adquiridos, foi declarado em Aviso de 6 de Setembro do anno findo e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, que deve ser contado pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças do Exercito e da Armada o tempo da revolta occorrida no porto desta Capital, e nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, sendo na dita Capital de 6 de Setembro de 1893 a 16 de Abril de 1894, e no Rio Grande do Sul de 7 de Março de 1893 até o dia em que cessaram alli as operações de guerra.

Por Aviso de 19 de Outubro findo foi tambem mandada considerar terminada a revolta nos Estados de S. Paulo e Paraná no mesmo dia em que o foi a de Santa Catharina.

No intuito de definir o que seja serviço arregimentado, e para os fins convenientes, declarou-se em Portaria de 21 de Agosto ultimo que deve ser como tal considerado o que se prestar ao commando ou direcção de forças, onde se estabelece a instrucção e disciplina das tropas de terra e mar, ainda que essas forças sejam de Policia, Guarda Nacional ou Patrioticos, sujeitas, porém, ao Ministerio da Guerra.

Por Decreto de 8 de Agosto findo foram indultadas as praças da Guarda Nacional, do Exercito, da Armada, do Corpo Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que, tendo commettido o crime de 1ª e 2ª deserção simples ou aggravada, e o de 3ª simples, se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades competentes dentro ou fóra da Republica, aproveitando o mesmo indulto ás que por taes crimes estivessem sentenciadas ou por sentenciar.

Para bem determinar os seus effeitos juridicos, declarou-se em Aviso de 13 daquelle mez, e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de Junho anterior, que o indulto concedido a desertores, e de que trata o art. 48, n. 6, da Constituição, não os exime do crime de deserção e sim do processo e da pena em que incorrem por semelhante delicto.

Suscitando-se duvida sobre a regularidade da designação de magistrados estadoaes para servirem de auditores em conselhos de guerra, foi declarado por este Ministerio em 5 de Outubro findo que, tendo a Constituição consagrado a dualidade da magistratura — a federal e a estadoal — não podem mais ser chamados, como anteriormente se praticava, para exercer aquelles cargos, os juizes de direito dos Estados, convindo que sejam nomeados advogados para tal fim, na fórma das disposições vigentes.

Para facilitar o processo de habilitação dos herdeiros dos officiaes de terra e mar ao meio soldo e montepio, a que porventura tenham direito, estabeleceu a Lei n. 282, de 29 de Julho de 1895, o modo de provar o fallecimento dos mesmos officiaes, condição indispensavel para que possa tal habilitação produzir os seus devidos effeitos.

Por Decreto de 26 de Dezembro ultimo foram graduadas no primeiro posto do Exercito as praças e ex-praças que em effectivo serviço de guerra haviam sido nelle commissionadas até 3 de Novembro de 1894, nos termos da autorisação conferida pela Lei n. 350, de 9 daquelle mez.

Tendo-se dado o facto de apparecerem na imprensa, por parte de militares do Exercito, publicações, que não condizem com as exigencias da disciplina e com o caracter especial da instituição militar, foram feitas em Aviso de 7 de Julho ultimo ao Ajudante General as necessarias recommendações para a observancia das disposições em vigor ácerca de semelhante assumpto *(Vide annexos.)*.

QUADRO EXTRANUMERARIO

Em via de extincção como se acha o Quadro Extranumerario, em virtude da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892 e Aviso de 27 de Novembro de 1894, sensivel se vai tornando cada vez mais a necessidade da persistencia e ampliação do dito quadro, para o qual sejam transferidos os officiaes que exercerem cargos em outros ministerios ou que, mesmo

no da Guerra, tiverem empregos vitalicios no magisterio das Escolas Militares.

O accrescimo, que nestes ultimos annos teem tido os diversos serviços militares, para os quaes já não são sufficientes os officiaes dos corpos especiaes, está exigindo a providencia indicada ou outra que produza os mesmos effeitos, pois o afastamento dos officiaes das funcções que lhes são proprias, com especialidade os arregimentados, acarreta inconvenientes que necessitam ser obviados.

CORPO DE TRANSPORTE

Subsistem as razões, em virtude das quaes lembrei o anno proximo passado a conveniencia de dar ao Corpo de Transporte organisação adequada ao fim a que é elle destinado.

Sem material apropriado, sem divisão e estacionamento conveniente, o Corpo de Transporte não funcciona como tal e sim como Regimento de Cavallaria, continuando no emtanto o serviço de transporte do material bellico a ser feito muito dispendiosa e imperfeitamente no Rio Grande do Sul de umas para outras guarnições onde as communicações não se fazem por via-ferrea ou fluvial.

A completa organisação desse serviço, que envolverá a acquisição de importante material, não poderá ser realizada sem que ao Governo sejam dados os recursos necessarios.

FORTIFICAÇÕES

Por falta de credito especial os trabalhos das fortificações do littoral da Republica foram limitados aos da Capital Federal, correndo a despeza pela verba concedida pelo Decreto Legislativo n. 255 de 19 de Dezembro de 1894, tendo sido dissolvida a respectiva commissão, da qual era chefe o Coronel do Corpo de Engenheiros Alfredo Carlos Müller

de Campos, e ficando os respectivos trabalhos a cargo da Directoria Geral de Obras Militares, que designou o Tenente-Coronel do referido corpo Nicoláo Alexandre Muniz Freire, que fazia parte daquella Repartição, para encarregar-se desse serviço.

Tendo sido concedido por Decreto Legislativo n. 2150, de 31 de Outubro do anno findo, o credito da quantia de 3.000:000$ para a continuação daquellas obras, sendo conveniente uniformisar esses trabalhos, resolveu este Ministerio nomear uma commissão independente daquella Directoria, afim de melhor poder agir em todo o littoral da Republica, com vantagem para o mais rapido andamento dos serviços que lhe fossem affectos.

Assim ficou constituida a dita Commissão, por Portaria de 23 de Novembro do anno proximo passado, do seguinte pessoal: Chefe, Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Nicoláo Alexandre Muniz Freire, Sub-Chefe, Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Lino de Oliveira Ramos, Ajudantes, Capitães do Corpo de Engenheiros Augusto Maria Sisson e Manoel Luiz de Mello Nunes, do de Estado-Maior de 1ª Classe Frederico Luiz Roszany, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar e Tenentes deste Corpo Raphael de Menezes e Odilio Bacellar Randulpho de Mello.

Por Aviso da mesma data foram expedidas as Instrucções geraes para a dita Commissão.

Por outro Aviso de 9 de Dezembro seguinte foram approvadas as prescripções para os serviços da dita Commissão, apresentadas pelo referido chefe.

Acham-se distribuidos os differentes serviços pelo pessoal da Commissão, cujos trabalhos estão em bom andamento.

Sendo insufficiente a importancia do credito concedido por esse Decreto para as obras que se tem de executar, mesmo no porto do Rio de Janeiro, accrescendo que ellas se estendem a muitos pontos do extenso littoral da Republica, e não convindo que as mesmas obras sejam suspensas por falta de verba, para attender ás respectivas despezas, acarretando não pequenos prejuizos, torna-se necessario que o Poder Legislativo habilite o Governo com o indispensavel credito, não

só para a continuação de taes obras, como tambem para compra de artilharia moderna, com que devem ser armadas as alludidas fortificações.

Si bem que bastante adiantados os trabalhos, maior impulso terão elles quando estiver em estado de funccionar a cabrea fluctuante, cuja montagem na praia da Saudade, exclusivamente a cargo da Commissão, está prestes a ser concluida.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Foram julgados pelo Supremo Tribunal Militar, de Janeiro a Dezembro do anno findo, 604 processos, instaurados por crimes militares, sendo: — Abuso de autoridade 7; aggressão 1; alliciação 1; conflicto com paisano 2; connivencia com os revoltosos 32; conspiração 1; dar asylo a desertores 1; dar partes falsas 5; deserções simples 265; ditas aggravadas 72; ditas em tempo de guerra 29; ditas para a revolta 6; desacato a superior 1; desobediencia 2; desrespeito a superior 4; desidia 1; diffamação 6; embriaguez 1; estellionato 1; extravio de dinheiro sob sua guarda 2; falsidade 5; ferimentos leves 19; ditos graves 2; fuga de presos 20; dita da prisão 1; furto 13; homicidio 22; illudir a sentinella para fallar com presos 1; infracção da disciplina militar 1; irregularidade de conducta 2; insubordinação 24; libidinagem 1; offensas physicas 4; peculato 1; receber vencimentos em duplicata 1; recusar cumprir ordem superior 1; resistencia á prisão 4; revolta 27; tentativa de deserção para os revoltosos 9; tentativa de homicidio 4; vender peças de fardamento 1; sublevação de praças em fortaleza durante a revolta 1.

Foram sentenciados, em ultima instancia, á prisão temporaria 245; indultados 128, absolvidos 138, expulsos 5, amnistiados 19, privação temporaria de commando 1, julgados nullos por falta de formalidades 41 processos, convertidos em diligencia 25 e sem competencia 2.

Os criminosos eram: 2 officiaes da Companhia Defensores da Republica e do Corpo de Segurança do Paraná, 9 officiaes da Guarda Nacional

e honorarios, 49 officiaes do Exercito e 423 praças de pret do mesmo Exercito, da Guarda Nacional e Franco-Atiradores, 53 officiaes e 13 praças de pret da Armada e 9 officiaes e 46 praças de pret da Justiça.

Emittiu tambem pareceres em 116 consultas sobre differentes assumptos da administração, que lhe foram commettidos, de conformidade com o que preceitua o Decreto n. 149, de 18 de Julho de 1893, que reorganisou o dito Tribunal.

Acham-se promptificados o Regulamento Processual Criminal para o Exercito e Armada, e os respectivos formularios.

Tendo o Supremo Tribunal Militar, além das suas attribuições judiciarias, a de consultar com seu parecer sobre questões que lhe são affectas pelo Governo, de expedir patentes não só aos officiaes effectivos e reformados do Exercito, Armada e classes annexas, e aos honorarios, provisões de praças de pret e outros serviços, é necessario reorganisar a respectiva Secretaria, elevando-se o numero de seus empregados de um modo correspondente ao augmento de trabalho, que tem tido a mesma Secretaria.

Ainda se faz sentir a necessidade da decretação do Codigo Penal para o Exercito, já submettido á consideração do Congresso Nacional.

ALISTAMENTO MILITAR

E' sem duvida um dos assumptos mais importantes, relativos á organisação das forças de linha de terra e mar, o que se refere ao modo de preencher as suas fileiras.

Tornando-se cada vez mais necessaria a execução da Lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874, que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exercito e Armada, com as modificações de que trata a de n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, não só porque, sendo indispensavel completar a força fixada annualmente pelo Congresso Nacional, o alistamento voluntario não é sufficiente para preencher todos os claros abertos pelas praças, que concluem o seu tempo, mas

tambem porque é de toda a conveniencia e justiça que o serviço das armas seja prestado pelos cidadãos aptos, aos quaes está confiada a defesa das instituições e da Patria, foram por isso dadas as necessarias providencias, para que no dia 1º de Agosto, conforme dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, se proceda em toda a Republica ao alludido alistamento.

Do zelo dos funccionarios incumbidos de semelhante trabalho é de esperar que seja elle executado com a precisa regularidade, de modo que se possa proceder ao sorteio, no caso de ser necessario, para o preenchimento da força decretada.

E' mais uma tentativa de execução da Lei de 26 de Setembro de 1874, que, apezar das modificações introduzidas pela de n. 39 A, de Janeiro de 1892, carece ainda de ser retocada, para melhor adaptação ao novo regimen de Governo federativo adoptado.

Segundo a Lei n. 39 A, devendo o pessoal das juntas apuradoras e de revisão ser designado pelos Governadores dos Estados, e podendo acontecer que, por qualquer motivo, não sejam taes juntas organisadas ou que, organisadas, não procedam aos devidos trabalhos; é indispensavel que o Congresso cogite de medidas que habilitem o Poder Executivo a supprir essas faltas e a fazer effectiva a execução da Lei.

Continúa a escassez de voluntarios para o Exercito, os claros são em grande numero e o Governo vê-se embaraçado para preenchel-os.

Tendo sido abolido o premio, convirá, como meio de attrahir voluntarios, elevar a gratificação que a estes é conferida.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Nada foi possivel fazer-se relativamente ás reformas de que necessita a instrucção militar e estão ainda de pé todas as considerações que sobre semelhante assumpto expendi no ultimo Relatorio.

A superabundancia de materias no ensino, os programmas eminentemente theoricos, com prejuizo da instrucção propriamente militar, junto tudo a um longo periodo de frequencia nas escolas, retardando os

accessos e privando da prestação de serviços nas fileiras aos que se dedicam á carreira das armas, são inconvenientes desde muito reconhecidos e para os quaes urge o necessario correctivo.

Igualmente necessitando de reformas estão as Escolas Praticas do Exercito e a de Sargentos, cujos regulamentos resentem-se de defeitos semelhantes aos das Escolas Militares: excessivo ensino theorico em relação ao pratico. Organisadas como se acham, não teem produzido e nem produzirão resultados compensadores, si não forem revistos os respectivos Regulamentos, para o fim de serem mais utilmente apropriados á formação de bons instructores e de pessoal apto para as funcções de sargentos.

A localisação destes estabelecimentos de instrucção militar, quer pratica quer theorica, tendo em consideração a correlatividade dos seus intuitos, assim como as condições climatericas e de salubridade, do local, são questões que devem ser tidas tambem na devida conta.

Discute-se no Congresso Nacional um projecto de lei, que teve origem no Senado, dando bases para uma nova organisação do ensino militar e autorisando o Governo a realizal-a.

O assumpto é realmente digno da attenção dos legisladores.

Foram mandados admittir, com preferencia, a novas matriculas nas Escolas Militares, os alumnos da da Capital Federal, que foram desligados, em consequencia dos acontecimentos de Março do anno proximo passado.

Escola Superior de Guerra — O General de Divisão Francisco José Teixeira Junior dirige este estabelecimento.

Em 7 de Outubro do anno findo reassumiu o exercicio da 2ª cadeira do 2º periodo do Curso Technico de Artilharia o Major do Corpo de Estado Maior de 1ª Classe Dr. Tito Augusto Portocarrero, por ter obtido dispensa das commissões em que se achava na Europa por parte deste Ministerio e do da Industria, Viação e Obras Publicas.

Com a possivel regularidade foram os trabalhos desta Escola levados a termo dentro do periodo dos oito mezes marcados para o ensino lectivo annual, ficando concluidos a 31 do citado mez de Outubro.

Terminados os cursos theoricos do anno lectivo, prestaram os respectivos alumnos as provas regulamentares de capacidade e habilitação, e após esses actos tiveram logar os exercicios praticos de que trata o art. 248.

O resultado alcançado pelos alumnos nas provas theoricas e praticas que exhibiram foi o seguinte: *3º anno* — 1ª cadeira — 7 approvações plenas; 2ª cadeira — 7 plenas; desenho — 7 plenas, e pratica — 7 plenas; *4º anno* — 1ª cadeira — 3 approvações com distincção e 21 plenas; 2ª cadeira — 7 approvações com distincção e 17 plenas; 3ª cadeira — 24 approvações plenas; desenho — 24 plenas, e pratica — 24 plenas.

Aos 24 alumnos que, tendo cursado o 4º e ultimo anno de estudos, habilitaram-se a receber o gráo de bacharel em mathematicas, sciencias physicas e naturaes, foi conferida em sessão solemne, realizada a 11 de Janeiro ultimo, essa distincção scientifica, seguindo-se o desligamento delles a 14 do mesmo mez.

Com a turma que no periodo lectivo encerrado esteve matriculada no 3º anno do regulamento de 1889, ficaram extinctas as aulas que o compunham, de modo a não ser admissivel de ora em diante nenhuma matricula nova em taes materias.

Devendo o 4º anno do antigo regulamento ainda funccionar no periodo lectivo a começar em Março, será elle constituido por oito officiaes, sete que acabaram de se habilitar nas materias do 3º anno e um que, já sendo alumno no periodo transacto, deixara de frequentar as aulas por se achar em commissão fóra do paiz.

Os gabinetes e laboratorios continuam a prestar grande auxilio ao estudo das sciencias de observação e experimentaes, parecendo sufficiente o material de que se acham providos.

A Bibliotheca, que tem feito acquisição de mais algumas obras concernentes a assumptos das aulas, e accrescidas a estes as assignaturas de revistas estrangeiras, que tambem interessam o ensino, continúa a proporcionar aos alumnos o auxilio de consultas e leituras de livros.

Emquanto não for resolvida a definitiva installação da escola em predio proprio, vai preenchendo a sua missão, accommodando-se

tanto quanto possivel ás necessidades da administração e do ensino as suas grandes salas e compartimentos menores no edificio em que se acha.

Escola Militar da Capital Federal — Foi por Decreto de 9 de Janeiro ultimo nomeado commandante desta Escola o General de Brigada Miguel Maria Girard, por haver sido concedida ao General de Divisão Francisco Carlos da Luz a exoneração que pediu do dito commando.

Por Portaria de 29 de Junho do anno findo foi nomeado Ajudante o Tenente-Coronel, hoje Coronel, Braz Ferreira da Franca Velloso.

Assumiu a regencia de sua cadeira o Coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida em 7 de Outubro, por ter deixado a commissão em que se achava na Europa,

Foram reintegrados: no logar de lente da 2ª cadeira do 1º periodo do curso das tres armas, por Decreto de 23 de Novembro ultimo, o Coronel graduado do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Vicente Antonio do Espirito Santo, e no de substituto da 2ª Secção do Curso Geral, por Decreto de 23 de Outubro anterior, o Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Alcides Bruce.

Depois dos acontecimentos que se deram na Escola, matricularam-se de novo: no Curso Geral 86 officiaes e no Curso Preparatorio 426, entre officiaes e praças de pret; não se tendo apresentado alumno algum para o curso das tres armas.

No Curso Geral foram approvados, nos 4 annos, 8 officiaes com distincção, 120 plenamente e 10 simplesmente, sendo reprovados 24.

No Curso Preparatorio os alumnos obtiveram o seguinte resultado: — Arithmetica, 17 approvações plenas e 38 simples; algebra, 4 approvações plenas e 4 simples; geometria, 6 approvações plenas e 5 simples; portuguez, 2 distincções, 30 approvações plenas e 68 simples; francez, 2 distincções, 50 approvações plenas e 53 simples; inglez, 12 approvações plenas e 12 simples; allemão, 1 distincção, 14 approvações plenas e 4 simples; geographia, 24 approvações plenas e 43 simples; historia, 10 approvações plenas e 8 simples; sciencias, 6 approvações plenas e 8 simples; desenho, 9 approvações plenas e 13 simples; pratica, 3 approvações plenas e 10 simples, sendo reprovados 220 alumnos.

Concluiram o 4º anno do Curso Geral pelo actual Regulamento 7 officiaes, os quaes, no dia 23 de Janeiro ultimo, receberam o gráo de bacharel em sciencias.

Receberam tambem o gráo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas pelo Regulamento de 1874 o Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Tristão de Alencar Araripe e o Tenente-Coronel do mesmo Corpo Alberto Ferreira de Abreu.

A Bibliotheca possue em obras scientificas cerca de 6.000 volumes.

Além dos casos de molestia de caracter choleriforme, de que tratei no Relatorio passado, registraram-se 64 casos de beriberi, sendo os alumnos atacados desse mal licenciados para fóra desta Capital ou transferidos de escola.

Tendo a Commissão, nomeada para estudar as causas do desenvolvimento do beriberi nesta Escola, apresentado o seu Relatorio indicando diversas medidas para melhorar as suas condições hygienicas, foram dadas as providencias necessarias de accordo com essas indicações, afim de obter-se o saneamento daquelle estabelecimento.

As obras na Escola continuam a ser feitas, já estando promptificadas, além de outras, as banheiras e as latrinas dos alumnos, não funccionando ainda, por não estar completa, a rede de encanamento, que, por meio do novo reservatorio, terá de abastecer d'agua as diversas dependencias da Escola e a respeito do que foram solicitadas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as precisas providencias.

O Conselho Economico verificou um saldo liquido de 9:140$803, que passou do anno findo para Janeiro deste anno.

O numero de alumnos para o corrente anno foi fixado em 300 officiaes e 445 praças.

Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul— Está no commando interino desta Escola o lente Coronel Luiz Celestino de Castro, por ter solicitado e obtido exoneração de commandante o Coronel Marciano Augusto Botelho de Magalhães, hoje General de Brigada graduado.

O edificio da Escola dispõe de salas espaçosas e accommodações apropriadas aos misteres de uma boa administração militar e ás exi-

gencias do ensino, convindo entretanto dotal-o de um picadeiro, o que facilmente se conseguiria removendo-se para outro ponto o 2º Batalhão de Engenharia, que estaciona em uma das dependencias da mesma Escola.

As aulas reabriram-se em 1º de Maio, encerrando-se os trabalhos lectivos em 31 de Dezembro do anno findo.

O ensino referente á parte theorica foi feito com regularidade e aproveitamento. O mesmo não se póde dizer, entretanto, com relação ao ensino da parte pratica, no qual não se colheram resultados sensiveis, em razão da deficiencia de meios, havendo falta absoluta de animaes para o exercicio de cavallaria, sem que seja possivel adquiril-os por meio de concurrencia publica, porquanto nas que se teem aberto não appareceram fornecedores.

Para obviar este inconveniente, o meio mais efficaz será autorisar o commandante da Escola a comprar os cavallos, independentemente de concurrencia publica.

Por Decreto de 23 de Novembro ultimo foram reintegrados diversos professores desta Escola, ficando sem effeito o Decreto de 25 de Agosto de 1894 que os demittiu *(Vide annexos)*.

Matricularam-se nos cursos geral e das tres armas 143 alumnos e no curso preparatorio 224; tendo durante o anno lectivo sido excluidos por varios motivos 106. Concluiram o curso das tres armas 9 alumnos e o curso geral 27, dos quaes 22 devem receber o gráo de bacharel em sciencias por haverem obtido approvação plena em todas as materias.

A economia realizada no cofre do Conselho Economico, de 13 de Agosto ultimo em diante, importou na quantia de 5:238$814, sendo que a de 7:037$229, que existia, foi antes da abertura das aulas empregada na limpeza e concertos do estabelecimento, que se achava muito estragado por ter servido durante a revolução de aquartelamento ás forças civis e miltares, e de lazareto.

E' justo melhorar os vencimentos que percebem os guardas e serventes da Escola, visto serem mui exiguos taes vencimentos.

Foi fixado para o corrente anno lectivo em 630 o numero de alumnos, sendo 300 officiaes e 330 praças.

Escola Militar do Estado do Ceará — Por Decreto de 12 de Setembro do anno findo foi nomeado commandante desta Escola o Coronel do Corpo de Engenheiros Joaquim Martins de Mello.

Funccionaram com toda a regularidade no referido anno todas as aulas theoricas, sendo as mesmas encerradas a 30 de Outubro e procedendo-se em seguida aos exames respectivos, cujos resultados foram os seguintes :

1° anno

Arithmetica	51	alumnos	approvados	e 83	reprovados.
Portuguez	48	»	»	» 18	»
Francez	44	»	»	» 38	»
Geographia	36	»	»	» 63	»

2° anno

Algebra	14	alumnos	approvados	e 33	reprovados.
Portuguez	12	»	»	» 3	»
Francez	17	»	»	» 11	»
Historia	52	»	»	» 21	»
Desenho	38	»	»	» 3	»

3° anno

Geometria	20	alumnos	approvados	e 16	reprovados.
Inglez	46	»	»	» 20	»
Allemão	46	»	»	» 5	»
Sciencias	42	»	»		

A Bibliotheca não póde preencher o fim para que foi organisada, em vista do limitadissimo numero de livros, convindo por isso que o Congresso vote a necessaria verba, afim de que a mesma Bibliotheca se torne de vantagem para a Escola.

O commandante lembra o alvitre de alugar-se um edificio, ainda que pequeno, nas proximidades do actual, para nelle funccionar a Secretaria, Sala de Ordens e Bibliotheca, demolindo-se as paredes divisorias para se formar no pavimento superior tres ou quatro salões para as competentes aulas, despendendo-se apenas com essa transformação a quantia de 2:000$000.

Acha de necessidade a formação de um picadeiro para instrucção de equitação, e a organisação de uma linha de tiro para o ensino de tiro ao alvo para artilharia e armas portateis e cuja execução depende da compra do respectivo terreno por 6:000$000.

Para o ensino theorico ha a conveniencia de possuir a Escola um gabinete, ainda que pequeno, destinado aos estudos de sciencias naturaes.

O numero de alumnos para o corrente anno foi fixado em 165 officiaes e 425 praças.

Escola Pratica do Exercito na Capital Federal — Continúa a commandar esta Escola o Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Carlos de Oliveira Soares.

Matricularam-se no anno passado, afim de se habilitarem nas tres armas, 25 officiaes e 30 praças de pret; retiraram-se sem aproveitamento 12 officiaes e sete praças de pret; habilitaram-se 32.

Com os recursos de que dispõe a caixa do Conselho Economico da Escola foram feitos diversos reparos.

O serviço sanitario foi lisonjeiro.

Actualmente está a linha de tiro limpa até 2.000 metros; os pontilhões concertados, os armazens em boa ordem, a linha telephonica funccionando com toda a regularidade, e a artilharia alli existente zelada e prompta para qualquer emergencia ou exercicio.

Havendo deficiencia de espaço nos armazens da linha de tiro para guardar-se o material da Escola e da Commissão Technica Militar Con sultiva, e achando-se parte de um delles occupado com o corpo da guarda, torna-se indispensavel construir um pequeno chalet.

Durante o anno findo foi o 10º Batalhão de Infantaria exercitar-se nas armas do typo Mauser, demorando-se pouco tempo, em consequencia das chuvas que cahiram consecutivamente.

Tambem exercitou-se no serviço de tiro ao alvo o 2º Regimento de Artilharia.

Foi transferido para a Escola Militar o aquartelamento do 1º Batalhão de Engenharia, que deixou nesta Escola um contingente de 60 praças.

A 16 de Janeiro ultimo chegou á Escola, procedente de S. Paulo, o 3º Regimento de Artilharia, transferido para a guarnição do 6º districto militar.

O commandante pede a modificação de algumas disposições do regulamento escolar, e bem assim que seja consignada uma verba não só para augmentar e melhorar o edificio, murando e aterrando a área da Escola, mas tambem para construir um corpo de guarda na linha de tiro.

Escola Pratica do Exercito no Rio Grande do Sul — Commanda interinamente esta Escola o 2º Ajudante Capitão Luiz Antonio Cardoso.

Não funccionou ella durante o anno findo, ainda em consequencia do movimento revolucionario.

A Bibliotheca acha-se em condições satisfactorias, por ter sido sempre provida de boas obras, além de revistas que tratam de assumptos militares.

As officinas de carpinteiro e ferreiro não funccionaram, porque eram dirigidas por sargentos mandadores do 2º Batalhão de Engenharia, que, por ordem superior, recolheram-se ao seu corpo.

A Escola occupa um excellente edificio assobradado, gratuitamente offerecido pela Irmandade do Senhor dos Passos. Nelle está aquartelado o contingente do 2º Batalhão de Engenharia, e acha-se provisoriamente o deposito de artigos bellicos e material do 28º de Infantaria.

As condições de conservação do edificio são boas.

Presentemente não póde a Escola funccionar, por ter sido recolhido ao Arsenal de Guerra todo o material, sendo grande parte delle distribuido pelas forças que operavam durante o periodo revolucionario; entretanto, é possivel que na época determinada para a abertura das aulas possa este estabelecimento voltar ao seu funccionamento regular.

Escola de Sargentos — Por Decreto de 28 de Junho do anno proximo passado foi nomeado commandante desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo do Estado-Maior de Artilharia Manoel Ferreira das Neves Junior.

Afóra o estado effectivo, matricularam-se durante aquelle anno 156 alumnos, dos quaes 80 no primeiro anno, 67 no segundo e 9 no terceiro, sendo classificados na arma de engenharia 8, na de artilharia 33, na de cavallaria 41 e na de infantaria 74.

Foram excluidos 66 alumnos, uns com transferencia para a Armada, outros por incapacidade physica, por fallecimento e, finalmente, para serem entregues ás suas familias.

A 1 de Janeiro ultimo o estado effectivo era de 229 alumnos, assim classificados: na arma de engenharia 10, na de artilharia 42, na de cavallaria 52 e na de infantaria 125.

Deu-se com toda a regularidade a instrucção aos alumnos das tres armas do curso theorico, deixando de ser ministrada instrucção do 4º anno por não haver alumnos que o frequentassem.

Relativamente lisonjeiro foi o resultado final dos exames effectuados nas épocas regulamentares, não obstante ser o primeiro de funccionamento da Escola.

No 1º anno foram approvados: — Com distincção um alumno, plenamente 23 e simplesmente 26, sendo reprovados 64 e deixando de fazer exame 11; no 2º anno — com distincção 1 alumno, plenamente 20 e simplesmente 6, sendo reprovados 50 e deixando de fazer exame 7; no 3º anno — plenamente 14 alumnos e simplesmente 1; reprovados 4 e não fizeram exame 3.

Vê-se, pois, que dos 210 alumnos submettidos a exame, apuraram-se 92 approvações ou cerca de 45 %, o que denota o escrupulo com que foram feitos esses exames.

Obteve excellente resultado não só a instrucção pratica da arma de infantaria e de escripturação militar, como tambem a de esgrima de espada e bayoneta.

A instrucção de artilharia e a de cavallaria não foram dadas pela deficiencia de elementos, sendo a parte de gymnastica circumscripta a deslocamentos,

A caixa do rancho e da forragem apresentava em Janeiro um saldo de 9:338$697.

O estado sanitario foi bom.

O commandante da Escola julga de necessidade que se canalisem as aguas quer servidas quer para o consumo diario e banheiras; que se concluam as baias para a cavalhada necessaria á instrucção de cavallaria; e que se estabeleça um systema de esgoto como melhoramento para o estado sanitario de grande numero de alumnos.

Em Aviso de 13 de Dezembro ultimo foi declarado que as importancias dos peculios dos alumnos da Escola, desligados sem terem concluido o respectivo curso, e bem assim no caso de transferencia para os corpos de infantaria, como castigo, e no de fallecimento, devem ser retiradas da Caixa Economica e recolhidas aos cofres da Contadoria Geral da Guerra, sendo as cadernetas dos excluidos por haverem terminado o respectivo curso recolhidas á mesma Contadoria, para lhes serem entregues, findo o tempo legal de serviço nos corpos.

Collegio Militar — No commando deste Collegio continúa o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Iniciados em 1º de Abril do anno findo os trabalhos lectivos, funccionaram as respectivas aulas até 31 de Dezembro, em que foram encerradas, destinando-se os 20 primeiros dias de Janeiro ultimo aos exames das diversas disciplinas, cujo resultado foi o seguinte:

CURSO SECUNDARIO — Approvados: 1º anno — em portuguez 29 alumnos, em francez 23, em geographia 12, em arithmetica 33 e em desenho 31; sendo reprovados 38 e deixando de comparecer a exame 13 alumnos. — 2º anno — em portuguez 15 alumnos, em francez 16, em geographia 13, em arithmetica 12 e em desenho 22; reprovados 21 e não compareceram a exame 13.— 3º anno — em historia universal 14, em algebra 10, em inglez 15, em allemão 15, em topographia 14 e em desenho 17; foram reprovados 4 e não compareceram 13.— 4º anno— em geometria 8, em algebra 9, em inglez 16, em allemão 16, em historia universal 16, em topographia 15 e em desenho 13; foram reprovados 13 e não compareceram a exame 6.— 5º anno — em corographia

e historia 14, em litteratura 14, em astronomia 11, em sciencias naturaes e desenho 14, sendo reprovados 3.

CURSO DE ADAPTAÇÃO — Approvados : — 1ª serie — em portuguez 54 alumnos, em arithmetica e geometria 54, em geographia e historia 54 e em lições de cousas 54, deixando de comparecer a exame 8 alumnos. — 2ª serie — em portuguez 57 alumnos, em arithmetica e geometria 57, em geographia e historia 48 e em lições de cousas 57; sendo reprovados 9 e deixando de comparecer a exame 24.— 3ª serie — em portuguez 36 alumnos, em arithmetica e geometria 39, em geographia e historia 44, em lições de cousas 56 e em desenho 66; foram reprovados 71 alumnos e não compareceram a exame 28.

Concluiram os seus estudos 11 alumnos, que foram submettidos ao *exame de madureza*, effectuado com toda a regularidade, cabendo a este estabelecimento a honra de iniciar no Brazil tão util quão moralisadora prova de capacidade intellectual, introduzida nas ultimas reformas da instrucção publica do nosso paiz.

Dos sete alumnos que concluiram o respectivo curso em 1894, um, de nome Evaristo de Vasconcellos Almeida, tendo obtido a necessaria licença para prestar exame de topographia, foi plenificado, conferindo lhe este Collegio, pela primeira vez, o titulo de agrimensor a que tinha jus pelo Regulamento de 9 de Março de 1889, em cuja vigencia foi matriculado.

Foi nomeado secretario do Collegio, por Portaria de 5 de Março do anno findo, o Capitão Alfredo Odoarto da Silva Moraes, que exercia o logar de professor de desenho.

Por Decretos de 25 de Novembro foram reintegrados em seus logares os seguintes professores : Capitão de Fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, Capitães-Tenentes Nelson de Vasconcellos Almeida e João Maximiliano Algernon Sidney Schieffler, 1º Tenente Themistocles Nogueira Savio, Capitães do Estado-Maior de Artilharia Alexandre Carlos Barreto e Jonathas de Mello Barreto e, finalmente, o Dr. Arlindo de Aguiar e Souza; tendo revertido ao seu primitivo logar de professor de lições de cousas do curso de adaptação o Capitão medico de 4ª classe Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, que se achava regendo no curso secundario a cadeira de sciencias physicas e naturaes.

A' vista disto, foram dispensados os professores Boaventura Placido Lameira de Andrade, Luiz José Pereira da Silva, Francisco Ferreira da Rosa, José Dias Delgado de Carvalho, Antonio Henrique de Noronha, Major Urbano Duarte de Oliveira e Tenente Odilon Benevolo.

Destes professores, porém, o bacharel Antonio Henrique de Noronha foi posteriormente, por Decreto de 23 de Janeiro ultimo, mandado considerar como professor adjunto do curso de adaptação.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Tendo sido, por Portaria de 5 de Outubro do anno proximo passado, nomeado commandante da Fortaleza da Lage o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos, que se achava na direcção deste estabelecimento, foi tambem nomeado, por Portaria da mesma data, para substituil-o o Coronel honorario do Exercito Luiz Vieira Ferreira.

Esta Bibliotheca tem continuado a funccionar com regularidade e a sua frequencia durante o anno proximo findo foi de 2.486 leitores, sendo 1.832 militares e 654 paisanos.

Possuia a Bibliotheca:

Em 1894........................	15.368	volumes.
Comprados durante o anno.....	58	»
Offerecidos por particulares......	12	»
Existem actualmente............	15.438	»

Continuando a augmentar de proporções esta Bibliotheca, torna-se deficiente o seu pessoal, pelo que pede o respectivo Bibliothecario a nomeação de um escrevente com as necessarias habilitações e mais um guarda.

Para attender a este accrescimo de pessoal e outras alterações, que se tornam necessarias, afim de que possa o estabelecimento de que se trata funccionar convenientemente, é mister reformar o Regulamento de sua fundação em 17 de Dezembro de 1881.

OBSERVATORIO DO RIO DE JANEIRO

Continuando á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Director deste Observatorio Dr. Luiz Cruls, acha-se dirigindo o mesmo estabelecimento o Vice-Director Luiz da Rocha Miranda, na fórma do art. 4º § 1º do Regulamento vigente.

Por Aviso de 30 de Abril do anno proximo passado foi approvada a proposta, feita pela Directoria, do Secretario, Engenheiro Brotero Frederico de Macedo Soares, para exercer o logar de adjunto, percebendo sómente os vencimentos deste ultimo cargo.

Por Portaria de 27 de Junho seguinte foi nomeado interinamente para um dos logares de assistente o 1º Tenente da Armada Alberto de Barros Raja Gabaglia, sendo por outra de 1 de Outubro nomeado astronomo interino o Engenheiro Nuno Alves Duarte Silva.

Por Aviso de 28 de Fevereiro do mesmo anno foi desligado deste Observatorio, afim de cursar as aulas da Escola Superior de Guerra, o Capitão Affonso Barrouin e por outro Aviso de 19 de Novembro foi, a seu pedido, dispensado de alli continuar a praticar o Capitão do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Sebastião Francisco Alves, continuando a praticar o 1º Tenente Ticiano Corregio Dæmon.

Por Portaria de 6 de Fevereiro ultimo foi readmittido no logar de assistente José Dionysio Meira pelos motivos consignados na mesma Portaria *(Vide annexos.)*.

Tendo-se aberto concurrencia para o provimento dos logares vagos de assistente, nenhum candidato inscreveu-se, facto este que continuará a dar-se, como em 1892, emquanto não forem melhoradas as condições dos respectivos funccionarios.

Foi publicado o *Annuario*, correspondente ao anno de 1896.

Acha-se no prélo o *Annuario* para o anno de 1897 e já se trabalha na confecção do volume relativo ao anno de 1898.

Teem sido feitas regular e rigorosamente as observações meteorologicas e registradas nos livros competentes e cadernetas, onde se

acham methodicamente inscriptas e promptas a serem publicadas, quer no *Annuario,* quer nos *Annaes.*

Por falta de verba no respectivo orçamento não tiveram começo as obras projectadas para a installação dos tres grandes instrumentos encommendados e promptos na Europa: equatorial photographico, equatorial astronomico e circulo meridiano. Deu-se, porém, principio a transformação da sala, que foi restituida ao dito Observatorio e servia de 4ª enfermaria no Hospital Central do Exercito, afim de adaptal-a á Bibliotheca, Secretaria e Archivo.

A officina trabalhou durante todo o anno, fazendo varios concertos em diversos instrumentos e no apparelho do balão para o signal do meio-dia.

No laboratorio de physica e chimica continuaram os estudos de micrographia e analyse de aguas meteoricas.

O serviço dos chronometros e da hora foi feito com regularidade, representando o Director contra a anomalia, que se dá nesse serviço, da dualidade de sua direcção, porquanto sendo elle feito no Observatorio, que concorre com o necessario para o seu expediente, faz parte da Repartição da Carta Maritima, sujeito, portanto, á jurisdicção do Ministerio da Marinha; ponderando ser necessario resolver-se definitivamente sobre a permanencia do referido serviço sómente naquelle Observatorio, ficando inteiramente independente da administração da Marinha; tanto mais quando se trata da installação de um observatorio especialmente destinado á secção do serviço chronometrico da alludida Repartição.

Estão em dia os trabalhos relativos ao serviço meteorologico, a escripturação dos livros da Secretaria e do Archivo.

Continúa em bom andamento a catalogação das obras existentes na Bibliotheca.

COMMISSÃO TECHNICA MILITAR CONSULTIVA

No exercicio de sua funcção como orgão consultivo deste Ministerio nas questões relativas não só aos progressos das sciencias applicaveis ao material de guerra sinão tambem a tudo quanto se refere ao

serviço das intendencias e commissariados militares, esta Commissão, que continúa sob a presidencia do General de Divisão Dr. Francisco Carlos da Luz, procurou no anno findo resolver diversos assumptos sujeitos a seu juizo, dando pareceres sobre invenções e projectos apresentados aos Ministerios da Guerra e Marinha.

Entre esses assumptos notam-se os que se relacionam á escolha de uma polvora sem fumaça para fuzil, á montagem da fabricação completa do cartuchame, a um apparelho de limpeza destinado aos fuzis Mauser de 7 m/m de calibre, projecto do Alferes Pedro Bueno Paes Leme, á acquisição de machinismos para o engaste das balas e capsulação dos estojos de munição Mauser regulamentar, a novos typos de canhões derivados dos systemas geralmente adoptados, projecto de que é autor o Capitão do Corpo de Engenheiros Augusto Ximeno de Villeroy, á acquisição de um canhão e uma metralhadora automatica Nordenfeldt, a um novo typo de canhão Bange e de canhão de tiro rapido do systema Deport, á montagem de holophotos em varios pontos da costa do Brazil, a cupolas destinadas a canhões de 75 m/m de calibre até o de 320 m/m, á defesa torpedica de Matto Grosso a pontes militares, systema do Coronel Pfund, do Exercito Suisso, a um novo typo de artilharia de campanha T. R. de 7 m/m,5, modelo Hotckiss e á installação, na Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, de canhões Krupp de c[e] 15 cm T. R.

A Commissão occupou-se tambem com o estudo das polvoras sem fumaça, assumpto que, apezar de ser momentoso, ainda não teve solução definitiva, pela grande difficuldade que apresenta. Estudando theorica e praticamente os diversos typos dessas polvoras, ella ainda não se pronunciou por emquanto a favor de qualquer delles, devido a falta de experiencias proprias, tendo, entretanto, chegado a accordo sobre a classe a que deverá pertencer a polvora a escolher.

A *Revista* da Commissão continúa a ser publicada, si bem que essa publicação não tenha sido feita com a regularidade precisa, dando-se muitas vezes o facto de apparecer durante o anno um numero para dous ou mesmo tres mezes, o que é motivado por terem escasseado artigos, quer por parte dos membros da Commissão, quer por

parte dos officiaes do Exercito. Todavia, esta falta está sendo remediada pela redacção actual.

Ainda se mantém, a titulo de experiencia, o pombal-militar, sendo grande o adiantamento e aproveitamento adquirido entre nós neste ramo de correspondencia, como se pôde observar por occasião da revolta de 6 de Setembro de 1893, durante a qual os pombos-correios prestaram efficazes serviços, trazendo despachos de muitos pontos do littoral.

Será de grande vantagem o estabelecimento, no littoral do Brazil, de estações de pombos-correios em correspondencia com o pombal central, afim de ampliar-se desde já este ramo do serviço da guerra, aliás perfeitamente organisado nos principaes exercitos do continente europeu.

E' de necessidade a construcção de armazens destinados exclusivamente á guarda do material da Commissão e bem assim a transferencia de sua séde para um edificio mais espaçoso, onde possam ser installados o laboratorio chimico e outras dependencias de que trata o Regulamento respectivo e que ainda não foram creadas.

COMMISSÃO DE COMPRAS DE MATERIAL DE GUERRA NA EUROPA

Esta Commissão, á qual passaram os trabalhos de estudos sobre a polvora sem fumaça e de compra de material para a montagem, nesta Capital, de uma fabrica de cartuchos, de que estava encarregado o General Miguel Maria Girard, continúa a desempenhar satisfactoriamente o serviço a seu cargo.

Ainda sob a chefia do Coronel Luiz Antonio de Medeiros, tem actualmente como ajudantes os Capitães Alexandre Henrique Vieira Leal, Aristides de Oliveira Goulart e Adolpho Peña Filho e o Tenente Alfredo Eduardo Nogueira, havendo della deixado de fazer parte o Tenente-Coronel Agricola Ewerton Pinto, Major Luiz Barbedo, e os

Capitães José Maria Moreira Guimarães e Augusto Tasso Fragoso, dispensados o 1º em 8 de Julho, o 2º em 22 de Novembro, o 3º em 20 de Maio e o ultimo em 10 de Dezembro, tudo do anno findo.

OBRAS MILITARES

E' ainda Director Geral de Obras Militares o General de Divisão Innocencio Galvão de Queiroz, continuando interinamente neste cargo o General de Brigada Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

No anno de 1895, além de pequenas obras e de concertos e melhoramentos feitos, dentro dos limites do orçamento, nos quarteis e estabelecimentos militares na Capital Federal e nos diversos Estados, foram executados mais os seguintes trabalhos:

Fortaleza de Santa Cruz — Ramificação da canalisação d'agua potavel, transformação das antigas cisternas em reservatorio, collocação de torneiras e chuveiros em todas as casas; estabelecimentos do serviço de esgoto em todos os edificios e prisões; reparos e melhoramentos na rede de canalisação de gaz, collocando-se nas habitações lustres, arandelas e globos; construcção de cinco predios, sendo um para casa da ordem e estado-maior, tres para morada de officiaes e um para officina e morada de empregados; transformação da antiga arrecadação geral de generos em casa para morada de official; assentamento dos novos canhões Krupp de 0m,015. Com esses trabalhos despendeu-se a quantia total de 380:629$915.

Fortaleza de S. João — Construcção de dous edificios ligados por um passadiço coberto, sendo um delles destinado ao alojamento das praças da bateria da barra, com duas reservas para inferiores, e outro para refeitorio, arrecadação de generos e cozinha; tres casas para residencia de officiaes, com todas as commodidades, conforto e hygiene; reconstrucção da casa do major; augmento de um lance em uma das antigas casas de moradia de officiaes e reparos e melhoramentos em outra, destinada á residencia do secretario; adaptação da parte de um edificio para servir de corpo de guarda e prisões; transformação do pavimento terreo do edificio em que se aloja a musica em salas para estado

maior, inferior de dia e refeitorio para inferiores; reconstrucção do alpendre antigo, junto ao estado maior afim de lhe dar mais elevação; construcção de outro ao longo do refeitorio geral; reparos no sobrado destinado á arrecadação de generos e fardamento; reconstrucção de parte do fosso, que ameaçava ruinas; terminação da rede de canalisação d'agua potavel para o rancho; canalisação de esgoto na parte externa da Fortaleza; construcção de latrinas e banheiros em diversas casas de residencia de officiaes; reconstrucção de um paiol e reparação de outros; divisão de dous grandes salões em accommodações para a administração do commando da mesma fortaleza; transformação completa, segundo as modernas prescripções de hygiene da 3ª e 4ª baterias, substituindo-se as beiradas do telhado por platibandas, com as competentes calhas e conductores de cobre e construcção de duas casas para residencia do commandante das baterias, no local em que existia um barracão que ameaçava ruinas, aproveitando-se nessa construcção o material do mesmo barracão. Além dessas obras foram realizadas outras de pouca monta, bem como pequenos concertos e melhoramentos.

A despeza total importou em 376:350$500.

Forte Batalhão Academico — Reconstrucção do parapeito com aberturas de canhoneiras para a artilharia moderna com que teve de ser armado; assentamento dos canhões; construcção de um paiol para munição e de um pequeno quartel para a guarnição com as precisas accommodações; canalisação d'agua potavel e trabalhos para esgoto das aguas pluviaes. Estes trabalhos foram iniciados como obras em campanha, sob a superintendencia do commando da divisão em operações em Nictheroy e concluidas sob a fiscalisação da Directoria Geral de Obras Militares, importando a despeza em 35:538$560.

Escola Superior de Guerra, á Praia da Saudade — As obras deste edificio tiveram pouco impulso no anno de 1895, devido á pequena verba de 100:000$ para ella consignada, que apenas deu para a construcção dos soalhos e forros de quatro salas e respectivos corredores em uma área de 549 metros quadrados, continuação das alvenarias da caixa destinada á sustentação do zimborio, a qual ficou respaldada até a altura dos frechaes, tendo acompanhado a construcção dessa caixa

a da escada circular de cantaria em um dos seus angulos; serragem e assentamento de vigas nas salas da frente do edificio; assentamento de 35 vãos de portas e pintura a oleo fervido nas esquadrias antigas.

Hospital Central do Exercito — As obras deste Hospital, á rua Jockey-Club, desde Junho a Outubro de 1895, estiveram paradas por falta de credito, não tendo por isso grande impulso; os trabalhos feitos foram os seguintes: conclusão dos dous pavilhões, desde o vigamento á cobertura, faltando o embôço, rebôco, pintura e obras accessorias; alicerces dos corpos destinados ao 6º pavilhão, administração, á guarda da enfermaria dos presos e á morada das irmãs de caridade; e finalmente o embasamento de uma enfermaria do 4º pavilhão. A despeza realizada foi de 795:690$379, deixando um saldo, no credito votado, de 4:309$621.

Quartel-Typo de Cavallaria na Quinta da Boa Vista — Proseguiram as obras desse quartel, levantando-se as paredes de mais um pavilhão para alojamento de praças e assentando-se o madeiramento da respectiva cobertura; prepararam-se tambem 1.000 metros quadrados de área para o nivelamento do pateo do quartel, com um movimento de terras approximado de 2.000 metros cubicos. A despeza foi de 75:000$. Pelo Ministerio da Fazenda foi cedida para serventia desse quartel toda a zona limitada pelo rio da Joanna e rua Setima.

Officinas na Fabrica de Polvora da Estrella — Proseguiram os trabalhos para installação da officina das galgas, tendo ficado concluidos os essenciaes, faltando sómente alguns de pouca monta, que brevemente estarão completos, para ser ella entregue aos trabalhos da Fabrica. Importou a despeza em 49:447$890.

Escola Militar da Capital Federal — Foram realizadas nesta Escola algumas obras e melhoramentos na importancia total de 109:002$800.

Asylo dos Invalidos da Patria — O estado de ruinas a que chegou este estabelecimento exigiu uma completa reedificação de muitas partes do predio destinado á habitação do commandante, fiscal, medico, secretario, casa da Secretaria, das Ordens e Arrecadação Geral;

das casas para familias de officiaes e das cozinhas das praças; foram construidos 22 aposentos de madeira para as familias das praças casadas e uma cozinha com 44 fogões. Todas estas obras foram realizadas na importancia de 224:182$903.

Escola Pratica do Exercito na Capital Federal — Proseguiram com actividade as obras relativas á construcção de um edificio destinado a corpo de guarda, estado-maior e prisões, tendo-se despendido a quantia de 29:019$970, e restando ainda por concluir algumas obras.

A insufficiencia das quantias annualmente votadas para obras militares dá logar ás constantes aberturas de creditos extraordinarios e supplementares e obriga muitas vezes o Estado a acarretar com grandes prejuizos pelo abandono de obras ou pela paralysação dellas, em consequencia da falta de credito, como aconteceu com as obras do novo Arsenal de Guerra no Realengo e outras; conviria, pois, que o Congresso Nacional votasse todos os annos credito sufficiente para attender a esta verba orçamentaria, evitando assim os inconvenientes apontados.

Tendo sido elevado o effectivo e o numero de corpos do Exercito, ha por esta circumstancia sensivel falta de quarteis, especialmente nas guarnições dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, S. Paulo, Minas Geraes e Capital Federal, assim como de armazens onde tenha de ser recolhido o material a cargo da Intendencia da Guerra e do Arsenal desta Capital.

A construcção desses quarteis e armazens não póde ser adiada por mais tempo; são despezas que teem de ser feitas irremediavelmente, mesmo para evitar outras maiores com o aluguel de predios particulares.

COMMISSÃO DA ESTRADA ESTRATEGICA DO PARANÁ

E' chefe desta Commissão o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Alberto Ferreira de Abreu, nomeado por Portaria de 5 de Março ultimo, visto ter sido dispensado o Major do Corpo de Engenheiros Arthur Pereira de Oliveira Durão.

Devido á diminuta verba de 25:000$ decretada para os trabalhos desta Commissão no anno findo e ao pequeno numero de praças que compuzeram o contingente á sua disposição, foram construidos de estrada sómente 1.425 metros com um movimento total de terras de 16.979^{m3},953, sendo 9.432^{m3},972 em córte e 7.546^{m3},981 em aterro.

Foram construidos seis boeiros de alvenaria de pedra secca, com um volume total de 160 metros cubicos.

Será de grande vantagem e economia para o Estado a concessão de um credito maior e a permanencia na Commissão, pelo menos, de 100 praças da guarnição de Corityba, de modo a em um só anno poder ser construida a estrada até a sahida dos Campos de Palmas, pois estando esse trecho prompto, o transporte da artilharia e de materiaes bellicos para a fronteira se fará com facilidade, ao passo que actualmente a difficuldade de transporte o torna bastante dispendioso.

O rio Jangada, assaz caudaloso e de uma largura superior a 40 metros, tendo sempre grandes enchentes que carregam enormes madeiros, reclama uma ponte bastante solida, parecendo mais vantajoso e economico que seja ella de ferro.

Mas como, embora classificada de estrategica a estrada, interesse ella mais particularmente ao progresso do Estado do Paraná, convirá que este carregue tambem com parte das despezas, ao menos no que diz respeito ás obras de arte, como a ponte alludida.

Já está entregue ao Governo do Paraná um trecho de mais de 36 kilometros, comprehendido do rio Jangada ao Porto União.

O estado sanitario do pessoal da Commissão foi sempre bom.

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Exerce de novo o cargo de Inspector Geral o General de Brigada Dr. João Severiano da Fonseca, tendo sido revogado o Decreto de 7 de Abril de 1892, que o reformou com outros generaes.

Carece ser augmentado o pessoal medico e pharmaceutico do Exercito, que é insufficiente para attender ás exigencias do serviço, o qual cresceu ultimamente com a creação de estabelecimentos, onde se faz o

serviço sanitario e com a elevação do numero de praças do Exercito, incluindo-se como effectivos no quadro os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos e extinguindo-se esta classe.

No Hospital Militar Provisorio do Andarahy ha necessidade não só de crear-se mais dous logares de escripturario e o de ajudante do porteiro, porquanto os dous unicos escripturarios que alli existem não podem cabalmente desempenhar suas funcções em um estabelecimento de grande movimento como é o referido Hospital, e o logar de ajudante do porteiro não póde, sem grave prejuizo para o serviço, ser exercido pelo enfermeiro-mór, como presentemente o é, mas tambem de organisar-se o serviço de enfermeiros e padioleiros, dispensando-se as praças do Exercito que se encarregam de tal serviço e o executam de modo pouco satisfactorio.

O Hospital Central do Exercito resente-se da falta de accommodações, o que será facilmente sanado fazendo-se acquisição provisoria de um predio situado á direita do mesmo Hospital e no qual se poderá estabelecer uma enfermaria de isolamento ou de convalescentes, muito necessaria ao estabelecimento, emquanto não se concluir o grande hospital em construcção na rua Jockey-Club.

O Instituto Bacteriologico, creado por Decreto de 19 de Dezembro de 1894, ainda não foi installado por falta de edificio apropriado.

Devendo a Inspectoria Geral estar preparada de modo que possa, em uma hora, estabelecer-se qualquer serviço de hospital, pharmacia ou ambulancia, com o material necessario, segundo preceitua o art. 1º do respectivo Regulamento, urge crear-se o deposito do material de que trata o Regulamento de 7 de Abril de 1890, porque desta sorte não terá ella necessidade de recorrer á Inspectoria de Hygiene e Assistencia Publica em assumptos de sua competencia.

Nos hospitaes e enfermarias militares, com excepção de alguns, o serviço hospitalar não tem sido feito com regularidade, como seria para desejar, funccionando varios desses estabelecimentos em predios improprios para o fim a que se destinam.

A enfermaria de beri-bericos em Barbacena, que foi extincta por Portaria de 18 de Dezembro ultimo, ainda funccionou algum tempo

depois, por existirem alli em tratamento enfermos impossibilitados de viajar.

E' conveniente substituir-se por paisanos as praças do Exercito empregadas no serviço de enfermeiros.

Para evitar delonga e irregularidades que difficultam o serviço medico militar, tornando a Inspectoria Geral impossibilitada de attender á fiscalisação exacta do serviço e á organisação completa dos quadros nosologicos, é mister modificar-se o mecanismo da transmissão de papeis no tocante a assumptos da fiscalisação exclusiva da referida inspectoria e seus delegados, de modo que possam ser remettidos directamente a ella e não por intermedio dos commandantes dos districtos militares os mappas, relatorios e relações de alterações.

O systema de transporte dos enfermos militares, empregado dentro e fóra desta Capital, não visa os diversos casos morbidos e as condições meteorologicas, sendo, portanto, necessario que os estabelecimentos sanitarios possuam vehiculos apropriados para esse fim.

E' de necessidade a creação de um deposito de pharmacia no 1º, 6º e 7º districtos militares, attentas as difficuldades de communicação para diversos pontos desses districtos em occasiões de urgencia.

Durante o anno findo o movimento dos hospitaes e enfermarias militares da Republica foi o seguinte: passaram do anno anterior 803 doentes; entraram 15.061; sahiram curados 14.038; falleceram 233 e ficaram em tratamento 661, sendo 1,7 a porcentagem da mortalidade.

Não foram ainda enviados os mappas nosologicos das enfermarias das guarnições dos Estados do Amazonas, Piauhy, Alagôas, Espirito Santo, Rio Grande do Sul e Goyaz, da Cidade de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes, e os que se referem ao Arsenal de Guerra desta Capital, ao Collegio Militar e ao Asylo dos Invalidos da Patria.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

Continúa na direcção deste estabelecimento o Major pharmaceutico Augusto Cesar Diogo.

A secção do receituario satisfez no anno proximo findo 13.009 prescripções medicas e 4.811 pedidos de artigos diversos.

O movimento geral do Laboratorio no referido anno foi o seguinte:

Receita

Artigos recebidos por compra na Europa................	231:558$487
» » do fabrico no Laboratorio.............	47:191$550
» » de diversas procedencias..............	59:094$796
	337:844$833

Despeza

Pelos fornecimentos:

A's pharmacias militares dos Estados..................	66:873$802
Ao Hospital Central................................	14:066$618
» » do Andarahy........................	9:561$844
A diversos estabelecimentos e serviços da Guerra na Capital..	22:007$377
Aos officiaes, praças de pret e empregados civis da Guerra.	13:517$611
A' officina do Laboratorio..........................	39:684$934
A diversos serviços................................	8:174$968
A' Brigada Policial e Secretaria de Policia..............	3:800$776
» Casa de Correcção.............................	1:002$503
» » de Detenção..............................	812$149
Ao Corpo de Bombeiros............................	1:566$486
» Ministerio da Marinha...........................	2:252$431
» » da Industria, Viação e Obras Publicas......	767$563
» » das Relações Exteriores..................	3:732$742
	187:821$786

O saldo, que se verifica, de 150:023$047, provém da elevação da receita por artigos importados da Europa, cujas facturas foram calculadas ao cambio que regulava nas operações correspondentes ao ultimo trimestre do anno, época em que foram recebidos os artigos, emquanto que os fornecimentos foram feitos pelos preços calculados por supprimentos anteriores pagos em condições mais favoraveis.

Convém reformar a tabella de vencimentos do pessoal deste Laboratorio e fazer as alterações que o seu regulamento exige, em vista mesmo das modificações por que teem passado certas disposições e do que tem aconselhado a pratica do serviço.

Ha necessidade da construcção dos compartimentos para manipulação de productos chimicos, bem como a installação de um serviço contra incendios, de modo a attender-se ao que porventura possa occorrer no estabelecimento ou nas suas immediações, sendo que a respeito deste já algumas providencias teem sido tomadas.

Para esse fim é mister que se vote o necessario credito.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Esta util instituição, obra do sentimento humanitario e patriotico do povo brazileiro, luta presentemente com grandes difficuldades para manter-se na altura em que foi projectada pelos seus instituidores.

Possuindo um patrimonio de mais de 1.000:000$, resultado de subscripção popular e cujos rendimentos eram applicados á manutenção do Asylo, foi um tal patrimonio indevidamente subrogado á Associação Commercial da Capital Federal, que, tendo em principio concorrido com parte do rendimento para o Collegio Militar, negou-se posteriormente a concorrer com qualquer parcella, quer para uma, quer para outra instituição.

Desde quando foi Ministro o Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que sobre o objecto teve ensejo de dar juridico e luminoso despacho, contrariando as pretenções da Associação Commercial, tem o Ministerio da Guerra empregado baldadamente esforços para haver o rendimento desse patrimonio, convertido em apolices da divida publica, sem que até hoje nada houvesse conseguido.

Toda a despeza com o Asylo dos Invalidos da Patria é feita actualmente por conta dos cofres publicos da União, e essa despeza vai se avolumando de anno para anno e mostrando a necessidade de se procurar em outra parte o peculio indispensavel á manutenção de tão

util e caridosa instituição e de se promover por meio de uma acção judicial o retorno ao seu devido logar do patrimonio primitivo.

E' curiosa a leitura de todos os documentos relativos á questão, cuja synthese foi feita no Aviso que dirigi em 29 de Março do anno findo ao Sr. Ministro da Fazenda e que vai annexo a este Relatorio.

Poder-se-hia tentar a formação de um peculio para o Asylo, fazendo concorrer mensalmente os officiaes e praças do Exercito, a exemplo do que se pratica na Marinha, aquelles com uma pequena quantia correspondente ás suas graduações e estas com a importancia mais ou menos de um dia de soldo de soldado.

Ter-se-hia assim, dentro de uma dezena de annos, um patrimonio regular, por meio de um processo simples e em nada vexatorio aos contribuintes e ao mesmo tempo interessados na manutenção de uma instituição destinada a recebel-os no caso de invalidez que os prive de procurar os meios de subsistencia.

Dirige ainda este estabelecimento o General de Brigada reformado Carlos Manoel Ferreira de Araujo.

Além dos 13 officiaes da administração, 87 asylados e 336 praças invalidas do Exercito e da Armada, existentes no pessoal do Asylo, foram incluidos cinco officiaes e 14 asylados, 85 praças do Exercito e 98 da Armada, e excluidos: por fallecimenio oito officiaes, sendo dous da administração, e 22 praças; com baixa do serviço quatro praças do Exercito, e por ordem superior 13 officiaes e 106 praças.

Por deficiencia de verba foram suspensas as obras mandadas executar e é de toda a conveniencia que sejam votados os necessarios meios para que possam ser ellas concluidas.

Manifestando-se no estabelecimento a febre amarella, registraram-se tres casos fataes, tendo sido tomadas providencias para que o mal não se propagasse.

Torna-se mister a substituição do encanamento especial d'agua, por terem sido feitos diversos desvios no Porto de Inhaúma e Bomsuccesso, para uso de particulares; desvios que prejudicam o abastecimento do Asylo, não se havendo ainda, por falta de credito, iniciado as respectivas obras.

Tendo o General Inspector representado sobre a difficuldade que encontrou na observancia do disposto no art. 3º das Instrucções de 21 de Abril de 1867, o qual determina que os asylados contribuam com as pensões, e os que não as perceberem, com a metade do soldo da reforma, resolveu-se em Aviso de 30 de Novembro ultimo suspender temporariamente a execução do supracitado artigo, sendo que, quanto ás demais providencias que indica, serão opportunamente tomadas em consideração (*Vide annexos.*).

A experiencia tem mostrado a necessidade de rever as Instrucções pelas quaes se rege o Asylo dos Invalidos da Patria.

INTENDENCIA DA GUERRA

Na direcção deste estabelecimento acha-se o General de Brigada João Pedro Xavier da Camara.

E' de conveniencia que esta repartição, pela natureza do seu serviço, occupe um edificio á beira-mar, proximo do Arsenal, evitando-se assim dispendios com transportes e despezas de outra natureza, que são imprescindiveis para o seu funccionamento.

Em 1890 foi indicado o quartel do largo de Moura, devidamente augmentado e apropriado para nelle ser installada a Intendencia, mas ficou isto em projecto, talvez pela insufficiencia reconhecida de espaço, attento o grande desenvolvimento que tem tido a Intendencia e tambem pelo facto de estar o predio do antigo quartel occupado por muitas familias de militares fallecidos.

Não tem funccionado regularmente o deposito de polvora da Ilha do Boqueirão, por não estar em condições de ter classificado por especie os artigos alli existentes, em consequencia da falta de accommodações necessarias.

A' excepção do paiol do commercio, que se acha occupado com o material deste Ministerio, todos os outros paióes, destruidos pelos revoltosos, estão sendo reconstruidos, para que possa ser acautelado o material alli existente e o que tem de ser recebido.

O deposito de polvora de Inhomerim, pelas suas más condições, convém que seja aproveitado para outro mister, conforme já me pronunciei em Relatório anterior.

A Secretaria, o Escriptorio do Ajudante e o Almoxarifado teem em dia o expediente.

Os fornecimentos aos corpos do Exercito e estabelecimentos militares teem sido effectuados com a possivel brevidade.

O Conselho de Compras funcciona actualmente de conformidade com as disposições contidas no Decreto n. 2045 de 18 de Julho de 1895, que alterou o art. 57 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872.

O chefe desta Repartição relembra a necessidade, que teem os empregados, de melhorar os seus vencimentos.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital Federal — Tendo seguido para o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de commandante do 6º districto militar, o General de Divisão João Thomaz Cantuaria, foi, por Portaria de 10 de Janeiro ultimo, nomeado para exercer interinamente o cargo de Director deste Arsenal o General de Brigada Firmino Pires Ferreira.

As officinas da 2ª Secção promptificaram no anno findo 241.244 artigos.

Além desses artigos observa-se a importancia de 88:533$799, custo de differentes trabalhos executados pelos respectivos operarios em diversos pontos, por conta da verba — Obras Militares.

Nas alludidas officinas durante o anno de 1895 verificou-se, no 1º semestre, um saldo de 218:591$487 e no 2º o de 358:451$951.

A officina de espingardeiros produziu uma receita de 60:092$738 e despeza de 57:133$190, e a de coronheiros uma receita de 12:349$059 e despeza de 13:778$674, resultando que aquella officina apresentou um saldo de 2:959$548 e esta um *deficit* de 1:429$615.

Na companhia de aprendizes artifices existiam 250 menores; foram admittidos durante o anno findo 46; transferidos para o corpo de operarios militares 32; excluidos: por incapacidade physica 12 e por fallecimento dous, sendo o seu estado completo 250.

No corpo de operarios militares existiam 124 praças; foram incluidas, por terem vindo da companhia de aprendizes artifices, 32; excluidas por conclusão de tempo 4, por incapacidade physica 5; por transferencia para os corpos do Exercito 7, por matricula na Escola Militar desta Capital 5, por fallecimento 2 e por destituição da classe 1; sendo o estado effectivo do corpo de 134, em consequencia do numero de aprendizes transferidos.

Do armamento vindo da Europa teem sido examinadas pela Commissão Technica Militar Consultiva 18.520 carabinas Mauser c^e^, 7, as quaes foram entregues ao deposito e dellas já se tem fornecido a differentes corpos 5.386.

O actual Director faz diversas considerações no intuito de ser transferido este estabelecimento para qualquer ponto central; assumpto de que já tratei no meu Relatorio anterior.

Reconhecida como está a inconveniencia da situação do Arsenal de Guerra com todas as suas machinas, officinas e depositos á beira-mar, em tão faceis condições de vulnerabilidade, seria talvez de vantagem a continuação do edificio projectado, começado a construir no Realengo em 1874 e depois abandonado, e com o qual centenas de contos já se despenderam.

Neste caso os edificios do actual Arsenal seriam aproveitados para depositos do material que tivesse de ser recebido e expedido, e para nelles ser installada a Intendencia da Guerra, que occupa o edificio do antigo Muséo Nacional, no centro da cidade.

Arsenal de Guerra do Estado da Bahia — E' Director deste Arsenal o Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

Na Repartição de Costuras manufacturaram-se no anno proximo passado 15.876 peças de fardamento.

As officinas funccionaram com regularidade para satisfazer todos os pedidos de fornecimentos, e despenderam com a compra de

materia prima e mão de obra 132:861$828, sendo a officina de obras brancas 18:254$033, a de machinistas 10:271$486, a de ferreiros 5:549$561 e a de alfaiates 98:786$748.

Em Dezembro de 1894 existiam 83 menores na companhia de aprendizes artifices; entraram no anno findo 18; foram transferidos: para o 5º Batalhão de Artilharia 8, para a companhia de operarios militares 5 e para a Escola de Sargentos 1; tiveram baixa por incapacidade physica 7, sendo o estado effectivo em fins de Dezembro de 80 menores.

Tendo sido elevado de 50 a 80 o numero de aprendizes artifices, é de grande necessidade, para a boa fiscalisação dos menores, o augmento de mais um guarda e um servente.

A companhia de operarios militares tem completo o seu estado.

A elevação do numero de marinheiros e a illuminação a gaz do Arsenal são de grande necessidade, conforme pondera o director.

Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco—Por Decreto de 22 de Agosto do anno proximo passado foi nomeado Director deste estabelecimento o Tenente-Coronel de Artilharia João Maria de Paiva.

Não obstante a reconstrucção por que passou uma parte do edificio do Arsenal, comtudo ainda permanecem os inconvenientes da falta de espaço para o movimento ordinario do material, adquirido quer administrativamente, quer pelos conselhos e manufacturado pelas officinas ou remettido pela Intendencia da Guerra.

A falta de credito tem não só determinado a paralysação de obras, ás vezes de maxima urgencia, como tambem tornado de difficil realização o transporte de artigos para os portos do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha, e de materiaes para o paiol de polvora de Imbiribeira, que está carecendo de concertos.

Observa-se nas officinas, além da escassez do pessoal, a necessidade absoluta de machinas que facilitem o trabalho artistico.

No anno findo prepararam ellas diversas obras no valor de 264:649$560, a saber:

A officina de obras brancas, no de 24:218$177, sendo 11:899$363 com a materia prima e 12:318$814 com a mão de obra.

A de machinistas-serralheiros, no de 9:925$580, sendo 3:929$385 com a materia prima e 5:996$185 com a mão de obra.

A de ferreiros, no de 3:813$400, sendo 947$900 com a materia prima e 2:865$500 com a mão de obra.

A de alfaiates produziu no de 226:692$403, sendo 190:309$113 com a materia prima e 36:383$290 com a mão de obra.

Foram manufacturadas na Secção de Costuras peças de fardamento na importancia de 31:731$640, tendo sido fornecidas a differentes corpos e estabelecimentos 67.676.

Na companhia de aprendizes artifices o movimento que houve no referido anno foi o seguinte: — Existiam 80 menores, foram incluidos 25; excluidos 3 e transferidos 22; ficando portanto o seu estado completo de 80.

Na companhia de operarios militares existiam 37 praças; foram incluidas por transferencia da companhia de aprendizes artifices 22, e excluidas por diversos motivos 8; restando 51, por estarem 26 praças aggregadas em razão das transferencias dos menores que attingiram a idade de 16 annos.

Arsenal de Guerra do Estado do Pará — Dirige este estabelecimento o Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Ricardo Fernandes da Silva.

A instrucção foi ministrada regularmente aos menores, dando o seguinte resultado: — Aulas — De primeiras lettras, approvados plenamente 17 e simplesmente 55; de geometria, approvados plenamente 12 e simplesmente 5; de gymnastica, approvados com distincção 3, plenamente 9 e simplesmente 49; de musica, approvados plenamente 12 e simplesmente 6.

Quer a companhia de aprendizes artifices, quer a de operarios militares, teem o seu estado completo.

Na officina de alfaiates foram manufacturadas 26.920 peças de fardamento, na importancia de 211:833$980, inclusive 21:241$930 de mão de obra.

Foi muito o trabalho executado nesta officina no anno proximo findo, porque teve de attender-se ao fornecimento de fardamento aos corpos e hospitaes, e de vestuario aos aprendizes artifices, patrões e remadores dos diversos fortes.

A officina de ferreiros, além de auxiliar a de obras brancas e de executar varios trabalhos de serralheiro, por não se achar ainda installada a respectiva officina, preparou 1293 peças no valor de 15:502$200, incluindo a mão de obra na importancia de 4:890$800.

Na officina de obras brancas foram manufacturados 798 objectos na importancia de 27:802$503, inclusive 7:752$510 de mão de obra.

A installação de um motor a vapor, que dê movimento ás machinas das diversas officinas, é de grande necessidade.

O edificio do Arsenal carece de obras e concertos, cujo orçamento attinge a quantia de 228:166$759.

Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul — Por Decreto de 24 de Setembro do anno findo foi nomeado Director deste estabelecimento o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª Classe Severiano Carneiro da Silva Rego.

As officinas promptificaram obras no valor de 1.166:541$487, sendo a de alfaiates no de 845:808$809, e as demais no de 285:417$153, importando em 35:315$525 as obras extraordinarias e concertos que pelas mesmas officinas foram effectuados.

Attingiu a 162:746$165 a despeza realizada com os operarios jornaleiros e empreiteiros, tripolação das embarcações, serventes, machinista da lancha a vapor e com a mestrança dispensada do serviço, e a 1.824:174$293 a que se refere á acquisição de materia prima para confecção de fardamento, equipamento, arreiamento e outros artigos necessarios ás enfermarias, corpos e demais estações do Ministerio da Guerra.

Existiam em 31 de Dezembro de 1894 na companhia de aprendizes artifices 80 menores; foram posteriormente incluidos 3 e excluidos, por diversos motivos 6, faltando pois para o seu estado completo 3 aprendizes.

A companhia de operarios militares contava no seu estado effectivo 78 praças, em consequencia das que estão aggregadas.

Os compartimentos em que aquartelam os menores e operarios teem as necessarias accommodações e estão em condições hygienicas.

Na Repartição de Costuras despendeu-se com a manufactura de peças de fardamento, equipamento, etc., a quantia de 99:710$895.

Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso — Exerce o cargo de Director deste Arsenal o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Manoel Juvenilio Barbosa, nomeado por Decreto de 15 de Fevereiro ultimo.

No edificio do estabelecimento estão sendo executados os reparos mais urgentes e indispensaveis de que necessita, o que não obsta, entretanto, que esse edificio não esteja na contingencia de exigir successivamente novos reparos em razão de sua má construcção, a qual não tem a solidez precisa para resistir ás intemperies.

Trata-se tambem de dar começo aos concertos de que carece o deposito de polvora da *Varginha*, dependencia do Arsenal, estando já terminada a reconstrucção do que existe no logar denominado — *Mãi Bonifacia*.

E' de grande necessidade a reconstrucção de casas para morada dos empregados que devem residir no estabelecimento, de baias para os animaes utilisados no serviço e de dous galpões, um para servir de deposito do material de artilharia, para cuja accommodação não ha espaço sufficiente, e outro para aquartelar os remadores, abrigar o material respectivo e acondicionar as cargas remettidas com destino ao Arsenal.

Na companhia de aprendizes artifices existiam em 1º de Janeiro do anno findo 80 aprendizes, tendo sido excluidos 12, dos quaes tiveram baixa do serviço 3 e foram transferidos 1 para o 2º Batalhão de Artilharia e 8 para a companhia de operarios militares. A companhia acha-se, porém, actualmente com o seu estado completo. Dos aprendizes alguns prestaram exame de primeiras lettras, geometria pratica e desenho linear, sendo satisfactorios os resultados que apresentaram.

Quanto á companhia de operarios militares, foram durante o anno excluidas 4 praças, sendo 1 operario e 3 addidos, e incluidas 13. Actual-

mento existem 25 praças, numero que fórma o seu estado completo, além de 10 aggregados e 2 addidos.

O Director do Arsenal continúa a insistir na necessidade de elevar-se o numero de praças da referida companhia de operarios, attentas as multiplas applicações a que estão sujeitas, taes como o serviço da guarda e policiamento, o das officinas e outras obrigações militares.

Na enfermaria, cujo estado sanitario é bastante satisfactorio, foram tratados 92 doentes entre operarios, aprendizes artifices e aprendizes marinheiros.

E' de justiça o augmento de vencimentos do enfermeiro e seu ajudante, pois a quantia de 41$ que percebe aquelle e a de 25$ que percebe este não compensam os serviços que elles prestam.

O Conselho Economico não tem funccionado regularmente, devido ao facto de não estar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá habilitada a satisfazer em tempo o pagamento dos respectivos prets.

Os saldos das diversas caixas durante o 1º semestre que passaram para o 2º são os seguintes :

Caixa de rancho........................	749$051
» » fardamento....................	6:138$518
» » forragem e ferragem..........	558$692
» » economias....................	2:909$288
» » enfermaria....................	129$987

Encerrou-se o 2º semestre com a existencia dos seguintes saldos :

Caixa de rancho........................	1:123$674
» » fardamento....................	4:897$042
» » ferragem e forragem..........	558$692
» » economias....................	441$285
» » enfermaria....................	420$121

A' mesma Delegacia Fiscal foi recolhida a quantia de 1:331$142, proveniente de saldos das caixas do rancho e enfermaria, não se tendo effectuado o recolhimento da que se refere ao saldo das caixas de forragem e ferragem, em consequencia de achar-se em atrazo aquella Repartição.

O Conselho de Compras adquiriu artigos para o abastecimento dos armazens do almoxarifado e para o fornecimento dos corpos e repartições militares existentes no Estado, na importancia de 30:603$340.

As officinas de obras brancas, serralheiros e ferreiros, e as secções de torneiros e funileiros promptificaram e concertaram 5.447 artigos no valor 29:791$621, sendo 13:684$986 de materia prima e 16:106$635 de mão de obra.

Ao almoxarifado foram recolhidas pela officina de alfaiates peças de fardamento, roupa de enfermaria e equipamento na importancia de 46:764$451, despendendo-se com a materia prima a quantia de 34:363$081 e com a mão de obra a de 12:401$370.

Por Decreto n. 2238 de 5 de Março deste anno foram creadas neste Arsenal duas officinas, uma de latoeiros e fundidores, e outra de correeiros e selleiros, tendo cada uma o seguinte pessoal: um mestre, um operario de 1ª classe, um dito de 2ª, um de 3ª, dous de 4ª, um aprendiz de 1ª classe, um dito de 2ª e dous de 3ª, os quaes perceberão os vencimentos marcados na Lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895 (*Vide annexos.*).

FABRICA DE FERRO DE S. JOÃO DO YPANEMA

Está na direcção interina desta Fabrica o Ajudante, Capitão do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Benedicto Graccho Pinto da Gama, visto ter sido, por Decreto de 26 de Dezembro ultimo, exonerado o Director Antonio Pinto de Almeida.

A Fabrica no anno findo produziu o seguinte:

Extracção e preparação da materia prima, minerio e fundentes

Mina rica..............................	$225^{m3},100$
» pobre..............................	$11^{m3},900$
Extracção de pedra calcarea...........	$10?^{m3}$,
Schisto argiloso.......................	$55^{m3},500$

Officinas de fornos altos e fundição

Ferro guza........................	391.251 kilogs.
Peças fundidas....................	154.728 »
Gito e falhas.....................	26.453 »

A officina de refino produziu 85.765 kilogrammas de ferro laminado, occupando-se as demais officinas em varios misteres.

A Fabrica tem colhido grande vantagem com os aprendizes, em geral filhos dos operarios, os quaes adaptam-se a todos os serviços.

Foram matriculados no anno passado na escola mantida pela Fabrica 45 alumnos, cuja frequencia foi boa.

Ha uma olaria que se occupa no fabrico de tijolos, telhas portuguezas e tijolos refractarios para as forjas e para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

A receita arrecadada até Novembro foi de 113:161$450, sendo 106:798$625 de productos vendidos e 6:362$825 de productos fornecidos á Estrada de Ferro, e a despeza no alludido periodo de 255:172$834.

Pelo art. 5º n. 1 da Lei n. 360 de 30 de Dezembro do anno findo foi a Fabrica de que se trata transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica de Polvora da Estrella — Continua na direcção interina desta Fabrica o Coronel do Corpo de Engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins, visto ter sido o General de Brigada Miguel Maria Girard nomeado commandante da Escola Militar desta Capital.

De 1 de Fevereiro do anno findo a 31 de Janeiro do corrente anno a Fabrica produziu 24.640 kilos de polvoras diversas que, addicionadas a 30.240 kilos que existiam em barris no anno anterior, elevaram o total a 54.880 kilos, dos quaes foram fornecidas á Intendencia

da Guerra, segundo as guias de remessa e mediante pedido, as seguintes quantidades de diversas marcas :

CK 6/10	3.960 kilos
RLG..............................	18.000 »
C1..............................	10.890 »
FR..............................	7.200 »
Mistura ternaria..............................	250 »
	40.300 »

Em Junho do anno findo foram suspensos os trabalhos para installação das novas officinas, tendo-se despendido, de Janeiro a Junho, 49:447$890 com a terminação das principaes, relativamente ás novas galgas, que só dependem da conclusão de alguns accessorios de pouca monta, para serem utilisadas no serviço corrente da Fabrica.

A installação da officina de prensas, que aliás podia ter ficado muito adiantada com o saldo dos 120:000$, distribuidos em Março anterior, e bem assim a das facas automaticas e da nova estufa, convém que sejam realizadas, afim de que este estabelecimento possa ter os meios necessarios para em qualquer eventualidade elevar consideravelmente a sua producção, sem sacrificar a qualidade pela quantidade dos productos.

Carecem de importantes concertos as officinas de granulação e de refinação, o cànal e cuba de carga das galgas antigas e de reconstrucção a ferraria.

Foram aviadas pela pharmacia da Fabrica, no periodo acima referido, 1.452 receitas, sendo 1.171 gratuitas e 281 retribuidas, na importancia de 232$720, que foi remettida á Contadoria Geral da Guerra.

Fabrica de Polvora do Coxipó— Continúa dirigindo este estabelecimento o Major Lindolpho Libanio Moreira Serra.

Já se providenciou sobre a remessa de machinismos apropriados, afim de que possa esta Fabrica produzir polvoras em qualidade e quantidade sufficientes e satisfazer assim os fins para que foi ella creada.

Os edificios da administração e as officinas acham-se em bom estado de conservação e asseio.

O pessoal da Fabrica compõe-se de um mestre, um carpinteiro, um abegão, que tambem é ferreiro, um arrieiro, dous serventes e um aprendiz de carpinteiro.

Ha uma olaria, que está em reconstrucção.

LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho— Continúa na direcção deste estabelecimento o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Na enfermaria, no quartel, officinas e mais dependencias do Laboratorio ha necessidade da construcção de banheiros, latrinas e mictorios.

O chão do quartel do destacamento é cimentado, com prejuizo da saude dos soldados e, portanto, carece ser assoalhado.

Quanto á illuminação electrica das officinas e mais dependencias, não preenchendo os seus fins, porque a bateria de accumuladores acha-se inutilisada, vão ser aproveitados os competentes machinismos, para que se obtenha melhor resultado.

No intuito de remediar a escassez de pessoal que se nota em as officinas, especialmente nas de pyrotechnia e no destacamento, será de grande vantagem a creação de uma companhia de artifices militares, a exemplo da que já existio e que apresentou resultado muito lisonjeiro.

As officinas de serralheiros, fundidores e carpinteiros com difficuldade vão satisfazendo os fins para que foram creadas, porquanto o seu pessoal é insufficiente e as suas accommodações pouco adequadas. Estes inconvenientes se remediarão com um pequeno augmento no pessoal artistico e com a construcção de duas officinas (carpintaria e fundição).

As disposições dos Decretos ns. 157 de 5 de Agosto de 1893 e 240 de 13 de Dezembro de 1894, que melhoraram a sorte dos operarios dos Arsenaes da Republica, é de justiça que se estendam aos operarios deste Laboratorio.

Será de grande vantagem a acquisição de machinas destinadas á confecção de espoletas de tempo e de duplo effeito.

O pessoal do almoxarifado, pela sua deficiencia, precisa se raugmentado de um fiel e um guarda, e tem igualmente necessidade da construção, pelo menos, de mais um armazem, afim de evitar-se que fiquem depositadas no mesmo aposento munições promptas para serem expedidas e artigos de materia prima de differentes especies.

Os armazens do mesmo almoxarifado e as casas destinadas á residencia de empregados e operarios necessitam de concertos.

Laboratorio Pyrotechnico no Estado de Matto Grosso — Foi nomeado por Portaria de 22 de Fevereiro ultimo o Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Francisco Leite Galvão, encarregado da montagem deste Laboratorio.

Proseguem as obras de construcção e as de montagem de machinas, imprescindiveis ao funccionamento do Laboratorio, dependendo a sua conclusão, quanto áquellas, das construcções de um chalet destinado ao porteiro e corpo da guarda, de uma sala contigua aos gabinetes do Director e do Adjunto, de fornos de fundição, de cavallariça e deposito de carroças, além de outras obras de somenos importancia, e, quanto a estas, do assentamento de machinas em ambas as secções, dos eixos de transmissão geral, dos transmissores parciaes para 28 machinas ferramentas e das respectivas caldeiras, mancaes e polias.

Entretanto, para o bom andamento dos trabalhos de que se trata, é de necessidade a concessão de um credito destinado ao pagamento dos operarios e á compra do material, sem o que apenas se poderá manter o numero de operarios indispensavel á guarda e conservação de estabelecimento.

Acham-se já assentados o motor geral, machina horisontal dupla da força de 30 cavallos nominaes, e as caldeiras, as quaes não estão ainda em condições de funccionar por não terem sido remettidos os respectivos pertences, cuja confecção, iniciada no Arsenal de Marinha do Ladario, sómente póde proseguir no exercicio corrente, segundo informou o Inspector deste Arsenal ao encarregado do Laboratorio.

Com a remessa das referidas peças, facilmente se installará a Secção Auxiliar, a qual deste modo contribuirá efficazmente para a conclusão dos trabalhos, estando em andamento nesta secção e na

SecçãoPyrotechnica as obras relativas á collocação das machinas-ferramentas.

Todavia para uniformisar a administração e tirar o estabelecimento do estado em que se acha, torna-se necessario organisar um regulamento que esteja de accordo com os fins de sua creação, podendo assim ser organisada a escripturação e ficar cada um com a effectiva responsabilidade do que lhe compete.

FRONTEIRAS E COLONIAS MILITARES

Por Portaria de 14 de Janeiro ultimo foi dada execução ao § II do art. 5º da Lei do Orçamento vigente, em virtude da qual foram emancipadas as Colonias Militares seguintes : S. João do Alto Araguaya, no Estado do Pará, proximo á fronteira de Goyaz ; Itapura, no Estado de S. Paulo, na fronteira com o de Matto Grosso; Santa Thereza, no centro do Estado de Santa Catharina; Brilhante, S. Lourenço, Dourados, Miranda, Itacayú, Conceição de Albuquerque e Nioac, todas no Estado de Matto Grosso.

Fronteira de Palmas e Colonia Militar do Chapecó — Continúa na direcção desta Colonia o Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe José Bernardino Bormann, que tambem exerce o logar de commandante da Fronteira.

Na Villa da Boa-Vista se achava aquartelado o 14º Regimento de Cavallaria, que teve de ir estacionar em Ponta Grossa, no mesmo Estado, em vista das difficuldades que encontrou para manter-se naquella villa.

Constando que em Ponta Grossa existem campos e edificios de propriedade da União, foram solicitadas do Ministerio da Fazenda informações, para o fim de, sendo possivel, delles se utilisar o Regimento.

Para garantia das communicações entre Nonohay e Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, seguiram em diligencia 60 praças e dous officiaes do mesmo Regimento.

Existe na Villa de Palmas um destacamento do 39º Batalhão de Infantaria, de 38 praças e um official.

E' insufficiente a força actualmente existente na fronteira e será augmentada logo que fôr completada a força do Exercito.

A dita Colonia, fundada em 1882, está situada em uma collina denominada Xanxerê, entre o Estado do Paraná e o do Rio Grande do Sul.

No 2º semestre do anno findo não foram alli iniciadas novas construcções, tendo sido reparadas as já existentes.

O serviço de medição de lotes, que havia sido interrompido pelas perturbações da ordem publica nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul desde 1892, vai ter o conveniente andamento.

A falta de meios para a construcção de estradas tem sido o maior obstaculo ao progresso desta Colonia, que necessita de meios de communicação, não só para o desenvolvimento da sua industria agricola e commercial, como tambem pela importancia militar em que ella se acha, porquanto, situada na fronteira, póde ser facilmente transformada em praça de guerra, em caso de necessidade para a defesa do paiz.

Fronteira do Alto-Paraná, Colonia Militar do Iguassú e via de communicação de Matto Grosso e Fronteiras com a Capital Federal — A unica via de communicação que existe para a Colonia Militar do Iguassú, por territorio brazileiro, é a picada que vai desta Colonia ao municipio de Guarapuava, no Estado do Paraná, abrangendo uma extensão de 400 kilometros.

Esta picada, porém, é em grande parte de transito difficil para vehiculos, peões e cavalleiros, de sorte que em qualquer caso de aggressão não póde a Colonia ser facilmente soccorrida.

Em taes condições, o meio mais facil, rapido e economico de sanar este inconveniente é o estabelecimento de uma estrada na parte do Alto Paraná e seus affluentes comprehendida entre o ponto em que outr'ora foi assentada pelos padres da Companhia de Jesus a villa Real de Guayra, acima do salto deste nome, na margem esquerda do rio Pequiry, e o ponto em que existiu a villa de Outiveros, abaixo do mesmo salto, na margem direita do Rio S. Francisco, pontos que distam um do outro cerca de 52 kilometros.

Aberta a estrada de modo que tenha de largura cinco metros, e que seja construida com um declive que permitta em qualquer tempo assentar-se sem difficuldade uma via Decauville, pela qual sejam transportados recursos para a fronteira do Alto Paraná, será de vantagem transferir-se a séde da Colonia para o local em que esteve assente a villa Real de Guayra, fundar outra Colonia e um posto militar na localidade antigamente occupada pela villa de Outiveros e estabelecer na foz do rio Iguassú um posto militar fortificado que esteja em communicação com aquelles pontos pelo rio Paraná, o qual nessa parte é navegavel por navios a vapor até a foz do rio S. Francisco e por lanchas e canôas até a foz do rio Igurey, proximo á do rio Pequiry.

Sendo assim, o posto militar de que se trata protegerá não só os povoadores da margem esquerda do rio Paraná, no territorio brazileiro, como tambem a communicação para o municipio de Guarapuava.

Por intermedio de uma empreza que se organisasse, poder-se-hia então estabelecer a navegação do Alto Paraná, fazendo-se tambem communicar o prolongamento da estrada de ferro Sorocabana com a parte navegavel do rio Paranapanema, affluente da margem esquerda do rio Paraná e abrindo-se communicação para o Estado de Matto Grosso pelos rios Ivinheima e Brilhante, affluentes da margem direita do mesmo rio Paraná e para as localidades em que está situada a Colonia e em que existiu a citada villa Real do Guayra, por via deste ultimo rio.

Com o estabelecimento dessa navegação, feita pelo modo indicado, grandes seriam os beneficios a auferir, não só sob o ponto de vista commercial, sinão tambem sob o ponto de vista militar.

Assim, pelo lado commercial ter-se-hiam, como resultados vantajosos, faceis communicações com as regiões centraes dos Estados de S. Paulo e Matto Grosso e a abertura para a civilisação de mais de 2.000 leguas quadradas de fertilissimo terreno.

Pelo lado militar não seriam menores as vantagens, porquanto a via de communicação projectada permittiria proteger o Estado de Matto Grosso, ficando resolvido o problema da communicação rapida para este Estado, sem haver necessidade de estabelecer passagem por territorio estrangeiro, si fosse levada a effeito a construcção de uma via

ferrea militar entre o Fecho dos Morros, na margem esquerda do rio Paraguay e o Porto das Sete Voltas, na margem esquerda do rio Brilhante, ambos situados no territorio do referido Estado.

Colonia Militar do Chopim — Acha-se esta Colonia situada em uma coxilha entre os rios Chopim e Iguassú e a estrada de Guarapuava e Palmas, rodeada de frondosas florestas e pinheiraes que fornecem madeiras de variadas applicações.

O desenvolvimento de sua industria pastoril attesta quanto se presta essa região á referida industria, que alli se desenvolve sem a menor arte.

As condições de desenvolvimento da industria agricola são as mais promettedoras possiveis, não obstante não estar ainda explorada, por falta de estudos, a zona que parece ter maior fertilidade. Essa zona, que se acha nas immediações da confluencia dos rios Chopim e Iguassú, promette, pela qualidade de sua vegetação, produzir com muita vantagem, além da canna de assucar, de arroz e outros cereaes já cultivados na dita Colonia, o café, cujo plantio já está ensaiado na costa do Iguassú, com promettedores resultados.

Resente-se esta Colonia, como as demais, da falta de boas estradas, que facilitem as communicações, não só para os campos de Guarapuava como para as fronteiras, campos Erê e das Laranjeiras, e deem assim impulso ás producções agricolas e com ellas ao desenvolvimento da Colonia.

Já se acham estabelecidas por iniciativa do respectivo Director as communicações da Colonia com os referidos campos Eré e das Laranjeiras por meio de picadas, sendo a deste campo de cerca de 25 kilometros, dando franco transito a cargueiros, carecendo ambas, entretanto, de melhoramentos.

Compõe-se actualmente o destacamento da Colonia de 16 praças sob o commando de um alferes. Esta força, cuja disciplina e boa ordem são attestadas pelo alludido Director, torna-se insufficiente para o respectivo serviço e deverá opportunamente ser elevada a 50 praças, marcado pelo respectivo Regulamento. Tem sido bom o estado sanitario da Colonia.

Colonia Militar Pedro II — Fundada em 1840, está situada na margem esquerda do rio Araguary, ao norte do Estado do Pará, com terrenos alagadiços, por isso improprios á agricultura. Seus habitantes, em pequeno numero, sujeitos ás febres reinantes nessa zona, empregam-se na extracção da borracha, castanhas e oleos, fazendo seu commercio para Cayenna, na Guyana Franceza.

Colonia Militar de Itajahy — Situada ao norte do Estado do Paraná, foi fundada em 1854 á margem direita do rio Tibagy, em frente ao aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara, tendo como principal fim proteger os indios aldeados dos selvagens que habitam o vasto sertão.

Sua producção é insignificante por falta de vias de communicação para os centros consumidores. Está nas mesmas condições das outras que foram emancipadas.

Colonia Militar do Alto Uruguay — Creada por Decreto n. 7221 de 15 de Março de 1879, foi fundada em 1883 á margem esquerda do rio que lhe dá o nome e ao sul do Estado do Rio Grande do Sul.

Reduzido o pessoal de sua fundação, tem hoje apenas um director e um almoxarife. A sua producção é de cereaes em regular escala.

Emancipadas como se acham diversas colonias militares, convém que o Poder Legislativo não só autorise o Governo a reformar as Colonias subsistentes, como ainda o habilite com os meios necessarios ao desenvolvimento dellas, principalmente no que diz respeito a vias de communicações, indispensaveis ao engrandecimento dos estabelecimentos desta natureza.

COUDELARIAS

Cumpro ainda agora o dever imperioso de solicitar a attenção dos poderes competentes para este assumpto de magna importancia.

No meu anterior Relatorio tive ensejo de fazer algumas considerações sobre a urgente necessidade de fundar-se coudelarias com todos os recursos indispensaveis ao bom exito de um tal emprehendimento.

Este problema muito seriamente nos deve interessar, sendo, como é, o cavallo um importantissimo elemento de guerra, principalmente na America do Sul.

A acquisição de cavallos para o Exercito continúa a ser feita nos mercados estrangeiros, pela difficuldade de encontral-os no paiz em quantidade e, o que é mais, em condições de qualidades requeridas.

Tão precaria situação, que nos colloca em uma dependencia vexatoria, não póde perdurar; e os poderes publicos, que teem desde muito se preoccupado da questão, devem encaral-a resolutamente e procurar para ella uma solução de effeitos praticos e permanentes.

Diversas tentativas teem sido feitas sem resultados apreciaveis, ou antes, com resultados completamente negativos; sommas avultadas teem sido despendidas, por parcellas insignificantes, sem que se tenha colhido directa ou indirectamente qualquer vantagem. A coudelaria de Saycan, assim como a Domestica de Santa Cruz, foram extinctas por aquellas razões, restando apenas hoje o que se chama *invernada* do Saycan, que nada produz.

E' preciso tentar já a fundação no Rio Grande do Sul de uma coudelaria, em zona apropriada não só ao desenvolvimento da creação no estabelecimento, como a propagação e o desenvolvimento da raça cavallar em todo o Estado.

A zona que mais propria se me afigura, já sob o ponto de vista commercial, já militar, é a comprehendida entre os municipios de Bagé e Pelotas, nas proximidades de estradas de grande transito e em condições de ser facilmente defendida pelas guarnições de S. Gabriel, Bagé, Jaguarão, Pelotas e Rio Grande.

Não é possivel pretender remontas para todo o Exercito de uma ou duas coudelarias, cujo objectivo principal deve consistir no melhoramento da raça cavallar, por meio do fornecimento de elementos capazes de desenvolver a creação particular e no estimulo provocado pela procura dos productos dessa creação.

O assumpto já foi objecto de cogitação da Camara dos Srs. Deputados, onde na sessão do anno proximo passado apresentou-se um pro-

jecto de lei, que pende ainda de approvação da mesma Camara, autorisando a fundação de coudelarias militares.

Em virtude do Aviso de 6 de Junho de 1890, foi estabelecida, nos campos da antiga Fazenda de Santa Cruz, a Coudelaria Domestica e de Experiencia.

Os terrenos daquella localidade são baixos e, atravessados pelo rio Itá, estão sujeitos á continuas inundações, ficando, por esse motivo, muito reduzidas e fracas as pastagens.

Não sendo o local apropriado á creação cavallar, pelas razões acima expostas e não correspondendo esse estabelecimento aos intuitos de sua creação, porquanto longe de apresentar simile de coudelaria, apenas acarretava despezas sem resultados correspondentes, resolveu este Ministerio, por Aviso de 1 de Fevereiro findo, extinguir a referida coudelaria, providenciando para que tivessem o conveniente destino os poucos animaes alli existentes.

CREDITOS

1895

A Lei n. 266 de 24 de Dezembro de 1894, dotando o exercicio de 1895 com a quantia de 36.735:684$661, afim de occorrer ás despezas respectivas, não concedeu meios para pagamento dos augmentos do soldo e etapa de officiaes e praças de pret, dos vencimentos de empregados civis e dos compromissos contrahidos por varios motivos, inclusive o da revolução no Estado do Rio Grande do Sul, terminada a 23 de Agosto ultimo.

Acceitas as consequentes autorisações legislativas, constantes da Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894 e dos Decretos ns. 297 de 16 de Setembro e 357 de 24 de Dezembro de 1895, foram abertos creditos supplementares por Decretos ns. 2057 de 27 de Julho — 5.074:417$100, 2096 de 17 de Setembro — 7.905:410$565 e 2201 de 24 de Dezembro deste anno 14.000:000$, no total de 26.979:827$665.

Elevados assim os recursos orçamentarios a 63.715:512$326, depende o conhecimento exacto da despeza da liquidação definitiva das contas na Capital Federal e nos Estados da União, não se podendo garantir pelos dados existentes e em exame que esta importancia seja excedida.

Começaram a ter applicação os creditos extraordinarios dos Decretos ns. 1917 de 20 de Dezembro de 1894 de 1.017:015$768, destinados 285:435$768 á construcção de paióes de polvora na ilha do Boqueirão e 731:580$ ás obras urgentes em estabelecimentos militares; 1923 de 24 de Dezembro referido de 15.000:000$ para a reconstituição do material do Exercito e 2150 de 31 de Dezembro de 1895 de 3.000:000$ para a restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

Em annexo demonstra a Contadoria o estado geral dos creditos.

1896

A Lei n. 360 de 30 de Dezembro de 1895, tendo fixado em 52.801:400$199 as despezas ordinarias do exercicio de 1896, não cogitou da elevação de vencimentos dos Juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de conformidade com o Decreto n. 149 de 18 de Julho de 1893 e Lei n. 363 de 3 de Janeiro de 1895; da reversão ao quadro effectivo do Exercito, á vista do accordão do Supremo Tribunal Federal de 19 de Setembro de 1895, dos officiaes reformados por Decretos de 7 e 10 de Abril de 1892 e de mais 112 Alferes graduados com direito a soldo e etapa, nos termos do Decreto n. 350 de 9 de Dezembro de 1895, do que resultará deficiencia no concedido para pessoal e a necessidade de credito supplementar, imprescindivel para a rubrica 2ª – Supremo Tribunal Militar e Auditores.

Quanto ás consignações do material, só depois do primeiro semestre se poderá julgar da sufficiencia do votado pela escripturação da despeza, distribuições e reclamações de creditos aos Estados.

Termina com o exercicio a gestão dos creditos especiaes concedidos pelos Decretos ns. 1917, 1923 e 2150 de 20 e 24 de Dezembro de 1894 e 31 de Dezembro de 1895, para obras urgentes em estabelecimentos militares, reconstituição do material do Exercito e restauração e melhoramento das fortalezas, sendo que o primeiro acha-se em liquidação.

ORÇAMENTO

1897

A despeza ordinaria para o exercicio de 1897 foi orçada em 58.172:065$427, ou mais 5.370:665$228, porque, como se demonstrou para 1896, em 52.801:400$199, não se contemplaram fundos para a execução de todos os actos legislativos e disposições legaes, nem os augmentos que por diversas circumstancias se tornam precisos, sendo só para obras militares 2.599:003$728.

Para melhor justificar o futuro orçamento, organisou a Contadoria Geral da Guerra a seguinte tabella comparativa:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1897, comparada com a votada para 1896

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1897	VOTADA PARA 1896	DIFFERENÇA EM 1897		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
1ª	Secretaria de Estado e Repartições annexas..................	231:380$000	218:380$000	13:000$000	....	A differença para mais de 13:000$000 provém de dotar-se as consignações do material com os r-cursos necessarios, sendo: Secretaria de Estado — mais 6:000$000; Repartição de Ajudante General—5:000$000; e Repartição do Quartel-Mestre General — 2:000$000.
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores......................	183:000$000	170:800$000	9:200$000	....	A differença para mais de 9:200$000 provém . 7:200$000 do augmento de 2:400$000 annuaes a cada um dos tres ministros togados, conforme a Lei n. 333 de 3 de Janeiro de 1895; e 2:000$000 de melhor dotar-se a verba material, por ser insufficiente o credito votado para 1896.
3ª	Contadoria Geral da Guerra.....	182:510$000	181:310$000	1:200$000	....	A differença para mais de 1:200$000 provém da insufficiencia do credito votado para material.
4ª	Directoria Geral de Obras Militares........................	3.409:281$228	870:277$500	2.539:003$728	....	A differença para mais de 2.539:003$728 provém da necessidade de tal importancia para a realisação de diversas obras na Capital e nos Estados.
5ª	Instrucção militar...............	1.791:119$000	2.424:821$000	....	633:702$000	Tendo-se augmentado a rubrica da quantia de 26:280$000, necessaria para pagamento do soldo de 200 praças matriculadas na Escola de Sargentos; e diminuido de 659:982$000, sendo 657:000$000, importancia da etapa de 1.200 alumnos-praças das Escolas Militares, que é levada á rubrica 16ª — Etapas; e 2:982$000 por se abater um dia no soldo e etapa destas praças, na etapa dos Alferes-alumnos e na diaria dos alumnos do Collegio Militar, visto não ser bissexto o anno de 1897, dá-se a differença para menos de 633:702$000.
		5.860:290$228	3.871:588$500	2.022:403$728	633:702$000	

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1897	VOTADA PARA 1896	DIFFERENÇA EM 1897 — Para mais	DIFFERENÇA EM 1897 — Para menos	JUSTIFICATIVA
	Transporte.......	5.860:290$228	3.871:583$500	2.022:403$728	633:702$000	
6ª	Intendencia......................	133:650$000	136:650$000			
7ª	Arsenaes........................	2.018:027$500	2.018:927$500			
8ª	Depositos de artigos bellicos.....	6:000$000	6:000$000			
9ª	Laboratorios....................	203:882$000	203:402$000	480$000	....	A differença para mais de 480$000 provém de ser necessaria a mesma importancia para completo dos jornaes da officina pyrotechnica do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.
10ª	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito...........	1.037:568$750	1.030:298$500	17:270$250	....	Tendo-se augmentado a rubrica de 28:035$000, sendo 17:355$000 de vantagens de um Inspector Geral, General de Brigada, excedente do quadro, e 10:680$000 por melhor dotar-se a verba — Material —, e diminuido de 10:764$750, sendo 6:924$750 resultante do abatimento de um dia de etapa dos medicos e pharmaceuticos, por não ser bissexto o anno de 1897, e 3:840$000 de reduzir-se a vencimentos de Alferes os de 16 Tenentes pharmaceuticos, dá-se a differença para mais de 17:270$250.
11ª	Hospitaes e enfermarias.........	1.180:410$000	1.016:170$000	164:240$000	....	A differença para mais de 164:240$000 provém: 64:240$000 de contemplar-se a etapa dos officiaes agentes das enfermarias militares de conformidade com a Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, e 100:000$000 por insufficiencia do credito concedido para medicamentos, appositos, instrumentos de cirurgia e utensilios, cuja acquisição é na maior parte paga em ouro.
12ª	Estado-Maior General...........	631:530$000	565:128$000	66:402$000	....	Tendo-se augmentado a despeza desta rubrica de 66:870$000, sendo 64:470$000 pela execução do Decreto de 31 de Outubro de 1895, fazendo reverter á effectividade tres Generaes, e 2:400$000 por ter sido promovido a General de Divisão um de Brigada extranumerario, e diminuido de 468$000 de um dia de etapa dos Generaes do quadro effectivo por não ser bissexto o anno de 1897, dá-se a differença para mais de 66:402$000.

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1897	VOTADA PARA 1896	Para mais	Para menos	JUSTIFICATIVA
13ª	Corpos especiaes................	2.324:594$500	2.303:677$000	17:917$500	....	A differença para mais de 17:917$500 provém da execução do Decreto de 14 de Novembro de 1895, que fez reverter dous officiaes reformados ao quadro effectivo.
14ª	Corpos arregimentados.........	14.330:120$750	12.732:163$000	1.597:933$750	....	A differença para mais de 1.597:963$750 provém: 417:821$250 das vantagens de officiaes que reverteram á effectividade e de Alferes graduados com soldo e etapa, em observancia dos Decretos de 14 de Novembro e 9 de Dezembro de 1895, e 1.180:142$500 da correcção de erro de calculo na gratificação votada para criados dos Alferes excedentes do quadro, comquanto reduzidos de 1.250 a 1.200, e na etapa dos officiaes das tres armas, apezar de deduzido um dia por não ser bissexto o anno de 1897.
15ª	Praças de pret................	5.290:433$700	5.013:403$700	277:030$000	....	Apezar de supprimidos 100:000$000 de premios e contemplar-se 2.000 praças sem gratificação de voluntario e engajado, para attender ao pagamento das que teem direito não só a esta vantagem como ao soldo, torna-se necessario o augmento de 277:030$000.
16ª	Etapas........................	12.811:500$000	12.078:000$000	733:500$000	....	A differença para mais de 733:500$000 provém de ter-se transferido para esta rubrica a etapa dos alumnos das Escolas Militares, inclusive 200 da de Sargentos, deduzida a importancia correspondente a um dia da das 22 000 praças de pret, por não ser bissexto o anno de 1897.
17ª	Fardamento.....................	5.300:400$000	4.848:240$000	452:160$000	....	A differença para mais 452:160$000 provém de ter-se elevado a 200$000 o termo médio do fardamento para cada praça, comquanto se tenha reduzido a 200 o numero de alumnos da Escola de Sargentos.
18ª	Equipamento e arreios...........	355:462$000	355:462$000			
19ª	Armamento......................	213:650$000	213:650$000			
20ª	Despezas de corpos e quarteis...	1.225:000$000	1.140:000$000	85:000$000	....	A differença para mais de 85:000$000 provém de ter-se elevado a consignação destinada a — luz — por ser insufficiente o credito votado para 1896.
21ª	Companhias militares............	730:107$950	730:107$950			
22ª	Commissões militares............	132:710$000	132:710$000			
23ª	Classes inactivas...............	2.111:572$472	2.111:572$172			
24ª	Ajudas de custo.................	200:000$000	200:000$000			
		56.770:818$850	51.360:153$622	6.034:367$228	633:702$000	

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1897	VOTADA PARA 1896	DIFFERENÇA EM 1897 — Para mais	DIFFERENÇA EM 1897 — Para menos	JUSTIFICATIVA
	Transporte.....	56.760:815$350	51.330:153$322	6.031:337$228	633:702$000	
25ª	**Fabricas**........................	138:051$300	138:051$300			
26ª	Colonias militares..............	194:805$777	264:805$777	....	70:000$000	A differença para menos de 70:000$000 provém da reducção de despeza no material da colonia na Foz do Iguassú.
27ª	Diversas despezas e eventuaes...	940:000$000	900:000$000	40:000$000	....	A differença para mais de 40:000$000 provém da insufficiencia do credito votado para — alugueis de casas.
28ª	Bibliotheca do Exercito..........	11:100$500	11:100$500			
29ª	Observatorio do Rio de Janeiro.	128:380$000	128:380$000			
		58.172:065$427	52.801:400$199	6.074:337$228	703:702$000	

Differença liquida para mais.. 5.370:665$228

Contadoria Geral da Guerra, em 21 de Março de 1893. — O Director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

CONTADORIA GERAL DA GUERRA

A Contadoria Geral da Guerra, com a organisação que lhe foi dada pelo Decreto n. 348, de 19 de A ril de 1890, e sob a direcção do seu Chefe o General de Brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage, tem proseguido no exercicio das attribuições que lhe competem, concernentes ao exame moral e arithmetico de toda a despeza do Ministerio da Guerra.

Por fallecimento do Chefe de Secção Luiz Marcos Duarte Nunes, foram nomeados por Decretos de 19 de Julho findo, para esse logar, o 1º official Antonio Bruno de Oliveira, 1º official o 2º João Pio Alves da Silva, 2º o 3º Antonio Castello Branco de Oliveira e 3º official o praticante Manoel Rutilio de Araujo.

Por Portaria tambem de 19 de Julho foi nomeado praticante da mesma Repartição Francisco Xavier Ferreira de Andrade.

Por outra Portaria de 9 de Dezembro seguinte foi tambem nomeado praticante Elysio Amancio Gomes de Mello na vaga que se deu pela demissão de Augusto Celso de Menezes.

Por Decreto de 23 de Abril ultimo foi nomeado 3º official o praticante Eduardo da Cruz Rangel.

Os officiaes e praticantes, em numero de 41, acham-se assim distribuidos: seis primeiros, 15 segundos, oito terceiros e 12 praticantes.

Esta organisação, além de irregular, principalmente quanto aos funccionarios da primeira classe, para attenders ás exigencias impostas por variadas e importantes commissões de directa responsabilidade fiscal, alimenta o desanimo originado nas difficuldades da promoção a primeiro official e ainda restringe a acção do Governo no preenchimento dos cargos de Chefes de Secção, por estar adstricto na escolha a numero limitadissimo.

Desapparecerão taes inconvenientes si o Congresso Nacional autorisar a uniforme reorganisação do quadro com 10 primeiros officiaes,

10 segundos, 10 terceiros e 10 praticantes, concedendo o pequeno augmento de despeza de 2:400$ para usar-se da autorisação logo que por vaga natural se possa tornar effectiva a consequente suppressão de um segundo official.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

Secretaria de Estado — A Secretaria de Estado, sob a direcção de seu Chefe o General de Brigada honorario Francisco Manoel das Chagas, prosegue na execução dos trabalhos que lhe são affectos pelas disposições em vigor.

O progressivo augmento de serviço que tem ella tido nos ultimos tempos, e a necessidade de dar andamento rapido aos variados e numerosos assumptos de seu expediente, tornam cada vez mais urgente a reforma do seu regulamento, elaborado em circumstancias mui diversas das actuaes.

E' conveniente restabelecer a classe dos praticantes, ficando a sua nomeação dependente de provas de idoneidade exhibidas em concurso, de modo que com um pessoal sufficiente, habilitado e retribuido com justiça, possa a Secretaria de Estado desempenhar os importantes serviços que lhe competem, como centro de todo o movimento administrativo militar.

Os vencimentos que percebem os empregados desta Secretaria não correspondem aos que percebem outros de igual categoria, convindo por isso que seja revisto o regulamento actual, não só para que lhe seja dada melhor organisação, como tambem para mais equitativamente remunerar seus empregados.

As Secções de exame e archivo são regidas pelos seus Chefes, Tenentes Coroneis honorarios Pedro Alexandrino de Barros e Patricio da Camara Lima, e a de Expediente pelo 1º official, Major honorario Manoel Vaz de Barros, em substituição do respectivo Chefe, Tenente-Coronel honorario

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, que serve como Official de Gabinete deste Ministerio.

Por fallecimento do Continuo Carlos Manoel da Rocha foi nomeado por Portaria de 15 de Outubro ultimo Luiz Antonio da Conceição Medeiros.

Repartição de Ajudante General — Tendo sido concedida ao Marechal graduado Carlos Machado Bittencourt a exoneração, que pediu, do cargo de Ajudante-General, foi nomeado para o mesmo cargo, por Decreto de 25 de Março findo, o General de Brigada Francisco de Paula Argollo.

As tres Secções, de que se compõe a Repartição de Ajudante General, cujos Chefes são o General de Brigada reformado João Antonio d'Avila, o Coronel graduado do Estado-Maior de 1ª Classe Joaquim de Salles Torres Homem, ultimamente nomeado, e o Coronel honorario João da Silva Torres, teem-se occupado dos variados assumptos do expediente que por ellas corre.

Não cessarei de insistir na necessidade da urgente reforma desta Repartição, que a converta em uma « Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito », ponto de partida para uma mais regular e completa organisação de todos os serviços militares.

Sem a organisação de tal Repartição, nenhuma tentativa util poderá ser feita a qualquer outro respeito, pela falta de concatenação, de methodisação, de uniformidade, emfim, na direcção dos diversos serviços technicos.

Em substituição á Repartição de Ajudante General, para o serviço propriamente de expediente e de detalhe, poderá ser creado um commando de districto militar, com mais amplas attribuições, comprehendendo a Capital Federal, as guarnições a ella subordinadas e todo o actual 4º Districto, cuja séde em S. Paulo deverá ser extincta.

Repartição de Quartel Mestre-General — Por Decreto de 25 de Março findo foi nomeado para o cargo de Quartel Mestre General o General de Brigada João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Continúa esta Repartição a prestar os serviços que são de sua competencia, e se acham distribuidos pelas tres secções de que ella se com-

põe, tendo por chefes o Coronel Manoel Muniz de Noronha, Tenente-Coronel João Luiz de Bittencourt Costa e Capitão Francisco Castilho Jacques.

Para dar mais celeridade ao seu expediente, determinou-se em Portaria de 4 de Dezembro findo, por intermedio do Ajudante General, aos commandantes dos districtos militares que toda a correspondencia a cargo daquella Repartição, especificada no Decreto n. 7562, de 6 de Dezembro de 1879 e nas Instrucções que acompanharam o de n. 431, de 2 de Julho de 1891, deve ser dirigida ao respectivo chefe, isto é, tudo quanto se relaciona com o material do Exercito e com o pessoal dos arsenaes, fabricas, laboratorios pyrotechnicos, quer civil, quer militar, não comprehendido na Lei de fixação das forças de terra.

Da deliberação do Congresso Nacional dependem as reformas não só desta, como de outras Repartições do Ministerio da Guerra, de que tratei no ultimo Relatorio, e que são necessarias para que possam ellas funccionar de modo vantajoso para o serviço publico.

Apresentando-vos este Relatorio, serei solicito em prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que exigirdes e que dependam do Ministerio da Guerra.

Capital Federal, 3 de Maio de 1896.

Bernardo Vasques.

ANNEXOS

DECRETOS, LEI E REGULAMENTO

Decreto n. 2045 — de 18 de Julho de 1895

Altera o art. 57 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5118, de 19 de Outubro de 1872.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe é conferida pelo art. 3º n. 1 da Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, e no intuito de melhor attender ás conveniencias do serviço, resolve:

Artigo unico. O conselho de compras para abastecimento do almoxarifado da Intendencia da Guerra será presidido pelo mais graduado dos seus membros e se comporá do intendente, do director do Arsenal de Guerra e do director da Contadoria Geral da Guerra, que poderá fazer-se representar pelo seu immediato quando impedido de comparecer, ficando assim alterado o art. 57 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5118, de 19 de Outubro de 1872.

O Marechal Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 18 de Julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2067 — de 8 de Agosto de 1895

Supprime o logar de astronomo instructor do Observatorio do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando não haver sido até hoje posto em execução o serviço geographico creado e annexo ao Observatorio do Rio de Janeiro pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 451 A, de 31 de Maio de 1890, tornando-se, em consequencia, inutil o logar de astronomo instructor para o mesmo serviço;

Considerando que o Congresso Nacional, para fazer face ao *déficit* que se possa verificar no actual exercicio, autorisou o Governo, no art. 3º, n. 1 da Lei

n. 265, de 24 de Dezembro do anno proximo passado, a supprimir serviços que a seu juizo possam ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal e usando desta autorisação;

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o logar de astronomo instructor do Observatorio do Rio de Janeiro, para o serviço geographico creado e annexo ao mesmo Observatorio pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 451 A, de 31 de Maio de 1890, serviço que não foi posto em execução.

Capital Federal, 8 de Agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

No exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 6º da Constituição, resolve indultar as praças da Guarda Nacional, do Exercito, da Armada, da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros que, tendo commettido o crime de 1ª e 2ª deserção simples ou aggravada e de 3ª deserção simples, se apresentarem no prazo de 60 dias da publicação deste decreto ás autoridades civis e militares, dentro da Republica ou ás legações e consulados brazileiros, aproveitando o presente indulto tambem ás que por taes crimes estiverem sentenciadas ou por sentenciar.

Capital Federal, 8 de Agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Eliziario José Barboza.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 292 — de 3 de Setembro de 1895

Faz extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do Decreto n. 157, de 5 de Agosto de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do Decreto n. 157 de 5 de Agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de Setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2096 — de 17 de Setembro de 1895

Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar da quantia de 7.905:410$565 para occorrer ás despezas com diversas rubricas no exercicio de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 297 de 16 do corrente, resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Guerra um credito supplementar da quantia 7.905:410$565, para occorrer ao pagamento das respectivas despezas e que será assim distribuido :

§ 1.º Secretaria de Estado e repartições annexas	1:800$000
§ 2.º Supremo Tribunal Militar e Auditores....	10:800$000
§ 4.º Directoria Geral de Obras Militares.......	800:000$000
§ 5.º Intrucção Militar..........................	161:400$000
§ 7.º Arsenaes....................................	295:516$365
§ 9.º Laboratorios................................	300$000
§ 14.º Corpos arregimentados...................	6.315:760$000
§ 17.º Fardamento................................	42:600$000
§ 18.º Equipamento e arreios..................	36:399$200
§ 19.º Armamento.................................	30:000$000
§ 21.º Companhias militares....................	10:835$000
§ 24.º Ajuda de custo...........................	200:000$000

Capital Federal em 17 de Setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o Decreto de 31 de Maio de 1894, que demittiu o major Alcides Bruce do cargo de substituto da 2ª secção do curso superior da Escola Militar desta capital ; e

Considerando que os lentes substitutos das escolas militares são vitalicios, só podendo ser privados de seus cargos nos casos previstos no art. 232, do Decreto n. 330, de 12 de Abril de 1890 ;

Considerando que a demissão daquelle substituto, como se verifica do respectivo acto, não se deu por haver elle incorrido em algum dos mencionados casos ;

Considerando que a demissão, em taes condições, é illegal e contraria ao art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve revogar o referido Decreto de 31 de Maio de 1894.

Capital Federal, 23 de Outubro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2150 — de 31 de Outubro de 1895

Abre ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de 3.000:000$, para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo Decreto Legislativo n. 319, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de 3.000:000$ (tres mil contos de réis), para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

Capital Federal, 31 de Outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o accordão do Supremo Tribunal Federal de 19 de Setembro do corrente anno, proferido na appellação civel entre partes — appellante a Fazenda Nacional e appellado o marechal José de Almeida Barreto, o qual confirmando a sentença de primeira instancia, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao appellado, na fórma da lei, os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhe competem como marechal e membro do Conselho Supremo Militar e Justiça, de accordo com o pedido na petição inicial da acção; e

Considerando que essa decisão funda-se na illegalidade e inconstitucionalidade do Decreto de 7 de Abril de 1892, que reformou o marechal José de Almeida Barreto, sem sua solicitação e sem que estivesse em algum dos casos em que as leis militares autorisam a reforma forçada dos officiaes;

Considerando que aquelle decreto, além do marechal Almeida Barreto, reformou por igual motivo mais sete officiaes generaes do Exercito. que estavam em circumstancias identicas ás daquelle marechal;

Considerando que, por decreto da mesma data e em identicas circumstancias, forão reformados, pelo mesmo motivo e por igual modo, tres officiaes generaes da Armada;

Considerando mais que, si a reforma do marechal Almeida Barreto não póde prevalecer por ser contraria á Constituição e á lei, conforme a julgou o Supremo Tribunal Federal, não devem igualmente subsistir as reformas de outros officiaes generaes de terra e mar, decretadas em identicas condições:

Resolve revogar os mencionados Decretos de 7 de Abril de 1892.

Capital Federal, 31 de Outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Elisiario J. Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o Decreto de 12 de Abril de 1892, que reformou o capitão-tenente Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes e outros officiaes superiores e subalternos da Armada e do Exercito, por terem attentado contra a ordem publica, envolvendo-se em crimes de conspiração e sedição, manifestados pelos acontecimentos do dia 10 daquelle mez, que motivaram a declaração do estado de sitio e suspensão das garantias constitucionaes no Districto Federal;

Considerando que essas reformas foram assim decretadas sem que os officiaes as solicitassem e sem que estivessem em algum dos casos autorisados pelos Decretos ns. 260, de 1 de Dezembro de 1841, art. 2º, § 3º e 193 A, de 30 de Janeiro de 1890;

Considerando que as reformas em taes condições são illegaes e inconstitucionaes, por importarem violação do art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude as patentes e os postos militares, conforme já o julgou o Supremo Tribunal Federal por accordão de 19 de Setembro do corrente anno, na causa civel entre partes — appellante, a Fazenda Nacional e appellado, o marechal José de Almeida Barreto;

Considerando que a circumstancia de terem sido taes reformas decretadas em estado de sitio não modifica a illegalidade e inconstitucionalidade das mesmas, por isso que, durante o estado de sitio o Poder Executivo, só póde empregar como medidas de repressão contra as pessoas, a detenção e o desterro, nos termos do art. 80 da Constituição;

Considerando que a approvação pelo Congresso Nacional dos actos do governo referentes aos acontecimentos da noute de 10 de Abril de 1892, e constantes dos decretos de 10 e 12 do mesmo mez, sómente importa julgamento politico isentando de responsabilidade o Presidente que praticou taes actos, por consideral-os necessarios á manutenção da ordem publica, mas não torna legaes e constitucionaes os actos contrarios á lei e á Constituição;

Considerando além disso, que os officiaes reformados em 12 de Abril, por terem-se envolvido em crimes de conspiração e sedição estão comprehendidos no decreto legislativo de 5 de Agosto de 1892, que *concedeu amnistia* sem restricções, *a todos os cidadãos implicados nos acontecimentos que motivaram o Decreto executivo de 10 de Abril declarando em estado de sitio o Districto Federal;*

Considerando, finalmente, que a amnistia extingue o processo, a pena e o proprio delicto:

Resolve revogar o mencionado Decreto de 12 de Abril de 1892, na parte relativa á reforma dos referidos officiaes.

Capital Federal, 14 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o Decreto de 17 de Abril de 1894, que declarou vaga a 2ª cadeira do primeiro periodo do curso das tres armas da Escola Militar desta capital, por ter sido qualificado desertor o respectivo lente tenente-coronel Vicente Antonio do Espirito Santo ; e

Considerando que os lentes das escolas do Exercito são vitalicios, só podendo ser demittidos a seu pedido ou por algum dos motivos expressos no art. 232 do Decreto n. 230, de 12 de Abril de 1890 ;

Considerando, além disso, que o motivo que determinou a declaração de vacancia da cadeira desappareceu por ter aquelle lente sido absolvido do crime de deserção, que lhe foi imputado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 26 de Outubro de 1894, mandada cumprir por despacho de 5 de Novembro do mesmo anno ;

Considerando outrosim que, por Decreto de 1 de Novembro de 1894, foi nomeado para substituir aquelle lente o substituto da 3ª secção, capitão Lauro Severiano Müller ;

Considerando, finalmente, que esse decreto não póde subsistir por ser illegal e insconstitucional a demissão do lente cathedratico nas condições em que se deu :

Resolve revogar os mencionados Decretos de 17 de Abril de 1894, na parte que declarou vaga a 2ª cadeira do primeiro periodo do curso das tres armas da Escola Militar desta capital, e de 1 de Novembro do mesmo anno.

Capital Federal, 23 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista os Decretos de 25 de Agosto de 1894, que demittiram os capitães Eurico Augusto de Oliveira e Adolpho Carneiro da Fontoura, e os tenentes Antonio Pereira Prestes e José Raphael Alves de Azambuja, dos cargos de professores do curso preparatorio da Escola Militar do Rio Grande do Sul, o capitão Democrito Ferreira da Silva e o major Pedro de Castro Araujo dos cargos, aquelle de professor e este de substituto do curso geral da mesma escola ; e

Considerando, que os professores e substitutos das escolas do Exercito são vitalicios, só podendo ser demittidos a seu pedido ou por algum dos motivos expressos no art. 232 do Decreto n. 330, de 12 de Abril de 1890 ;

Considerando que as demissões daquelles professores não se basearam em nenhum dos motivos mencionados no art. 232 do citado decreto ;

Considerando que as demissões assim decretadas são illegaes e inconstitucionaes por violarem o art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve revogar os mencionados Decretos de 25 de Agosto de 1894, na parte relativa á demissão dos referidos professores.

Capital Federal, 23 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista os Decretos de 11, 12, 14, 19 e 22 de Maio de 1894, que demittiram os 1[os] tenentes da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida e João Maximiano Algernon Sidney Schieffler, o capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros, o 1º tenente Themistocles Nogueira Savio e os capitães Jonathas de Mello Barreto e Alexandre Carlos Barreto, dos cargos de professores do Collegio Militar; e

Considerando que esses professores eram vitalicios por força do disposto no art. 117 do Decreto n. 750 A, de 2 de Março de 1892, que vigorava ao tempo em que foram expedidos aquelles mencionados actos;

Considerando que taes demissões não se deram em nenhum dos casos em que ellas são expressamente permittidas por lei, e que nestas condições taes actos contrariam o art. 74 da Constituição, que garante em toda sua plenitude os cargos inamoviveis;

Considerando, outrosim, que por portarias de 19 de Maio, 2 de Junho e 6 de Julho do mesmo anno foram nomeados para reger interinamente as cadeiras vagas pelas demissões indicadas os cidadãos Boaventura Lameira de Andrade, Luiz José Pereira da Silva, Francisco Ferreira da Rosa, major Urbano Duarte de Oliveira, Dr. Antonio Henriques de Noronha e José Dias Delgado de Carvalho, os quaes foram elevados á categoria de professores cathedraticos em virtude da disposição transitoria expressa no art. 202 do regulamento annexo ao Decreto n. 1775 A, de 20 de Agosto de 1894;

Considerando finalmente que a effectividade desses professores nomeados interinamente não póde subsistir em face do direito adquirido pelos professores anteriormente nomeados e illegalmente privados dos seus cargos:

Resolve revogar os mencionados Decretos de 11, 12, 14, 19 e 22 de Maio de 1894.

Capital Federal, 25 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o Decreto de 19 de Maio de 1894, que demittiu o Dr. Arlindo de Aguiar e Souza do cargo de professor de noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia do Collegio Militar; e

Considerando que esse professor era vitalicio por força do disposto no art. 117 do Decreto n. 750 A, de 2 de Março de 1892, que vigorava ao tempo em que aquelle acto foi expedido;

Considerando que a demissão do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza não se deu em nenhum dos casos em que a lei expressamente a permittia, e que nestas condições tal acto contraria o disposto no art. 74 da Constituição, que garante em toda sua plenitude os cargos inamoviveis;

Considerando, outrosim, que para a cadeira vaga pela demissão indicada foi transferido, por Decreto de 8 de Junho do mesmo anno, o Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, professor da aula de lições de cousas e noções praticas e elementares de sciencias physicas e naturaes, sendo nomeado por Portaria de 9 do mesmo mez e anno, para reger interinamente esta ultima cadeira, o capitão Odilon Benevolo, que foi elevado à categoria de professor cathedratico em virtude da disposição transitoria expressa no art. 202 do regulamento annexo ao Decreto n. 1775 A, de 20 de Agosto de 1894;

Considerando, finalmente, que a transferencia daquelle professor, como a effectividade deste, nomeado interinamente, não podem subsistir em face do direito adquirido pelo professor anteriormente nomeado e illegalmente privado do seu cargo:

Resolve revogar os mencionados Decretos de 19 de Maio e 8 de Junho de 1894.

Capital Federal, 25 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2182 — de 2 de Dezembro de 1895

Altera o art. 340 do regulamento dos arsenaes de guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe confere o art. 3º, n. 1 da Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e no intuito de melhor attender ás conveniencias do serviço, resolve:

Artigo unico. Os conselhos de compras para provimento dos arsenaes de guerra dos Estados compor-se-hão, de hora em deante, do director do arsenal, do encarregado da secção do material do commando do districto militar, e de um empregado de fazenda, designado pelo delegado fiscal do Thesouro Federal ou pelo inspector da alfandega, como membros, servindo de secretario o secretario do arsenal, presididos pelo mais graduado dos dous chefes militares, alterado assim o art. 340 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5118, de 19 de Outubro de 1872.

Capital Federal, 2 de Dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Lei n. 350 — de 9 de Dezembro de 1895

Autorisa o Governo a graduar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de Novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a graduar no primeiro posto, com direito ao soldo e á etapa correspondentes, as praças e ex-praças do Exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram nelle commissionadas até 3 de Novembro de 1894.

Art. 2.º A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de Novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados, e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei.

Art. 3.º E' o Governo igualmente autorisado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei, no actual e futuro exercicio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de Dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que o 2º tenente de artilharia Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, tendo sido transferido para a 2ª classe do Exercito em 16 de Novembro de 1891, em virtude da Resolução de 1º de Abril de 1871, foi reformado administrativamente por Decreto de 12 de Abril de 1892 ;

Considerando que a Lei n. 112 de 20 de Outubro de 1892 autorisou o Governo a transferir para as armas de cavallaria e infantaria os 2ºs tenentes de artilharia que por falta de habilitações scientificas não pudessem ser promovidos, sendo taes transferencias realizadas por ordem de antiguidade e sem prejuizo desta ;

Considerando que o Governo usou desta autorisação, transferindo, em 7 de Abril de 1893, para a arma de infantaria 3 segundos tenentes mais modernos que o reclamante ;

Considerando que a reforma dada ao reclamante foi, por inconstitucional, revogada pelo Decreto de 14 Novembro ultimo e que se não tivesse sido elle reformado teria revertido, como posteriormente reverteu, á 1ª classe do Exercito, por haver sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saude a que foi submet-

tido, e a sua transferencia se teria realizado na occasião em que foram transferidos os supracitados 2^os^ tenentes:

Resolve, de conformidade com a Lei n. 112, de 20 de Outubro de 1892, transferir para a arma de infantaria o 2º tenente da de artilharia Domingos Josuino de Albuquerque Junior, sendo essa transferencia considerada realizada em 7 de Abril de 1893.

Capital Federal, 19 de Dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2201 — de 24 de Dezembro de 1895

Abre ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até 14.000:000$, para occorrer ás despezas extraordinarias com o exercito e corpos patrioticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo Decreto Legislativo n. 357, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até á somma de 14.000:000$ (quatorze mil contos de réis), sendo 12.847:922$500, para occorrer ás despezas extraordinarias já reconhecidas com o exercito e corpos patrioticos no Estado do Rio Grande do Sul, e o saldo de 1.152:077$500 para a liquidação das que forem verificadas até ao fim do actual exercicio.

Capital Federal, em 24 de Dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2213 — de 9 de Janeiro de 1896

Approva o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do Eyercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação, conferida pelo art. 5º n. V da Lei n. 360, de 30 de Dezembro do anno proximo passado, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo marechal Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, para o serviço de fornecimento de viveres aos corpos do Exercito.

Capital Federal, 9 do Janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Regulamento para o serviço do fornecimento de viveres e forragens aos corpos do Exercito, de que trata o Decreto n. 2213 desta data

CAPITULO I

DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 1.º Em cada um dos corpos do Exercito haverá um conselho denominado — Economico —, composto do commandante, do fiscal, dos commandantes de companhias, baterias ou esquadrões e do capitão-ajudante ou, na falta deste, do subalterno mais graduado.

Art. 2.º Ao conselho economico compete a gerencia e fiscalisação da receita e despeza dos dinheiros provenientes das seguintes verbas :

1ª, rancho geral das praças ;

2ª, forragens ;

3ª, ferragem ;

4ª, contractos da musica e concerto do instrumental bellico ;

5ª, economias licitas de qualquer proveniencia, sem prejuizo dos fins a que forem destinados os fundos de que ellas provierem e assim tambem todas as mais quantias que porventura forem recebidas pelo corpo, para qualquer outro fim differente dos mencionados nos numeros precedentes.

Art. 3.º O fiscal do corpo será o do conselho, e um dos outros membros do conselho, o thesoureiro.

O secretario do corpo fará a escripturação. Um subalterno effectivo do corpo será o agente encarregado das compras que o conselho determinar.

Nos corpos de cavallaria e artilharia de campanha, que tiverem animaes em argola, haverá dous agentes, um incumbido do serviço do rancho e o outro do da forragem.

Art. 4.º O thesoureiro e o agente serão nomeados por escala : o primeiro trimestralmente e o segundo mensalmente, no ante-penultimo dia do fim do mez e sel-o-hão tambem quando fallecerem os que estiverem em exercicio, quando tiverem transferencia de corpo, quando por qualquer eventualidade de molestia ou de serviço o conselho reconhecer necessidade da substituição e, finalmente, quando desmerecerem da confiança do conselho, devendo o thesoureiro ser nomeado pelo presidente e o agente pela casa da ordem do corpo.

Art. 5.º Os fundos das economias licitas e diversas quantias recebidas, de que trata o n. 5º do art. 2º, serão applicados no que for conveniente ao bem estar das praças e ao arranjo interno do corpo sob juizo e deliberação do conselho.

Art. 6.º Para a contabilidade administrativa do rancho e da forragem, e ferragem, haverá dous livros em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza, tanto de dinheiro, como de generos e bem assim um outro para a mesma escripturação relativa á musica e a tudo o mais que não se relacionar com o rancho das praças e a forragem e ferragem dos animaes.

As actas das sessões do conselho serão inscriptas em um só livro especial e nellas se lançará tudo quanto constar das contas correntes das diversas especialidades e assim tambem as deliberações que o conselho tomar em relação aos objectos da sua administração. Estes livros e documentos que o conselho tiver de archivar, serão rubricados pelo fiscal e serão escripturados de accordo com os modelos.

Art. 7.º Os agentes dos corpos serão dispensados de todo o serviço de escala, desde o dia da nomeação até o dia da reunião do conselho, para a prestação de suas contas.

Art. 8.º As economias licitas poderão provir da reducção da etapa de praças presas em cellula, das sobras de generos ou forragens que se possam dar, dos contractos das musicas para tocatas particulares, da venda de estrume, das multas em que incorrerem os fornecedores, e de artigos dados em consumo, que não tenham de ser aproveitados como materia prima ou ter qualquer outra proveniencia, comtanto que seja justificavel e claramente escripturada nos respectivos livros. Taes economias serão representadas pelos saldos verificados nas diversas contas correntes.

Art. 9.º As sessões do conselho terão logar ordinariamente uma vez por mez, depois que tiverem sido recebidos os vencimentos das praças e, extraordinariamente por convocação do presidente, sempre que circumstancias de momento o exigirem.

Nas sessões mensaes proceder-se-ha ao exame e ajuste das contas do mez anterior e de tudo que occorrer se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros do conselho, cujas deliberações serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A Repartição de Quartel-Mestre General organisará annualmente uma tabella fixando a qualidade e o maximo da quantidade dos generos que devem constituir as refeições das praças, tendo em consideração o clima e os recursos das zonas em que estacionarem os corpos e bem assim uma outra da forragem dos animaes.

Art. 11. Os commandantes dos districtos militares remetterão directamente á Contadoria Geral da Guerra os preços das propostas mais vantajosas dos dous ultimos semestres das diversas guarnições sob sua jurisdicção, assim como os preços correntes nos mercados das mesmas guarnições, dous mezes antes de terminado o semestre, afim de que aquella repartição proceda ao calculo para determinação dos valores das etapas no semestre seguinte, de accordo com a tabella de distribuição de generos para as refeições das praças, organisada pela Repartição de Quartel-Mestre General. Do mesmo modo que os commandantes de districtos, procederá a Repartição de Quartel-Mestre General, com relação á guarnição da Capital Federal e outras que estiverem immediatamente subordinadas ao ajudante-general.

Art. 12. Tanto o calculo do valor da etapa como a tabella de que tratam os dous artigos antecedentes serão submettidos á approvação do ministro da guerra.

Art. 13. Quando os elementos necessarios ao calculo do valor da etapa não chegarem a tempo, será elle fixado tomando-se para base a média dos valores dos dous ultimos semestres.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 14. Ao presidente, como commandante do corpo, cabe a maior responsabilidade na gerencia do conselho economico, devendo por isto ser incansavel em fiscalisar os actos de todos os seus membros.

Art. 15. Compete-lhe :

§ 1.º Convocar o conselho, não só ordinariamente como extraordinariamente.

§ 2.º Remetter annualmente, dentro do mez de Janeiro, à Repartição de Quartel-Mestre General, um balancete geral de todo o movimento de receita e despeza do conselho economico.

CAPITULO III

DO FISCAL

Art. 16. O fiscal é o responsavel pela exacção das contas apresentadas pelo agente, razão por que deverá conferil-as antes de pôr o seu—*visto*.

Art. 17. Deve empregar toda a vigilancia e zelo na fiscalisação dos diversos ramos da administração do conselho, incumbindo-lhe :

§ 1.º Assistir ás entradas quinzenaes dos generos para a arrecadação, afim de que possa responder pela qualidade e quantidade delles, fazendo-se substituir pelo seu immediato quando estiver impedido de comparecer.

§ 2.º Assistir frequente e inesperadamente à sahida dos generos da arrecadação para as refeições diarias.

§ 3.º Assistir, sempre que puder, ás refeições das praças e à distribuição de forragem aos animaes, examinando tudo e providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

§ 4.º Ler as actas das sessões do conselho, escriptas pelo secretario, antes de assignadas, afim de verificar si o que está relatado nellas concorda com os documentos de receita e despeza, com as contas correntes e com as deliberações que o conselho houver tomado.

CAPITULO IV

DO THESOUREIRO

Art. 18. O thesoureiro terá sob sua guarda immediata os dinheiros e documentos existentes no cofre e compete-lhe :

§ 1.º O exame de todos os papeis e documentos referentes a dinheiros que tenham de ser recolhidos ao cofre ou retirados delle.

§ 2.º O pagamento, em vista das contas devidamente legalisadas, aos fornecedores ou a quaesquer outros credores do conselho.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES DO AGENTE

Art. 19. Os agentes dos corpos terão a seu cargo os generos pertencentes ao rancho das praças de pret e a forragem dos animaes, escripturando-os convenientemente, de accordo com os modelos.

Art. 20. Ao agente incumbe:

§ 1.º Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanço que será feito, na presença do fiscal do corpo e do official de estado-maior, para verificar qual a quantidade de genero que fica existindo em arrecadação e tem de passar para a quinzena seguinte.

§ 2.º Arrecadar os generos recebidos, acondicionando-os bem e ser por elles responsavel.

§ 3.º Apresentar no fim de cada mez ao fiscal do corpo um mappa demonstrativo dos generos entrados durante o mez anterior, para o rancho das praças, com declaração do consumo havido e dos generos que porventura passarem do mez anterior.

§ 4.º Fazer com a necessaria antecedencia, de 15 em 15 dias, para ser satisfeito pelo fornecedor, o pedido dos generos calculados para o fornecimento do corpo, tendo em attenção a quantidade dos que ficarem existindo em arrecadação.

§ 5.º Fazer diariamente o pedido especial de pão, carne verde, verduras e sobremesa, e bem assim a entrega à cópa, em presença do official de estado-maior, dos generos que tiverem de ser fornecidos pela arrecadação para as refeições das praças, em vista dos pedidos diarios das companhias.

§ 6.º Fiscalisar a cozinha, afim de que todos os generos recebidos entrem para a caldeira e que a comida se faça com todo o asseio.

§ 7.º Não consentir que da caldeira se tire comida antes da hora marcada para o rancho e assistir com o official de estado à distribuição do mesmo rancho, para que esta se faça com regularidade e caiba a cada praça a sua ração exacta.

§ 8.º Apresentar ao conselho pedido de todos os utensilios indispensaveis ao rancho, cozinha, dispensa, arrecadação e cavallariças afim de ser comprado por conta das economias das respectivas caixas e ter o necessario cuidado para que tudo se conserve no maior asseio possivel.

§ 9.º Preparar os papeis relativos ao rancho, que tenham de ser presentes ao conselho economico, para submettel-os ao exame e ao visto do fiscal.

Art. 21. Nos corpos montados, quando houver agente encarregado do fornecimento de forragens, etc., terá elle iguaes attribuições em relação a sua especialidade, devendo entregar diariamente aos officiaes de dia as baterias ou esquadrões, com assistencia do official do estado-maior, os generos necessarios à alimentação dos animaes, em vista dos vales dos respectivos commandantes.

Art. 22. O agente terá, para seus auxiliares, uma ou duas praças graduadas que serão nomeados *fieis* do mesmo agente, pelo corpo, e que se encarregarão de auxilial-o na escripturação e no serviço da fiscalisação.

CAPITULO VI

DOS CONTRACTOS E PROPOSTAS

Art. 23. Os contractos para fornecimento, não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, mas tambem das forragens para cavalhada serão celebrados semestralmente pelos conselhos economicos dos corpos, estabelecimentos e fortalezas, segundo as normas estabelecidas neste regulamento. Os contractos serão publicados em ordem do dia dos corpos.

Art. 24. A retirada definitiva ou temporaria de um corpo da guarnição não importa a rescisão do contracto com o fornecedor, caso, em substituição ao mesmo corpo, venha outro para a mesma guarnição.

Art. 25. Nenhum contracto será effectuado sem que procedam annuncios publicados, na Capital Federal, pelo *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação e nos Estados, pelas folhas que publicarem os actos do Governo, convidando os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia designado nos mesmos annuncios, que serão repetidos quatro vezes, em dias intercalados, e mencionarão a quantidade, qualidade e especie dos generos e as condições basicas do contracto.

Art. 26. Os annuncios serão assignados pelos secretarios dos conselhos economicos e publicados com a devida antecedencia, para poder ter logar a reunião do conselho na época marcada, correndo a despeza por conta dos saldos.

Art. 27. No dia e hora designados nos annuncios, reunido o conselho economico, proceder-se-ha, em presença dos concurrentes, tanto á escolha das amostras, como á abertura e leitura das propostas, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, sendo uma sellada.

Art. 28. Na ausencia do proponente, ou do seu representante, devidamente habilitado com procuração, a proposta não será lida, e então o secretario declarará em uma nota lançada no alto da mesma proposta e rubricada pelo presidente do conselho, o motivo por que deixou ella de ser tomada em consideração.

Art. 29. As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se para base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, publicados nas folhas, conforme o art. 25, não devendo o mesmo prazo exceder de tres dias uteis.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para o primeiro mez.

A proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 30. Si na apuração das propostas encontrarem-se duas ou mais em identicas condições de preços e qualidade de um mesmo artigo, o conselho preferirá a do concurrente que, na mesma sessão e reservadamente, propuzer o maior abatimento, exigindo para isso declarações por escripto, para proceder-se a nova apuração e decidir-se sobre a preferencia.

Si ainda apresentarem-se propostas com as mesmas reducções, o conselho preferirá o proponente que já estiver fornecendo, e si este não tiver concorrido, preferirá o que julgar mais idoneo.

Art. 31. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho, quem habilitar-se exhibindo ;

1º, documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dous mezes seguintes ;

2º, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 32. Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes da guarnição.

Art. 33. Os proponentes, além da condição expressa no art. 29, sujeitar-se-hão tambem a multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contractos.

Art. 34. Para concorrer ao fornecimento, não será necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido no art. 31, sejam garantia da execução do contracto as importancias dos fornecimentos que forem sendo successivamente feitos e das quaes será abatida a importancia das multas impostas ao fornecedor.

Art. 35. Quando não houver proponentes ao fornecimento de algum ou alguns generos, o conselho determinará do melhor modo a acquisição por compra administrativamente. Da mesma fórma procederão as administrações dos hospitaes e enfermarias, de que trata o art. 58.

CAPITULO VII

MODO COMO SE DEVE REALISAR O FORNECIMENTO

Art. 36. O recebimento dos generos para a arrecadação será feito com assistencia do fiscal, do medico de serviço, do official de estado-maior, do agente e de mais um qualquer membro do conselho, designado pelo fiscal, depois de escrupuloso exame, afim de verificar-se si estão nas condições estipuladas no contracto e na quantidade pedida.

Art. 37. Nos casos de marchas ou diligencias por logares onde não haja fornecedores, ou quando pelas exigencias do serviço não possam elles acompanhar a força, ou que destaque esta para logar onde, pela distancia, não possa ser fornecida pelo respectivo corpo, será a mesma força alimentada pelo seu commandante, que para esse fim receberá do conselho economico, adeantadamente, uma quantia sufficiente; e caso o conselho não possa fazer o adeantamento, por deficiencia de saldos, o commandante do corpo, na Capital Federal, por intermedio do Quartel-

Mestre General, requisitará da Contadoria Geral da Guerra, e, nos Estados, por intermedio do commandante do districto ou guarnição, da delegacia fiscal ou da alfandega, o supprimento necessario, que será levado em conta no primeiro ajuste de contas.

Art. 38. Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados nos respectivos contractos, entregando os generos nos quarteis ou nos estabelecimentos a que forem destinados.

Art. 39. Os dias para entrada dos generos serão marcados pelo conselho economico.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art, 40. O quartel-mestre general, na Capital Federal, os commandantes dos districtos e de guarnições, nos Estados, inspeccionarão, por todos os meios a seu alcance, o serviço do fornecimento, afim de que não só as praças mas tambem a cavalhada sejam bem tratadas e alimentadas.

Art. 41. A tabella da distribuição diaria das tres refeições (almoço, jantar e ceia) para cada corpo será organisada semestralmente, tendo por base a tabella geral organisada pela Repartição de Quartel-Mestre General e submettida á approvação, na Capital Federal, do quartel-mestre general e, nos Estados, dos commandantes de districtos e de guarnições, afim de haver a maior harmonia no fornecimento e distribuições.

Art. 42. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em generos ou em dinheiro, conforme preferirem.

Art. 43. Não se abonarão ás praças de pret rações atrazadas, que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 44. Só será permittido o desarranchamento, e nisto o commandante terá o mais rigoroso escrupulo, ás praças nas seguintes condições :

1ª, casadas, tendo a mulher em sua companhia ;

2ª, tendo em sua companhia filhos, mãe ou irmãs orphãs a quem sirva de arrimo ;

3ª, cadetes, emquanto os houver e inferiores ;

4ª, ordenanças e bagageiros effectivos ;

5ª, praças empregadas fóra do corpo ;

6ª, praças de bom comportamento, que vivam em companhia de seus paes.

Art. 45. Para methodizar-se e haver completa regularidade na escripturação a cargo do agente, todos os vales, mappas, etc., serão impressos e tirados de livros de talões, ficando archivados nos corpos os talões para servirem nas inspecções dos mesmos corpos e tambem nas conferencias mensaes.

Art. 46. As disposições relativas aos agentes dos corpos são extensivas aos almoxarifes das fortalezas.

Art. 47. As bandas de musica não tocarão fóra do serviço publico, sinão mediante contracto préviamente autorisado pelo ajudante-general e pelos commandantes dos districtos ou de guarnições ; e do producto das tocatas em festas e actos par-

ticulares entrará para a caixa um terço e os outros dous terços serão divididos proporcionalmente pelos musicos.

Art. 48. Os generos extraordinarios só serão fornecidos nos dias de festa nacional.

Art. 49. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho, aos corpos que ainda não os tiverem, será feito pela Intendencia da Guerra e sua renovação pelo cofre do conselho economico.

Açt. 50. Os fornecedores apresentarão com antecedencia ao fiscal, para o devido exame, suas contas documentadas com os vales assignados pelo agente e nos quaes o mesmo agente deverá ter passado recibo dos generos recebidos.

Art. 51. Os fornecedores serão pagos pelo conselho economico, por occasião da sua reunião mensal para a tomada de contas, e nessa mesma sessão os commandantes de companhias, baterias ou esquadrões recolherão ao cofre a importancia das etapas das praças arranchadas.

Art. 52. Não será permittido desconto algum no soldo das praças de pret sob o pretexto de economias, de dons gratuitos ou de deficiencia de fundos do cofre da administração economica do corpo.

Art. 53. Todos os membros do conselho são solidarios na responsabilidade dos dinheiros e generos confiados á sua administração.

Ari. 54. Sem autorisação do conselho ou ordem positiva do respectivo presidente, expedida sob sua responsabilidade e por escripto, em casos urgentes, não se fará despeza de quantia alguma; e a que contrariamente se fizer, não será como tal levada em conta.

Art. 55. Os fundos mencionados no art. 5º só poderão ser distrahidos de uma para qualquer das outras especialidades, quando houver deficiencia de saldo nessas outras.

Art. 56. Para guardar os dinheiros destinados aos fins mencionados no art. 2º haverá um cofre, cujos clavicularios serão o presidente do conselho, o fiscal e o thesoureiro.

O cofre só se abrirá em presença do conselho reunido em sua maioria.

Art. 57. Nos arsenaes, escolas militares, escolas praticas e quaesquer outros estabelecimentos onde vigorarem os conselhos economicos, serão observadas as disposições do presente regulamento, em tudo que não for contrario ás disposições dos regulamentos especiaes, pelos quaes se regerem esses estabelecimentos.

Art. 58. Nos hospitaes e nas enfermarias autonomas, o serviço de contractos para fornecimentos de dietas será feito pelas respectivas administrações, constituidas em conselho, da fórma seguinte:

I, na Capital Federal — dos directores e vice-directores dos hospitaes e do medico immediato em graduação ao director do hospital que não tiver vice-director, servindo de secretario o secretario do hospital central;

II, nos hospitaes de 2ª classe dos Estados — do chefe do serviço sanitario, do director do hospital e do medico mais graduado depois do director, servindo de secretario o 1º escripturario;

III, nas enfermarias autonomas dos Estados — do chefe do serviço sanitario, do encarregado da enfermaria e do medico immediato em graduação a este, servindo de secretario o amanuense;

IV, nas enfermarias autonomas, que tiverem suas sédes em logares onde não residir o chefe do serviço — do encarregado da enfermaria, do medico mais gra-

duado depois deste, sendo o terceiro membro o medico immediato e, na falta deste, o encarregado da pharmacia.

Paragrapho unico. Na falta ainda de um ou de dous dos officiaes do serviço sanitario nas enfermarias, será o conselho completado com um ou dous officiaes da guarnição, requisitados pelo encarregado da enfermaria.

Art. 59. Determinado o valor da dieta, de accordo com as tabellas e os preços do contracto, será elle submettido á approvação do ministro da guerra, por intermedio da inspectoria geral do serviço sanitario do exercito.

Art. 60. Para a escripturação do conselho serão adoptados os livros e documentos seguintes :

LIVROS

Do conselho

Das actas das sessões—Modelo n. 1.
Da receita e despeza do rancho—Modelo n. 2.
Da receita e despeza da forragem—Modelo n. 3.
Da receita e despeza da musica—Modelo n. 4.

Do agente

Das entradas e sahidas dos generos para o rancho — Modelo n. 5.
Das entradas e sahidas dos generos para forragem — Modelo n. 6.
Da carga e descarga dos utensilios — Modelo n. 7.
De talões para os vales quinzenaes ou extraordinarios — Modelo n. 7 A.
De talões para os vales diarios — Modelo n. 7 B.
De talões para sahida de generos — Modelo n. 7 C.

DOCUMENTOS

Dos commandos de baterias, esquadrões ou companhias

Relação numerica das praças arranchadas e desarranchadas — Modelo n. 8.
Relação numerica dos cavallos em argola — Modelo n. 9.

Do inspector da musica

Entrega dos dinheiros que houver recebido por tocatas da musica — Modelo n. 10,
Conta das gratificações distribuidas aos musicos — Modelo n. 11.

Do agente

Mappa dos generos entrados e consumidos com o rancho — Modelo n. 5.

Mappa dos generos entrados e consumidos com a alimentação dos animaes — Modelo n. 6.

Conta geral da despeza feita com a caixa do rancho — Modelo n. 12.

Conta geral da despeza feita com a caixa da forragem — Modelo n. 13.

Conta geral da despeza feita com a caixa da musica — Modelo n. 14.

Do quartel mestre

Entrega da consignação recebida para a caixa da musica — Modelo n. 15.

Art. 61. A escripturação relativa ao fornecimento de cada especialidade, (etapa, forragem, etc.) será feita em livros e talões peculiares, obedecendo aos modelos estabelecidos, modificando-se convenientemente os dizeres correspondentes a cada uma.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de Janeiro de 1896.—*Bernardo Vasques.*

RUBRICA DO FISCAL

MODELO N. 1

2° REGIMENTO DE ARTILHARIA

3.°

Livro das actas das sessões do conselho economico do mesmo regimento

Teve principio em.... de......... de 189...

Observações

1.ª Este livro, assim como todos os outros, não comprehendidos os de talões, terão as seguintes dimensões: 0m,42 em todo o comprimento da pagina e 0m,28 em toda a largura.

2.ª O numero de folhas dos livros, assim como as dimensões, poderão ser maiores ou menores do que os indicados no respectivo modelo, quando não for possivel tel-os exactamente, ficando essa alteração ao criterio de cada commandante.

3.ª Para a confecção dos diversos documentos será empregado o papel almaço commum, pautado ou liso, conforme a natureza do assumpto, de 0m,33 em todo comprimento da pagina e 0m,22 de largura.

4.ª Qualquer mappa ou relação poderá conter observações geraes, desde que haja razão para isto.

SESSÃO N.

Aos......dias do mez de......reunido o conselho economico com assistencia do commandante F.... fiscal F.... e dos commandantes de companhias, esquadrões ou baterias F... e do ajudante F... abaixo firmados e presentes o quartel-mestre e agente ou agentes do corpo, prestaram estes as respectivas contas dos dinheiros recebidos e despendidos no mez de......, e o conselho, conformando-se com as ditas contas, passa a fazer menção do resumo dellas, a saber:

RANCHO

Recebeu-se da contadoria geral da guerra, alfandega ou delegacias fiscaes a quantia de 6:000$000, importancia das etapas vencidas pelas praças do corpo, e despendeu-se a quantia de 5:960$000, sendo 4:560$000 com a compra de generos para o rancho das praças e 1:400$000 de etapas pagas a dinheiro ás praças não arranchadas, resultando o saldo de 40$000, que, junto ao de 66$000 do mez anterior, prefaz a somma de 106$000, como tudo consta da respectiva conta corrente, lançada a folhas 1 e 2 do livro competente.

FORRAGEM

Recebeu-se da mesma repartição pagadora a quantia de 4:254$000, sendo 4:000$000 para forragem, 192$000 para ferragem e 62$000 para pastagem, e despendeu-se a quantia de 4:250$000 com a compra de diversos generos para sustento da cavalhada; apresentando assim o saldo de 4$000 que, junto ao de 192$000 do mez anterior, somma 196$000, como consta da conta corrente desta especialidade, lançada a folhas 1 e 2 do respectivo livro.

MUSICA E OUTRAS PROVENIENCIAS

Receita 124$000; sendo 24$000 saldo do mez anterior, 30$000 da consignação para concerto e substituição do instrumental bellico e 70$000 de gratificação dada á musica, por contrato particular. Despendeu-se 84$000, com a compra de differentes objectos, resultando o saldo de 40$000, como fica demonstrado na respectiva conta corrente lançada a folhas 1 e 2 do competente livro.

RUBRICA DO FISCAL.

O saldo destas differentes caixas importa em 342$000, quantia que fica depositada em cofre e a cargo do mesmo conselho.

Declara-se que nesta sessão foram pagos os fornecedores, sem que houvesse reclamação alguma. Em firmeza do que, eu o alferes secretario F...... escrevi o presente termo, que vai assignado pelos membros do conselho, acima mencionados.

F.

Coronel commandante.

F.

Major fiscal.

F.

Capitão commandante da 1ª bateria.

F.

Capitão commandante da 3ª bateria.

F.

Capitão commandante da 2ª bateria.

F.

1º Tenente commandante da 4ª bateria.

F.

Capitão ajudante.

N. B.— Depois das assignaturas do commandante e do fiscal seguir-se-ha em ordem de graduação e antiguidade.

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica......... de que uso.

Quartel em (tal logar).... de........ de 189...

F. (o nome por inteiro)

Major fiscal

N. B.— O livro poderá ter cem ou duzentas folhas, conforme houver no mercado.

LOGAR DA RUBRICA DO MAJOR

MODELO N. 2

1° BATALHÃO DE ARTILHARIA

2.°

Livro de receita e despeza do rancho geral das praças do mesmo batalhão

Teve principio em......... de.. de 189...............

Conta corrente da receita e despeza do rancho geral das praças

RECEITA

Dinheiro que ficou existindo em caixa, por saldo da receita e despeza do mez de.......... de 189.......... termo n.	
Importancia dos 400 rs. diarios para o fundo do rancho, vencidos de 1º a 31 de..........	
Réis.....	

LOGAR DA RUBRICA DO MAJOR

do 1º batalhão de artilharia, no mez de.......... de 189..........

DESPEZA

	Qualidade dos generos comprados no dito mez	Unidades	Numero das unidades	Preço de cada uma unidade	Importancia
Termo n.	Carne secca..........				
	Toucinho..........				
	Etc..........				
	Importancia das rações de etapa, paga a dinheiro ás praças não arranchadas......	......	......	......	
	Dinheiro que fica existindo em caixa, por saldo da receita e despeza do mez de..... de 189..........	......	......	......	......
	Réis.....	......	......	......	

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira, do titulo, e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica........ de que uso.

Quartel em (tal logar)... de.......... de 189...

F....... (o nome por inteiro)

Major.

LOGAR DA RUBRICA DO MAJOR

MODELO N. 3

1° REGIMENTO DE CAVALLARIA

4.°

Livro da receita e despeza de forragens, ferragens, pastagem e curativo de cavallos

Teve principio em.... de............ de 189...

Conta corrente da receita e despeza das forragens, ferragens, remonta e curativo

RECEITA

Dinheiro que ficou existindo na caixa de forragens por saldo da receita e despeza do mez de de 189	$
Importancia dos 600 réis diarios para forragens dos cavallos, vencidos de 1º a 31 de de 189	$
Idem dos 38 réis diarios para ferragem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno............................	$
Idem dos 60 réis diarios para pastagem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno............................	$
Réis.........	$

dos cavallos do 1º regimento de cavallaria em........ de .... de 189........

DESPEZA

	QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS NO DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DE UNIDADES	PREÇO DE CADA UMA UNIDADE	IMPORTANCIA
TERMO N.	Alfafa..............................	Kilog.			
	Capim..............................	Talhas	2.000	300	600$000
	Milho..............................	Kilog.	400	4.000	1:600$000
	Farello..............................	»			
	Ferraduras........................	Duzia.			
	Pastagem dos cavallos..........				
	Medicamentos para curativo dos cavallos....................				
	Dinheiro que fica existindo na caixa de ferragens, por saldo da receita e despeza..........	....	....	....	562$000
	Réis.....	....	....	....	$

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica........ de que uso.

Quartel em (tal logar)...... de............ de 189...

F.... (o nome do... por inteiro)

Major,

RUBRICA DO MAJOR.

MODELO N. 4

1° BATALHÃO DE INFANTARIA

1.°

Livro da receita e despeza feita por conta da caixa de musica
e outras proveniencias

Teve principio em......de..................de 189...

N. B.— Neste livro serão escripturadas todas as mais quantias que, porventura, tenham de ser recebidas pelo corpo para qualquer outro fim, que não seja privativo da caixa do rancho ou da de forragem.

Conta corrente da receita e despeza occorrida na caixa de musica

RECEITA

Importancia do saldo da extincta caixa do instrumental bellico, que passa á receita desta, em virtude da reforma da escripturação dos corpos do exercito..............................	$
Idem do saldo da extincta caixa de economias licitas, que passa á receita desta pelo mesmo motivo........................	$
Importancia da consignação do mez de recebida da pagadoria das tropas, para concerto e substituição do instrumental bellico..	$
Importancia dada por F..... que contractou a musica do batalhão para tocar no dia 24 do dito mez em um coreto...............	$
Réis.........	$

RUBRICA DO MAJOR.

do 1° batalhão de infantaria no mez de.........de 189...

DESPEZA

NUMERO DOS DOCUMENTOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIA
1	Compra de um ophcleyde....................................	$
2	Concerto de uma requinta....................................	$
3	Compra de papel para a musica............................	$
5	Gratificação dada aos musicos pelo contracto effectuado no dia 24	$
	Somma..................	$
	Dinheiro que fica existindo em caixa, por saldo da receita e despeza..	$
Termo n.	Réis...........................	$

Contém este livro cem folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com-a rubrica.......de que uso.

Quartel em (tal logar)......de...........de 189....

F. (o nome por inteiro)
Major.

MODELO N. 5

CORPO DE TRANSPORTE

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para o rancho geral das praças

Teve principio em.....de....................de 189...

Rubrica do Fiscal

Conta corrente das entradas e sahidas dos generos para o rancho geral das praças do........no mez de........de 189....

GENEROS	UNIDADES	EXISTENCIA DURANTE O MEZ												GASTOU-SE DIARIAMENTE DOS MESMOS GENEROS																						SOMMA DO CONSUMO DURANTE O MEZ	FICA EXISTINDO PARA O SEGUINTE MEZ
		Passou do mez anterior	Entrou durante o mez	Somma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Arroz........................																																					
Azeite doce..																																					
Assucar......................																																					
Bacalhão......................																																					
Batatas......................																																					
Café..........................																																					
Carne secca..................																																					
Carne verde..................																																					
Etc..........................																																					
Praças arranchadas diariamente, por companhias. 1.a....................																																					
2.a																																					
3.a..........................																																					
4.a..........................																																					
Somma......																																					

Quartel em (tal logar)....de...............de 189...

(Assignatura do alferes agente)

Observações

1.a — Si houver alguma economia no consumo diario dos generos como póde acontecer com aquelles que não vão para a caldeira, deverá essa economia apparecer no presente mappa, carregando-se nelle sómente a quantidade consumida.

2.a — O official agente que entrar declarará, abaixo da assignatura do que sahir, haver recebido os generos que ficarão existindo em arrecadação.

3.a — No caso do agente ser substituido antes do fim do mez será o mappa encerrado, declarando na casa final: «Fica existindo para o dia....»

4.a — Neste caso o substituido e o substituto procederão de accordo com a «observação 2a».

5.a — O official agente que concluir o mez será o encarregado de apresentar ao Conselho o mappa demonstrativo das entradas e sahidas durante o mez, organisado de accordo com este modelo substituindo as palavras «conta corrente» pelas de «Mappa demonstrativo». Esse mappa acompanhará a conta geral das despezas effectuadas,

MODELO N. 6

9° REGIMENTO DE CAVALLARIA

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para a forragem, ferragem e curativo dos animaes em argola

Teve principio em.... de.................... de 189...

Rubrica do fiscal.

Conta corrente das entradas e sahidas dos generos para a forragem, ferragem e curativo dos animaes em argola do.................. no mez de...................... de 189...

GENEROS	UNIDADES	EXISTENCIA DURANTE O MEZ			GASTOU-SE DIARIAMENTE DOS DITOS GENEROS																															SOMMA DO CONSUMO DURANTE O MEZ	FICA EXISTINDO PARA O SEGUINTE MEZ
		Passou do mez anterior	Recebido durante o mez	Somma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Alfafa........................																																					
Capim........................																																					
Farello........................																																					
Milho........................																																					
Etc........................																																					
Cavallos em argola diariamente, por companhias.	1.ª....................................																																				
	2.ª....................................																																				
	3.ª....................................																																				
	4.ª....................................																																				
	Somma..........																																				

As observações do modelo n. 5 são extensivas a este.

Quartel em (tal logar)....... de................ de 189...

(Assignatura do agente.)

MODELO N. 7

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Livro da carga e descarga da agencia do rancho do mesmo regimento

Teve principio em....de.........de 189...

N. B.— 1.º Nos corpos montados haverá identico livro para o agente da forragem, embora seja o proprio do rancho.

2.º No caso do agente ser substituido antes de finalisar o mez, será encerrado o mappa de accordo com o presente modelo.

3.º Neste caso será designado na primeira casa da carga « Recebi do meu antecessor ».

4.º Nenhum objecto será descarregado do mappa e nem passará a casa de bom para o de mào estado, sem ordem por escripto.

Rubrica do fiscal

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Carga e descarga dos utensilios e mais objectos a cargo do agente do rancho do mesmo regimento, relativo ao mez de..........de 189...

CLASSIFICAÇÃO		CARGA								DESCARGA							Fica existindo		OBSERVAÇÕES
		Passou do mez anterior						Somma							Somma				
		Em bom estado	Em máo estado	Comprado pela agencia em......	Idem a.....			Em bom estado	Em máo estado	Dado em consumo	Inutilisado em serviço				Em bom estado	Em máo estado	Em bom estado	Em máo estado	
NA ARRECADAÇÃO																			
NO REFEITORIO																			
NA COZINHA																			

Visto

Fiscal

Quartel em (tal logar),....de........de 189...

F....

Alferes agente.

Concordo com a carga que fica existindo.

F....

Alferes agente.

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo de abertura e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas.

Quartel em (tal logar)...de.........de 189...

F....

Major fiscal.

MODELO N. 7 A

Entraram conforme o pedido (ou faltou....)

F...... Major Fiscal.

F...... Capitão, membro do conselho.

F...... Official de estado-maior.

F...... Medico de serviço.

189

BATALHÃO DE INFANTARIA N. 2

O fornecedor F..... forneça para.... dias:

Farinha, seiscentos e quarenta litros............................	640
Carne secca, quatrocentos kilogrammas..........................	400
Arroz, duzentos litros..	200
Banha, duzentos kilogrammas....................................	200

Etc.

Rio de Janeiro,... de .... de 189...

O Agente,

F. F. F.

Visto

F

Major Fiscal.

189

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F...... forneça para..... dias:

Farinha, seiscentos e quarenta litros............................	640
Carne secca, quatrocentos kilogrammas..........................	400
Arroz, duzentos litros..	200
Banha, duzentos kilogrammas....................................	200

Etc.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 189...

Recebi os generos constantes deste pedido (faltando, etc.)

O Agente,

F. F. F.

MODELO N. 7 B

Visto.

Entraram os generos conforme o pedido (ou faltaram)

F......

Official de estado-maior.

F......

Medico de serviço.

F......

Major Fiscal.

189

(MEZ)

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forneça para o dia........:

Carne verde, quinhentos kilogrammas.........................	500
Pães, quinhentos, pesando ...... grammas cada um..........	500
Verduras, quinhentas rações.................................	500
Bananas.	
&	
&	

Rio de Janeiro, ... de .... de 189...

F......

Alferes agente.

189

(MEZ)

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forceça para o dia........:

Carne verde, quinhentos kilogrammas........................	500
Pães, quinhentos, pesando ...... grammas cada um..........	500
Verduras, quinhentas rações................................	500
Bananas.	
&	

Rio de Janeiro, ... de .... de 189...

F......

Alferes agente.

Recebido conforme o pedido
ou faltando......

F.... Agente.

MODELO N. 7 C

Sahiram conforme o pedido.

F......

Official de estado-maior.

189

(MEZ)

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia.........

Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..................	1.200
Arroz, oitocentos litros............................	800
Feijão, mil e quinhentos litros......................	1.500
Toucinho, mil kilogrammas..........................	1.000

Etc.

Rio de Janeiro,....de................de 189...

O Agente,

F. F. F.

E

189

(MEZ)

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia.........

Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..................	1.200
Arroz, oitocentos litros............................	800
Feijão, mil e quinhentos litros......................	1.500
Toucinho, mil kilogrammas..........................	1.000

Etc.

Os quaes sahiram em perfeito estado e com o peso e medida da lei.

Rio de Janeiro,....de................de 189...

O Agente,

F. F. F.

Observação — Esta nota será entregue ao official de estado, que a juntará á sua parte ao deixar o serviço.

MODELO N. 8

VISTO F.... Fiscal	1° regimento de cavallaria 1° Esquadrão Conta das rações de etapas, vencidas pelas praças do mesmo esquadrão em todo o mez de..... de 189...

DIAS DO MEZ	ARRANCHADAS				DESARRANCHADAS					SOMMA DAS RAÇÕES VENCIDAS	SEM VENCIMENTO PELO CORPO	ESTADO EFFECTIVO DA COMPANHIA	OBSERVAÇÕES
	Nesta guarnição	Na Fazenda de Santa Cruz	No Campo Grande	Etc.	Nesta guarnição	Etc.							
1	24	4	2		10					40	5	45	
2	25	4	2		10					41	4	45	Teve alta do hospital a praça n. 28.
3	26	4	2		9					41	4	45	Arranchou a praça n. 60.
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Somma	75	12	6		29					123	13	135	

Recapitulação

75	rações de praças arranchadas nesta guarnição, a $500.............	37$500
12	» » » » no Curato de Santa Cruz, a $600.....	7$200
6	» » » » no Campo Grande, a $600...........	3$600
29	» » » desarranchadas, a $500.........................	14$500
	Réis.............	62$800

Importa a presente conta na quantia de sessenta e dous mil e oitocentos réis, de accordo com a somma da relação geral de vencimentos.

As praças arranchadas nesta guarnição foram alimentadas pela agencia, de conformidade com a tabella em vigor.

Para pagamento das praças desarranchadas, recebi do cidadão capitão thesoureiro do conselho economico a quantia de quatorze mil e quinhentos réis.

Quartel em (tal logar)..... de............. de 189....

F....

Capitão commandante do 1º esquadrão.

MODELO N. 9

Visto. *F*............ Fiscal,	1º regimento de cavallaria......... esquadrão Conta das rações de forragem, ferragem e pastagem, vencidas pelos cavallos do mesmo esquadrão em todo o mez de......

DIAS DO MEZ	VENCERAM PELO REGIMENTO			FÓRA DO REGIMENTO			ESTADO EFFECTIVO DE CAVALLOS	OBSERVAÇÕES
	Forragem	Ferragem	Pastagem	Em diligencia	Ausentes			
1	20	20	10	1	1		52	
2	21	21	9	1	1		52	Veio do pasto o cavallo n. 10.
3	20	20	9	1	1		51	Morreu na cavalhariça o cavallo n. 24.
4	25	25	9	1	1		58	Tiveram praça 5 cavallos ns. 54 a 58.
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
etc.								
etc.								
Somma	510	510	240					

RECAPITULAÇÃO

510 rações de forragem a 1$000	510$000
510 » » ferragem a $038........................	19$380
240 » » pastagem a $060.....	14$400
Somma............	543$780

Importa esta conta em quinhentos quarenta e tres mil setecentos e oitenta réis, dos quaes faço entrega ao cofre do conselho economico, tendo recebido do agente do regimento 500 rações de forragem, conforme a tabella do conselho, para sustento da cavalhada.

Quartel em (tal logar) ...... de .... de 189...

MODELO N. 10

1º BATALHÃO DE INFANTARIA

VISTO

F....

Fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de.... (por extenso) proveniente da gratificação dada por F..... festeiro de..... por haver a musica do batalhão tocado em um coreto da dita festa no dia......

Quartel no Campo da Acclamação, em..... de.......... de 189...

F....

Inspector da musica.

MODELO N. 11

VISTO *F....* Major fiscal	1° batalhão de infantaria Conta da gratificação distribuida aos musicos pela tocata que fizeram em tal logar no dia... de......... de 189...

Mestre de musica F..	$
Musico F..	$
Dito F..	$
Dito F..	$
Somma..............	$

Importa a conta supra na quantia de..........., a qual recebi do Sr. F...., capitão thesoureiro do conselho economico, para pagar aos musicos nella contemplados.

Quartel........... em.... de........... de 189...

F....

Inspector da musica.

MODELO N. 12

Visto F.... Major fiscal.	1° regimento de cavallaria Conta das despezas feitas com os generos comprados para o rancho geral das praças arranchadas do dito regimento, em todo o mez de..... de 189..

QUALIDADES DOS GENEROS	UNIDADES	NUMERO DAS UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Carne secca, documento junto n.				
Farinha, idem n.				
Bacalhão, idem n.				
Etc., idem n.				
Somma.......				

Importa a conta supra na quantia de (por extenso), a qual recebi do cofre do conselho economico da receita e despeza do rancho geral das praças arranchadas do regimento, por mão do Sr. capitão F...... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar)..... de .... de 189...

Assignatura do agente.

MODELO N. 13

Visto. F..... Major fiscal.	1º regimento de cavallaria Conta das despezas feitas com os cavallos do mesmo regimento em o mez de......... de 189... como abaixo se declara

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS EM O DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DE UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Alfafa, documento n........................	....	4	50$000	200$000
Capim, dito n........................	Rações.	1.600	$300	480$000
» dito n........................	Ditas.	1.200	$300	360$000
Milho, dito n........................	Litros.	400	4$000	1:600$000
Farello, dito n........................	Ditos.	400		
Ferragens, dito n........................				
Pastagem de cavallos, documento junto n.....				
Medicamentos para curativos dos cavallos, dito n........................				

SOMMA........ 3:520$600

Importa a conta supra na quantia de tres contos quinhentos e vinte mil e seiscentos réis, a qual recebi do cofre do conselho economico, da receita e despeza feita com os cavallos do regimento, por mão do Sr. capitão F...... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar)...... de .... de 189...

F....

Agente.

MODELO N. 14

Visto. *F.....* Major fiscal	1° batalhão de infantaria Conta das despezas feitas por conta da caixa de musica do batalhão em o mez de............. de 189.....

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIA
Compra de um ophcleyde (documento junto) n........	$
Concerto de uma requinta, idem, n..................	$
Somma..........	$

Importa a conta supra, da despeza feita no mez de.......... do corrente anno, com a compra dos diversos objectos acima mencionados, na quantia de.......... por mim recebida do Sr. capitão F...., thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar)..... de......... de 189...

F....

Alferes agente.

MODELO N. 15

1º BATALHÃO DE INFANTARIA

VISTO.

F..........

Major fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de vinte mil réis, recebida da Contadoria Geral da Guerra (ou...) da consignação mensal do mez de........ do corrente anno, para concerto e substituição do instrumental.

Quartel em (tal logar)..... de.......... de 189...

F.....

Alferes quartel-mestre.

Decreto n. 2238 — de 5 de Março de 1896

Crêa duas officinas no Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dando execução ao disposto no art. 5º, n. 7, da Lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895, resolve crear no Arsenal de Guerra de Matto Grosso duas officinas, uma de latoeiros e fundidores, e outra de correeiros e selleiros, tendo cada uma o seguinte pessoal: um mestre, um operario de 1ª classe, um dito de 2ª, um de 3ª, dous de 4ª, um aprendiz de 1ª classe, um dito de 2ª e dous de 3ª, os quaes perceberão os vencimentos marcados na supra-citada lei.

Capital Federal, 5 de Março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Aviso de 29 de Março de 1895

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de Março de 1895.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.— Cabe-me agora responder ao aviso de um dos vossos antecessores, de 10 de Maio do anno proximo passado, referente á reclamação que faz a Associação Commercial do Rio de Janeiro contra o aviso de 17 de Março de 1892, expedido por esse ministerio e, em virtude de outro do da guerra, pedindo que os juros das apolices que constituem o patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria sejam entregues ao pagador da Contadoria Geral da Guerra.

As razões por que só agora são prestados os esclarecimentos que foram pedidos no aviso de 10 Maio, teem explicação no facto allegado pelo procurador geral da Republica, de acharem-se parados os papeis na secretaria do Supremo Tribunal Federal, em consequencia de ter estado por muitos mezes vago o cargo que elle actualmente desempenha.

A questão do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria deve ser encarada e estudada sob um duplo aspecto e posta pela seguinte fórma:

1.º A legitimidade, a legalidade do acto da fusão da sociedade com a Associação Commercial, subrogando nesta os *direitos e onus* daquella.

2.º Uma vez fusionadas as duas associações, a especificação, a definição clara e positiva desses *direitos e deveres*, de modo a serem mantidos os fins do Asylo dos Invalidos da Patria pela manutenção da prestação do auxilio ás instituições creadas de accordo com os seus estatutos.

Com o concurso de todas as classes sociaes e sob os auspicios dessas classes e dos poderes publicos fundou-se em 1867, quando o paiz estava empenhado em guerra com o Paraguay, a sociedade denominada Asylo dos Invalidos da Patria.

O capital realisado para tão util e humanitaria associação attingiu dentro de pouco tempo á elevada cifra de 1.403:000$000.

Os estatutos de 25 de Fevereiro daquelle anno estabeleceram logo com clareza os intuitos da sociedade e o seu art. 1º assim dizia:

« A sociedade denominada Asylo dos Invalidos da Patria, cuja séde principal é na capital do imperio, tem por fim concorrer ou auxiliar o governo imperial na fundação e custeio de um asylo, no qual serão recolhidos e tratados os servidores do paiz, que por sua velhice ou inutilisação na guerra, não puderem mais prestar serviços; e *dada sufficiencia de meios, poderá ella, outrosim, proteger a educação dos orphãos filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas*; e assim, mais prestar soccorros que couberem em suas forças, ás mães, viuvas e filhos dos militares, ou mortos ou impossibilitados do serviço em combate.»

A sociedade assim levantada existiu até 1885, em que, por accordo entre a sua directoria e a da Associação Commercial foi resolvida a fusão das duas.

Neste accordo, ratificado por escriptura publica de 23 de Junho do mesmo anno, ficou estipulada na clausula 1ª a dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, *nos termos do art. 15 dos estatutos* n. 3904 de 3 de Julho de 1867, passando a pertencer a associação todo o patrimonio da mesma sociedade.

Pela clausula 2ª a Associação Commercial obrigar-se-hia a crear e manter, *depois de terminadas as obras em andamento do edificio da mesma associação*, um instituto commercial destinado a recolher e educar gratuitamente *além dos filhos dos socios, os dos servidores do Estado em idade avançada ou invalidados no serviço do paiz.*

Este accordo, como era natural, levantou duvida, por parte do ministro da guerra, que fez protrahir a sua execução.

A fusão, em face dos proprios termos do art. 15 dos estatutos, que serviu de fundamento ao accordo, é illegal por attentatoria do direito creado e dos fins da instituição. O alludido art. 15 assim dispõe:

« As apolices compradas pela sociedade, ou que constituirem seu fundo ou patrimonio e *cujo rendimento é applicado ao Asylo dos Invalidos da Patria* serão *inalienaveis* emquanto *este* existir e prestar os soccorros para que é instituido, pelo que, com sua cessação, volverão ao *dominio social* para terem destino ou applicação em favor de algum ou alguns estabelecimentos *pios* existente ou fundação de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a sociedade, sob proposta do conselho director; para esta deliberação, porém, deverão estar presentes, pelo menos 200 socios.»

O artigo, pois, invocado contraproducentemente para servir de base ao accôrdo de fusão estabelece:

1º, que o rendimento do patrimonio é applicavel ao Asylo dos Invalidos da Patria;

2º, que emquanto o Asylo dos Invalidos da Patria (e não a sociedade) existir, serão inalienaveis as apolices que constituem o seu patrimonio;

3º, que com o desapparecimento do asylo (e não da sociedade) volverão as apolices ao dominio social (subsistente portanto ao asylo) para terem applicação em favor de algum estabelecimento *pio*, existente ou a crear.

Sophismada, porém, a lettra clara e positiva do art. 15 dos estatutos, foi deliberada a fusão sem que tivesse deixado de existir o asylo, que ainda hoje alli está preenchendo os fins para que foi creado; sem que desapparecesse o asylo, condição unica de alienabilidade do seu patrimonio, foram alienadas suas apolices;

e, ainda assim, em vez de ser o patrimonio applicado a algum ou alguns estabelecimentos *pios*, passou ao dominio da Associação Commercial para serem applicadas as suas rendas á *conclusão do edificio da associação* e depois á fundação de um instituto commercial, de accôrdo, não com as exigencias dos estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, mas com as da Associação Commercial,

Do accordo de fusão, ratificado por escriptura publica de 23 de Junho de 1885, evidencia-se o intuito de desviar os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Nesse accordo silencia-se sobre a obrigação da continuação da prestação de auxilio ao asylo, que teve de ser custeado exclusivamente pelo Estado desde o segundo semestre de 1889, estipula-se como *unico onus* advindo á Associação Commercial a fundação do instituto commercial e o estabelecimento de pensão *aos militares que a não tiverem do Estado* e provarem ter-se invalidado no serviço do paiz.

A sociedade havia sido instituida conforme é claro no art. 1º dos estatutos de 25 de Fevereiro de 1867, com um triplo fim :

a) auxiliar o governo na fundação e *custeio* de um asylo ao qual fossem recolhidos os servidores da Patria em seu serviço invalidados ;

b) proteger a educação dos orphãos, filhos dos militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas ;

c) soccorrer ás mães, viuvas e filhos dos militares mortos ou impossibilitados do serviço em combate.

Entretanto a Associação Commercial, fundando-se nos termos do accordo, exime-se da satisfação do primeiro objectivo, não concorrendo para o custeio do asylo ; nega-se a concorrer com os rendimentos do patrimonio para custeio do Collegio Militar, creado de accordo com o segundo objectivo, e promette, em compensação, crear *depois de concluido o edificio da associação* um instituto commercial destinado a receber, em primeiro logar, os filhos dos seus associados e só depois delles os dos servidores do Estado e isto mesmo quando estes tiverem attingido a avançada idade ou se invalidado no serviço da Patria ; e finalmente faz a illusoria promessa de pensões aos militares invalidos no serviço do paiz e que não *a tiverem no Estado*, facto este que nunca ou raramente acontece.

Do que fica exposto é evidente a improcedencia, a illegalidade e a illegitimidade da dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria baseada no citado art. 15, dos seus estatutos, que é aliás a garantia juridica da sua existencia e da inalienabilidade do seu patrimonio.

Esta fusão, que atacou direito claramente definido, não póde subsistir e a sua annullação deve ser promovida.

Mas, fusionadas como foram as duas sociedades, ou melhor ainda, dissolvido o Asylo dos Invalidos da Patria na Associação Commercial, embora os termos da escriptura, ficaram porventura insubsistentes o seu caracter beneficente, os seus estatutos e mais disposições legaes pelas quaes aquella sociedade se regia ?

Não é acreditavel que os promotores da novação tivessem o pensamento de entregar á Associação Commercial um tão elevado patrimonio para não ser gerido conforme os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

A Associação Commercial delle não póde dispor, é obvio, segundo os seus estatutos ou os seus interesses, mesmo porque a este respeito tambem silenciou a escriptura de accôrdo da fusão e sim conforme os estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, que aliás não foram revogados.

A Associação Commercial devia constituir-se simples gerente dos interesses da sociedade que lhe eram confiados, ao menos emquanto não desse execução a tudo quanto se obrigou segundo os termos do accordo.

Como quer que seja, porém, claro ou não que assim devesse ser, a associação, não prestando auxilio ao Asylo dos Invalidos da Patria, comprometteu-se a prestal-os ao Collegio Militar, cuja existencia assenta no art. 1 dos estatutos de 25 de Fevereiro de 1867.

Creado o collegio por Decreto n. 10.202, de 9 de Março de 1889, expediu o Ministerio da Guerra em 31 de Maio do mesmo anno aviso ao presidente da Associação Commercial, scientificando-o de que, devendo ser applicado ao custeio do dito collegio o rendimento das apolices que constituiam o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, devia providenciar para que os juros das apolices do primeiro semestre do referido anno não fossem convertidos em novas apolices e sim entregues á Pagadoria das Tropas para occorrer ás despezas.

Nessa occasião nenhuma objecção fez a associação ao aviso, e tão certa estava da obrigação de entregar o juro das apolices para custeio do asylo e do collegio, em vista dos estatutos da sociedade, que em data de 4 de Setembro de 1889, conforme se vê dos documentos juntos, fez entrega da quantia de 34:350$, declarando a guia assignada pelo secretario da Praça do Commercio, ser aquella quantia a com que tinha de concorrer para o custeio do collegio no referido semestre.

Já anteriormente havia o Governo comprado por conta do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria o palacete em que hoje funcciona o Collegio Militar e com a declaração feita em escriptura publica, passada em 29 de Abril de 1889, de que o predio era comprado para o fim de nelle estabelecer-se o dito Collegio.

E a Associação Commercial sem relutancia, sem protesto, effectuou o pagamento em 200 apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma.

Estes actos, importando no reconhecimento do direito do Collegio Militar, revelavam tambem a plena consciencia da responsabilidade da Associação Commercial.

Depois desta nenhuma entrega mais fez a associação dos juros vencidos, apezar das continuadas reclamações deste ministerio, que por aviso de 1 de Março de 1892 requisitou do ministerio a vosso cargo providencias para que os juros das apolices fossem entregues ao pagador da Contadoria Geral da Guerra, afim de terem a devida e legal applicação.

A Associação Commercial então allegando a reducção dos juros das apolices, declarou não ter podido satisfazer *essas* e outras despezas *que lhe cabiam pelos compromissos da sociedade*, o que importava em mais um acto de reconhecimento da sua responsabilidade e do direito do Collegio Militar á renda do patrimonio.

Hoje, porém, a associação nega essa responsabilidade que já reconheceu por actos publicos e *offerece*, não como obrigação, mas como dadiva espontanea, como quem dispõe do que é exclusivamente seu, a insignificante quantia de 12:000$ annuaes, pagaveis em prestações semestraes de 6:000$, para auxilio ao Collegio Militar.

Não me parece poder prevalecer em favor da pretenção da Associação Commercial a lei de 1827, que instituiu a divida publica, orquanto alli se presuppõe a propriedade das apolices, e no caso vertente a Associação Commercial não é mais do que simples depositaria, gerente do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, cujos fins subsistem e subsistirão emquanto existir o asylo, nos termos do art.

15 dos estatutos de Julho de 1867, e cuja força juridica não pódo ser derogada, por uma sobrogação que não destruiu o art. 1º dos estatutos de 25 de Fevereiro e nem o art. 15 supracitado, devendo então entender-se que os deveres nelles impostos á sociedade passarão a ser exercidos pela Associação Commercial.

Algumas opiniões dissentem sobre o assumpto, mas esta divergencia attribuo á falta completa de dados que esclareçam a questão.

Assim é que o procurador geral da Republica, em seu parecer de 14 de Dezembro ultimo, nota a ausencia de documentos, como sejam a escriptura do accordo da fusão e a da compra do predio em que se estabeleceu o Collegio Militar.

Questão já de ha alguns annos debatida, sobre ella diversos pareceres teem sido formulados; e juntando aqui alguns delles, chamo especialmente a vossa attenção para o juridico despacho do conselheiro João José de Oliveira Junqueira, quando ministro da guerra em 1885, lançado sobre a petição da Associação Commercial, relativamente á transferencia das apolices da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Em vista, pois, do que vos venho de expor, não posso deixar de manter a requisição que vos foi feita por um dos meus antecessores no aviso já citado de 1 de Março de 1892. Agora mesmo não póde este ministerio, pela deficiencia de verba orçamentaria, attender ao justo reclamo do commandante do Collegio Militar, no sentido de ser elevado o numero de alumnos, elevação que poderia ter logar, si não faltasse o auxilio que é dividido pela Sociedade do Asylo dos Invalidos da Patria, cujos direitos e onus passaram a ser exercidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, por força da propria subrogação.

Saude e fraternidade.—*B. Vasques.*

Aviso de 7 de Julho de 1895

Ministerio dos Negocios da Guerra—Gabinete do Ministro—Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1895.

Sr. Ajudante General—Fazei recolher preso, por 10 dias, ao estado-maior de um dos corpos da guarnição o capitão Agostinho Raymundo Gomes de Castro, substituto da Escola Superior de Guerra, por haver dirigido ao Sr. Presidente da Republica e publicado na imprensa uma carta em que fazia insinuações áquella autoridade e censuras aos seus superiores, commettendo assim transgressão disciplinar classificada no regulamento n. 5584 de 8 de Março de 1875.

E como de tempos á esta parte, teem apparecido na imprensa, por parte de militares do Exercito, publicações que não condizem com as exigencias da disciplina e com o caracter especial da instituição militar, convém que, chamando a attenção dos officiaes para o regulamento disciplinar, publiqueis tambem para perfeito conhecimento de todos, os considerandos que justificam a sentença proferida em caso semelhante pelo Supremo Tribunal Militar em 1 de Outubro de 1892 (vide

ordem do dia n. 377 de 17 de Outubro de 1892, pagina 804) o que firmam a sã doutrina de que a disciplina consiste na fiel observancia das leis, regulamentos e ordens militares e que todo acto contrario á disciplina constitue—crime militar, porque é uma derogação do direito criminal commum, se presuppõe as bases deste, todavia firma disposições mais rigorosas exigidas para a manutenção da disciplina; que os militares devem ser reputados sobre dous pontos de vista, ou como militares propriamente, e neste caso com obrigações de ordem inteiramente especial, que, quando violadas os expõem a penas particulares, sob tal titulo reclamados pelos tribunaes de excepção (art. 77 da Constituição), ou como simples cidadãos sujeitos ás leis communs; que admittido em sua extensão o principio de que «o militar é um cidadão armado» irritas, nullas ou revogadas, deveriam ser declaradas todas as leis militáres, inaugurando-se o direito geral de discussão, critica e censura, equiparados todos os soldados sem distincção entre officiaes e simples praças de pret;

que semelhante doutrina, por si mesmo, se destróe, sendo manifesto que a sua adopção importaria na creação de um «exercito deliberante o que é imcompativel com a liberdade civil da nação»;

que a subordinação, respeito e obediencia, regulados pelo principio hierarchico, nenhuma depressão infligem á honra e dignidade militares, porquanto a consagração de tal principio foi ditada pela razão de existencia da propria classe, na qual são chamados a servir todos os cidadãos (art. 86 da Constituição);

que, arvorados em interpetes das leis, censores e mentores dos poderes publicos os militares, sobre enfraquecerem a propria autoridade, introduzem no amago do exercito a desordem e a desmoralisação;

que a censura publica dirigida por qualquer militar ao chefe da nação é manifestamente contraria á disciplina, por isso que importa em ataque ao commando supremo das forças de terra e mar (art. 48 § 3º da Constituição);

que, si a discussão com pessoas alheias á classe e que não estejam revestidas de caracter superior pelo mando administrativo, é humilhante e prejudicial aos militares, todos devem reconhecer judiciosa a prohibição de discussões pela imprensa sobre factos de qualquer natureza, que envolvem superiores, collegas e inferiores;

que, finalmente, si são transgressões da disciplina militar as publicações feitas na imprensa pelo inferior contra seu superior, embora em defesa propria, e pelas quaes fica o transgressor sujeito ás penas correccionaes especificadas no regulamento n. 5584 de 28 de Março de 1875, os artigos difamatorios dirigidos á primeira autoridade da Republica deverão ser considerados, não como simples transgressões, mas profundos golpes contra a disciplina, e o seu autor sujeito á penalidade mais rigorosa.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

Aviso de 30 de Novembro de 1895

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1895.

Sr. Ajudante General — O inspector do Asylo dos Invalidos da Patria, no officio n. 30, de 7 deste mez, que acompanhou a informação da repartição a vosso cargo n. 1665, de 28 do mesmo mez, representando a difficuldade que encontra em executar, como foi ordenado pela portaria de 14 de Agosto ultimo, o disposto no art. 3º das instrucções de 21 de Abril de 1867, que determina *que os asylados contribuam com as pensões e os que não as perceberem com a metade do soldo da reforma*, faz as seguintes ponderações:

1.ª Que existem asylados que são reformados e ao mesmo tempo pensionistas, e não cogitando de semelhante facto o supracitado artigo, não é facil observar a verdadeira equidade, quando o soldo de muitos é menor que a pensão.

2.ª Que ha praças incluidas no asylo de conformidade com o art. 4º das referidas instrucções, que não são reformadas nem pensionadas, e recebem vencimentos de accordo com a lei de fixação de forças que então vigorava, das quaes tambem não tratou o citado art. 3º.

3.ª Que outras praças existem, cujas baixas ficaram sem effeito, que percebem todos os vencimentos segundo a qualidade de praça e que nenhum desconto soffrem.

4.ª Que acham-se nos diversos Estados da Republica, onde residem com permissão do Ministerio da Guerra, officiaes e praças asyladas, e, si o desconto com relação aos que estão nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro se torna difficil, muito mais embaraço trazem aquelles para a execução do art. 3º, por isso que, não estando no asylo, não podem gozar das vantagens que as instrucções lhes conferem.

5.ª Finalmente, que residem fóra do estabelecimento, com prévia permissão, muitos asylados carregados de familia, vivendo com sérias difficuldades, e cujos soldos de reforma são diminutos.

Pondera ainda o mesmo inspector que as instrucções pelas quaes se rege o asylo, modeladas pelas de 1841, eram perfeitamente applicaveis ao estabelecimento, quando estava elle verdadeiramente constituido nos moldes de sua organisação e dispunha de todas as accommodações precisas para os asylados, podendo-se então facilmente dar execução ao determinado naquelle art. 3º, o que ora não acontece, porque resente-se de uma reforma regulamentar, para que possa produzir os effeitos salutares de uma instituição importante e digna de ser cuidadosamente mantida.

Em vista destas ponderações, declaro-vos, para que façais constar àquelle inspector, que este ministerio resolveu, conforme elle propõe, suspender, temporariamente, a execução do supracitado art. 3º das instrucções de 21 de Abril de 1867; sendo que, quanto ás demais providencias que indica, serão opportunamente submettidas á consideração do poder competente.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

Aviso de 12 de Dezembro de 1895

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1895.

Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal — Do ensino obrigatorio nas Escolas militares e Superior de Guerra; da distribuição e concatenação das doutrinas que constituem o ensino theorico dos diversos cursos (arts. 18 e 243 do respectivo regulamento); da natureza e distribuição das materias que constituem a parte pratica (art. 246), cujo ensino deve ser *gradual* e *successivo*, nos termos do art. 26; da combinação do que preceituam os arts. 38, 46, 47, 48 e 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, 102 e 103, 130 e 131, 136 e 137, 225, 248 e 289 decorre naturalmente a obrigatoriedade da frequencia effectiva e ininterrompida durante o anno lectivo para se poder ser admittido a exame das materias regulamentares, salvo as excepções estabelecidas pelo proprio regulamento em seus arts. 23, 46 e 47, e ainda neste caso estabelecendo taes excepções o modo de supprir a falta de continuidade na frequencia da parte pratica.

O regulamento estabeleceu positivamente os casos unicos e as condições em que podem ter logar os exames extraordinarios, vagos ou não, como claramente dispoem os arts. 46 e 47, 54, 100, 136, 138, 139 e 258.

Fóra destes casos e das normas estabelecidas, qualquer outra concessão é contraria ao espirito e á lettra do regulamento, que mesmo exames vagos só permitte de materias ou cadeiras nas quaes tenha sido o *alumno* reprovado ou simplificado, e ainda assim um anno depois do desligamento, de conformidade com os arts. 54 e 258, ou nos termos do art. 100, para os candidatos á matricula no 1º anno do curso geral, de accôrdo com os arts. 46 e 47; porém jámais de todas as materias que constituem um ou mais annos de qualquer curso, inclusive as praticas, sem terem frequentado as aulas como alumnos.

Assim, pois, os requerimentos de pretendentes a exames, vagos ou não, fóra dos casos normaes devem ser convenientemente instruidos com esclarecimentos que provem estar os requerentes nas condições dos arts. 53, 54, 136, 139 e 258, não se devendo tornar effectivas as concessões já feitas fóra das referidas condições.

Outrosim deve recommendar-se que seja rigorosamente observado o art. 289, que prohibe a quem quer que seja assistir a aulas na qualidade de ouvinte, ainda mesmo que se trate de officiaes ou praças em serviço nas escolas.

O que tudo vos declaro para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

Portaria de 6 de Fevereiro de 1896

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Presidente da Republica, considerando que José Dionysio Meira foi nomeado, por concurso, alumno astronomo do Observatorio do Rio de Janeiro e que, extincta esta classe pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 451 A de 31 de Maio de 1890, passou com os demais alumnos astronomos para o logar de assistente em virtude do disposto no art. 98 do mesmo regulamento ; considerando que deste ultimo logar foi exonerado por portaria de 17 de Outubro de 1893, em consequencia da falta de comparecimento à sua repartição por mais de um mez ; considerando, finalmente, que justificou elle perante este ministerio aquella ausencia : resolve determinar que seja readmittido no referido Observatorio do Rio de Janeiro no logar de assistente que occupava, sem direito porém aos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que não esteve em exercicio.

Capital Federal em 6 de Fevereiro de 1896.— *Bernardo Vasques.*

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza conhecida

	RUBRICAS	CREDITOS	DESPEZA				TOTAL	SOBRAS	
		Lei n. 266 de 24 de Dezembro de 1894. Creditos supplementares. Decretos ns. 2057 de de 27 de Julho de 1895, 2093 de 17 de Set. de 1895 e 2201 de 24 de Dez. de 1895.	Paga pelo Thesouro Federal	Paga pela Contadoria Geral da Guerra	Creditos ás Delegacias e Alfandegas	Creditos á Delegacia em Londres			
1a	Secretaria de Estado e Repartições annexas.	236:288$000	20:559$774	200:710$102	....	....	221:269$876	15:018$124	1a
2a	Supremo Tribunal Militar................	223:894$700	1:643$100	153:215$434	43:714$106	....	198:572$640	25:322$060	2a
3a	Contadoria Geral da Guerra................	181:310$000	3:739$500	159:928$289	1:440$000	....	165:107$789	16:202$211	3a
4a	Directoria Geral de Obras Militares..........	1.281:277$410	708:964$614	370:371$314	189:999$910	....	1:269:335$838	11:941$572	4a
5a	Instrucção Militar....................	2.508:063$000	128:279$227	1.058:786$020	778:793$500	....	1.965:858$747	542:204$253	5a
6a	Intendencia..........................	152:643$250	4:405$181	143:854$455	....	....	148:259$636	4:383$614	6a
7a	Arsenaes.............................	2.367:799$257	455:586$333	847.059$520	1.023:747$949	....	2.326:423$802	41:375$455	7a
8a	Depositos de artigos bellicos............	9:359$000	....	....	9:359$000	....	9:359$000	....	8a
9a	Laboratorios.........................	231:970$515	4:803$995	131:956$800	65:417$463	....	202:178$258	29:792$257	9a
10a	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario......	1.910:818$500	1:391$600	582:983$986	890:042$880	....	1.474:418$466	436:400$034	10a
11a	Hospitaes e enfermarias..................	1.424:104$919	284:386$449	414.002$407	588:225$676	....	1.286:614$532	137:490$387	11a
12a	Estado-Maior-General..................	715:128$000	....	385:667$306	167:310$000	12:012$000	564:989$306	150:138$694	12a
13a	Corpos especiaes......................	2.559:957$000	15:387$997	1.176:978$025	913:220$000	36:044$321	2:141:627$343	418:329$657	13a
14a	Corpos arregimentados..................	15.713:899$000	....	3.892:557$630	7.243:355$000	....	11.135:912$630	4.577:986$370	14a
15a	Praças de pret........................	6.904:737$250	....	1.026:065$663	2.813:54[illegible]$446	....	3.839:611$109	3.065:126$141	15a
16a	Etapas...............................	12.999:454$780	20:079$786	2.363:307$038	6.495:696$600	....	8.879:083$424	4.120:371$356	16a
17a	Fardamento..........................	6.228:163$867	2.225:076$071	869:470$134	2.439:370$543	....	5.533:916$748	694:247$119	17a
18a	Equipamento e arreios..................	520:755$985	96:825$390	85:742$220	245:730$000	....	428:297$610	92:458$375	18a
19a	Armamento...........................	213:650$000	5:217$000	53:530$479	17:100$000	....	75:847$479	137:802$521	19a
20a	Despezas de corpos e quarteis............	1.799:250$490	369:247$736	806:622$995	585:669$212	....	1.761:539$943	37:710$547	20a
21a	Companhias militares...................	537:172$950	6:745$705	206:204$345	311:152$750	....	524:102$800	13:070$150	21a
22a	Commissões militares...................	222:798$296	1:230$420	9:296$698	194:221$000	....	204:748$118	18:050$178	22a
23a	Classes inactivas......................	2.088:966$472	571$100	970:272$185	923:889$694	....	1.894:732$979	194:233$493	23a
24a	Ajudas de custo.......................	350:000$000	....	163:898$922	82:387$750	....	246:286$672	103:713$328	24a
25a	Fabricas.............................	328:127$100	12:423$240	71:134$057	222:375$800	....	305:933$097	22:194$003	25a
26a	Presidios e colonias....................	137:236$277	....	....	137:236$277	....	137:236$277	....	26a
27a	Diversas despezas e eventuaes............	1.734:096$808	1.139:253$100	299:071$863	244:329$028	5:653$855	1.688:307$846	45:788$962	27a
28a	Bibliotheca do Exercito..................	11:109$500	4:647$300	4:020$200	....	....	8:667$500	2:442$000	28a
29a	Observatorio do Rio de Janeiro...........	123:480$000	24:435$500	64:521$955	....	....	88:957$455	34:522$545	29a
		63.715:512$326	5.534:900$118	16.511:350$042	26.627:239$584	53:707$176	48.727:196$920	14.988:315$406	
	CREDITOS EXTRAORDINARIOS								
	Decreto n. 1917 de 20 de Dezembro de 1894 (1a parte)................	285:435$768	285:435$768	....	....	....	285:435$768	....	
	Decreto n. 1917 de 20 de Dezembro de 1894 (2a parte)................	731:580$000	605:508$515	85:377$953	....	....	690:886$468	40:693$532	
	Decreto n. 1923 de 24 de Dezembro de 1894 (ouro)................	15.000:000$000	2.718:770$805	561:561$766	1:235:855$978	4.009:999$599	8.526:188$148	6.473:811$852	
	Decreto n. 2150 de 31 de Outubro de 1895....	3.000:000$000	78:518$184	13:214$936	25:000$000	....	116:733$120	2.883:266$880	

Observação

O saldo de 14.988:315$406 tem de fazer face á liquidação das despezas pagas pela Caixa Militar do Rio Grande do Sul, calculadas approximadamente pelos supprimentos de fundos em 12.997:605$574 por não existirem ainda contas nem balanços nesta Contadoria.

2a Secção da Contadoria Geral da Guerra, 24 de Março de 1896.— O 2o Official, *Alfredo Ernesto de Souza*.— Visto.— *Fragoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1897 comparada com a votada para 1896

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1897	VOTADA PARA 1896	DIFFERENÇA EM 1897	
				Para mais	Para menos
1ª	Secretaria de Estado e repartições annexas	231:380$000	218:380$000	13:000$000	
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	186:000$000	176:800$000	9:200$000	
3ª	Contadoria Geral da Guerra	182:510$000	181:310$000	1:200$000	
4ª	Directoria Geral de Obras Militares	3.469:281$228	870:277$500	2.599:003$728	
5ª	Instrucção Militar	1.791:119$000	2.424:821$000	....	633:702$000
6ª	Intendencia	136:650$000	136:650$000	....	
7ª	Arsenaes	2.018:927$500	2.018:927$500	....	
8ª	Depositos de artigos bellicos	6:000$000	6:000$000	....	
9ª	Laboratorios	203:882$000	203:402$000	480$000	
10ª	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito	1.667:568$750	1.650:298$500	17:270$250	
11ª	Hospitaes e enfermarias	1.180:410$000	1.016:170$000	164:240$000	
12ª	Estado-Maior-General	661:530$000	595:128$000	66:402$000	
13ª	Corpos especiaes	2.324:594$500	2.306:677$000	17:917$500	
14ª	Corpos arregimentados	14.330:129$750	12.732:166$000	1.597:963$750	
15ª	Praças de pret	5.290:433$700	5.013:403$700	277:030$000	
16ª	Etapas	12.811:500$000	12.078:000$000	733:500$000	
17ª	Fardamento	5.300:400$000	4.848:240$000	452:160$000	
18ª	Equipamento e arreios	355:462$000	355:462$000	....	
19ª	Armamento	213:650$000	213:650$000	....	
20ª	Despezas de corpos e quarteis	1.225:000$000	1.140:000$000	85:000$000	
21ª	Companhias militares	730:107$950	730:107$950	....	
22ª	Commissões militares	132:710$000	132:710$000	....	
23ª	Classes inactivas	2.111:572$472	2.111:572$472	....	
24ª	Ajudas de custo	200:000$000	200:000$000	....	
25ª	Fabricas	138:951$300	138:951$300	....	
26ª	Colonias militares	194:805$777	264:805$777	....	70:000$000
27ª	Diversas despezas e eventuaes	940:000$000	900:000$000	40:000$000	
28ª	Bibliotheca do exercito	11:109$500	11:109$500	....	
29ª	Observatorio do Rio de Janeiro	126:380$000	126:380$000	....	
		58.172:065$127	52.801:400$199	6.074:367$228	703:702$000

Observação

Differença liquida para mais.... 5.370:665$228.

Contadoria Geral da Guerra, em 30 de Março de 1896.— O 2º official, *Joaquim Juvencio Petra de Barros*. Visto.— *Fragoso*.

Demonstração da fixação da etapa para as praças do exercito e estabelecimentos militares e forragens para a cavalhada dos corpos montados no 1º semestre do corrente anno

ESTADOS	LOCALIDADES	ETAPA	FORRAGENS
Amazonas	Geral	1$895	
Pará	Idem	2$658	4$050
Maranhão	Idem	1$993	4$000
Idem	Excluidos	1$442	
Piauhy		$	
Ceará		1$080	2$820
Idem	Escola Militar	2$000	
Rio Grande do Norte	Geral	2$241	
Parahyba		1$730	2$660
Pernambuco		1$890	2$160
Idem	Aprendizes artifices	$	
Idem	Operarios militares	$	
Sergipe		1$768	
Idem	Excluidos	1$300	2$720
Alagôas		$	
Bahia		1$314	
Idem	Excluidos	$940	1$612
Idem	Aprendizes artifices	$	
Idem	Operarios militares	$	
Espirito Santo		1$592	2$625
Capital Federal	Guarnição	1$180	1$370
Idem	Excluidos	$863	
Idem	Asylo de Invalidos	1$180	
Idem	Fortalezas	1$180	
Idem	Aprendizes artifices	$955	
Idem	Operarios militares	$	
Idem	Fabrica de Polvora da Estrella	1$666	
Idem	Collegio Militar	1$760	1$448
Idem	Escola Militar	1$810	2$210
Idem	Escola Pratica — praças	1$428	
Idem	Idem — alumnos	1$633	1$559
Idem	Escola de Sargentos	1$012	1$473
Estado do Rio de Janeiro	Nictheroy	1$180	
Santa Catharina	Florianopolis	1$285	1$226
S. Paulo		1$597	1$955
Idem	Pastagem	$	$700
Paraná	Paranaguá	1$500	1$225
Idem	Boa Vista de Palmas	1$719	$400
Minas Geraes	S. João d'El-Rei	2$040	2$300
Matto Grosso	Cuyabá	1$300	
Idem	Corumbá e forte de Coimbra	$	
Idem	Miranda	1$563	
Idem	Fronteira da Bolivia	2$020	
Goyaz		2$587	3$463
S. Pedro do Sul	Guarnição	$	
Idem	Aprendizes artifices	$680	
Idem	Operarios militares	$580	
Idem	Escola Militar	2$110	
Idem	Escola Pratica	1$275	1$300
Idem	2º batalhão de engenharia	1$185	
Total		62$551	43$277

MÉDIAS

Etapa	1$563
Forragem	2$060

1ª Secção da Contadoria Geral da Guerra, em 28 de Março de 1896.— O praticante, *Raul de Souza Mége.* Visto.—*Claudio.*

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1895

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Major	José Moreira de Queiroz	Differença de etapa	1893	174$000
» honorario	José Moreira da Silva Menezes Junior	» » »	»	234$000
»	Julio Fernandes Barboza	» » »	»	304$200
» reformado	Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior	» de quotas	»	274$727
» honorario	Belmiro Satyro	» de gratificação	1890 — 1893	2:280$000
Segundo-tenente	Cassiano da Silveira Mello Mattos	» de etapa	1893	234$000
Alferes honorario	Orozimbo Carlos Corrêa Lemos	» de soldo	1873 — 1893	613$000
»	Alipio Pereira da Costa	Fardamento	1894	30$800
»	Pedro Aureliano de Medeiros Cabral	»	1889 — 1890	74$400
Sargento	Valentim d'Aipiry Aericola	»	1894	3$800
» reformado	Clarindo Gomes da Silva	»	1893	69$930
»	Estanisláu Joaquim Teixeira	»	1887 — 1890	150$520
»	Frederico de Souza Lima	»	1893	40$000
»	José Simplicio de Alcantara	»	1891 — 1892	84$180
Cabo	José Teixeira de Oliveira	»	1889 — 1893	54$000
Anspeçada	João Fagundes dos Santos	»	1893	45$400
Guardião	João de Deus Ferreira	»	1892	26$148
Soldado	Cosme Sobreira Granja	»	1893	49$400
»	Francisco Paulino da Costa	»	»	70$100
»	Francisco de Oliveira Soares	»	1892 — 1893	57$000
»	José Joaquim Gonçalves	»	» »	57$600
»	Justino da Silva Campos	»	1893	49$100
Ex-soldado	Possidonio Joaquim Ferreira da Costa	»	1894	10$600
	Antonio Joaquim Moreira de Souza	Aluguel de casa	»	1:000$000
	Companhia Nacional de Navegação Costeira	Fretes e carretos	»	2:535$025
	Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio 3/c	» »	»	238$930
Capitão	Ernesto Cyrillo de Castro	Consignações	1892	180$000
»	Virginio Thomaz de Aquino	Etapa	1893	234$000
Major da Guarda Nacional	Rodolpho Chapot Prevot	Vencimentos	1894	1:058$757
Sargento patriota	Roberto de Castro	»	1893	95$994
Anspeçada	João Telles de Menezes	Fardamento	1892 — 1893	57$800
Soldado	Militão Domingos João de Carvalho	»	1893	45$200
	Emydio de Almeida & C.	Fornecimento de material	1894	1:434$860
Tenente honorario	Felippe Solano de Albuquerque Souza	Vencimentos	»	528$724
Alferes da Guarda Nacional	José Francisco Corrêa	Vencimentos	1893 — 1894	734$677
Alferes em commissão	Antonio Fernandes da Silveira e Silva	»	1894	1:509$548
Cadete	Verimundo Fagundes de Vasconcellos	Fardamento	1893	45$200
Sargento	Paulo José Vicente de Assumpção	»	»	50$200
Marinheiro	Francisco Alves da Silva	»	1891 — 1893	230$176
Ex-musico	Candido Rosalino dos Santos	»	1893 — 1894	74$680
Corneteiro	Jovino Moreira Franco	»	1892 — 1893	57$590
Soldado	Manoel Cavalcanti do Rego	»	1893	45$200
»	Luiz Fernandes da Silva	»	»	53$100
»	Lucio Cardoso de Mello	»	1892 — 1893	50$500
»	José Ignacio dos Santos	»	» »	53$600
»	Jesuino Joaquim Ribeiro	»	1893	45$200
»	Manoel Severiano da Silveira	»	1893 — 1894	53$600
»	Pedro Machado Bezerril	»	» »	57$600
Ex-soldado	Manoel Paulino de Farias	»	1894	48$780
»	Libanio Tavares de Almeida	»	1892	52$201
	Julio Augusto da Silva Gama	Fornecimento de etapas	1893	2:528$111
	Soares Niemeyer	» » expediente	1894	110$500
	Companhia Villa Izabel	Transportes	»	107$500
	Francisca Maria de Assis	Etapa do soldado José Francisco Braga	1893	231$200
	Felisbella Gomes Natalense	» » alferes José Gomes Natalense	»	156$681
Invalido da Patria	Marcos Pereira de Barros	Soldo de reforma	1892 — 1893	131$589
	Luiza Altina Moreira	Etapa do soldado, João Rodrigues da Silva	1893	231$200
	Marianna Bovilaqua	Consignação	1892 — 1893	50$000
	Joanna Rosa Mena Barreto	Etapa de seu marido o alferes Alfredo C. Mena Barreto	1893	183$110
Praça reformada	Manoel Jacintho Pereira da Cruz	Soldo	1892	10$980
» »	Manoel do Nascimento	»	»	11$590
	Joanna Maria da Conceição	Etapa de seu marido Manoel Alexandre Rodrigues	1893	231$200
Professor	Manoel de Magalhães	Vencimentos	»	622$216
»	Dr. Candido de Hollanda Costa Freire	»	1892 — 1893	1:600$660
Major	Carlos Augusto Brasil'ico de Carvalho	Gratificação de exercicio de commandante	» »	713$165
Capitão	João Candido Dumiense Ferreira	Vencimentos	1893	333$000
Tenente	Conrado Sobrão de Carvalho Lima	Etapa	»	231$000
Alferes	Domingos Gomes da Rocha Argollo	Consignações	1892 — 1893	255$000
»	José Turibio Dias de Moura	Vencimentos	1894	287$000
	Irineu José de Senna	» de commandante immediato o piloto	»	2:270$966
	José Alves Carneiro	Aluguel de casa	»	2:749$815
	Manoel de Freitas Almeida	» » »	»	49$032
	Transporta			28:729$085

PATENTES	NOMES	NATURÉZA DA DIVIDA		EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				23:729$085
Ex-musico	Manoel Felippe de Abbadia	Fardamento		1893 - 1894	82$880
»	Manoel Soares de Almeida	»	5$000	1894	43$200
	O mesmo	»	38$200	»	
Foguista	Francolino José de Farias	»		1892 - 1893	165$908
Guardião	João Chrysostomo de Souza Andrade	»		1893	121$984
»	José Antonio dos Santos	»		1892 - 1893	127$184
Marinheiro	Eduardo Teixeira Canella	»		1891 - 1893	214$976
»	José Severino de Britto	»		» »	210$076
»	Minervino José de Almeida	»		» »	190$632
»	Alfredo José da Silva	»		» »	210$076
Cadete-sargento	Alfredo Avelino de Barros	»		1894	52$500
Sargento	Manoel Dalmiro dos Santos	»		1889	9$048
»	José Pinto Victoria	»		1893	121$934
Ex-cabo	Antonio Ferreira da Costa	»		1894	51$500
	Francisca Maria da Rocha	Vencimentos de seu marido José Candido da Rocha		1893	231$200
»	José Fernandes Pereira	Fardamento		1894	52$500
»	Manoel Gomes da Silva	»		»	52$180
Ex-anspeçada	Joaquim Gomes da Costa	»		»	77$000
Soldado	João Thomaz Ribeiro	»		»	39$800
»	Felisberto Primo Braga	»		»	53$150
Ex-soldado	Marcellino José de Jesus	»		»	55$500
Ex-sargento	Francisco Augusto Cabral	Gratificação de engajado		1893	60$250
Sargento	José Dantas Hymalaia	» »		»	251$412
Ex-anspeçada	Antonio Pedro de Souza Segundo	» »		»	35$625
Cabo	Germano Corrêa Feio	» de voluntario		»	14$625
	Dr. Possidonio de Carvalho Moreira	Despezas com a commissão Oriental		1894	996$000
	Manoel Caminha	Vencimentos de copeiro		»	213$096
	Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira	Fretes e carretos		1893	23:080$000
	Companhia Lloyd Brazileiro	Transporte de tropa, fretes, etc		1893 - 1894	175:012$865
	Companhia Industrial do Brazil	Fornecimento de cimento para obras militares no Estado das Alagôas		1894	63:178$000
	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	Transporte de tropa, etc		1893 - 1894	11:967$614
	Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro (5 c/)	Fornecimento de materiaes a estabelecimentos militares		1894	4:134$060

PATENTES	NOMES	NATURÉZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Companhia Illuminação Publica de Nictheroy (10 c/)	Consumo de gaz em diversos estabelecimentos militares	1894	2:619$334
	Antonio Martins Moreira	Indemnisação de 1 carroça e 2 animaes	1893	1:200$000
Coronel	Antonio Vicente Ribairo Guimarães	Aluguel de casa	1893 - 1894	1:052$472
2º tenente	Maximiano Coelho Cintra Ramalho	Gratificação de exercicio	1892	495$000
	Hugo Figueiró	Ajuda de custo	1894	93$000
Enfermeiro	Arthur Candido Pereira Bacellar	Vencimentos	»	533$998
Ex-1º sargento	Olympio Floriano dos Santos	Fardamento	1893 - 1894	128$900
Ex-cabo	João Cardoso de Mattos	»	1894	51$000
»	Francisco José de Souza	»	»	52$180
»	Severino Soares Barboza	»	»	56$380
Ex-anspeçada	Euclides Severino José Moreira	»	»	46$110
Ex-musico	Manoel Pereira da Silva	»	»	77$000
Ex-clarim	Luiz Felix Torres	»	»	75$500
Ex-praça	Manoel Joaquim de Oliveira	»	1894	35$580
»	José Lopes da Silva Freire	»	1894	55$200
»	Adriano	»	1889 - 1890	113$900
»	João Francisco de Araujo	»	1894	21$380
»	José Martins	»	»	78$200
»	José Paulo do Nascimento	»	»	65$700
»	Marcolino Fernandes Alves	»	»	77$700
»	Arthur José de Moraes	»	»	45$600
	Izabel Maria de Souza Lima	Etapa do asylado Francisco de Souza Lima	1893	136$172
Soldado	Francisco Caetano Pereira	Soldo de reforma	»	5$[illegible]
	Companhia Espirito Santense de Navegação	Aluguel do vapor Penedo	1894	220:500$[illegible]
	Companhia Cantareira e Viação Fluminense	Transporte de tropa, fretes, etc	»	3:984$500
Capitão	João Candido Dumiense Ferreira	Consignação	1893	250$000
Ex-corneteiro	Florentino dos Anjos	Fardamento	1894	77$000
Ex-cabo	João Pereira do Nascimento	»	1892 - 1894	95$160
»	Tito Pinto de Almeida Franco	»	1894	77$700
»	Antonio de Souza Pereira	»	»	77$900
»	João Honorato Maia	»	»	81$880
»	Manoel Martins da Silva	»	»	56$380
Ex-anspeçada	Sabino Pereira Lima	»	»	89$410
»	Aleixo Soares Pereira	»	»	76$000
Ex-soldado	Aprigio Mendes Rodrigues	»	»	58$700
»	Rozendo Manoel de Jesus	»	»	14$700
	Leite Reis & C. (2 c/ c/)	Aluguel de carroças	»	118$000
	Lage & Irmãos (8 c/ c/)	Transporte de tropas, fretes, etc	»	520$000
Ex-soldado	Manoel de Souza Dias	Fardamento	»	10$600
	F. V. dos Santos Guimarães	Fornecimentos diversos á Commissão Oriental do Uruguay	»	520$000
	Transporta			514:403$025

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIA
	Transporte			544:403$025
	Dr. Evaristo Nunes Pires	Gratificação	1890 - 1891	708$892
Coronel	José Pedro de Oliveira Galvão	Differença de soldo	1894	329$195
Capitão	Clodoaldo da Fonseca	» da terça parte de campanha	1893	350$000
»	Alfredo Ortiz	Vencimentos	1894	145$126
2º Tenente	João Dias Monteiro	»	»	82$320
»	Eudoro Corrêa	Etapa	1893	234$000
Forriel	José Bezerra de Mello	Vencimentos	1894	154$226
Ex-praça	Ismael Manoel Antonio	»	1893 - 1894	79$470
»	José Severino Lellis	Consignação	1894	42$000
»	Rodolpho Bernardo da Costa	Gratificação	1893	135$000
»	Antonio José dos Santos	Vencimentos	1894	638$210
Tenente reformado	José Candido da Costa	3ª parte de campanha	1893	210$000
Tenente-Coronel	José Maria Moreira	Aluguel de casa	»	654$193
Coronel	João Pereira de Almeida	Fornecimento de animaes ás forças do Sul	1894	19:330$000
	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	Transporte de tropa	»	9:649$500
Tenente-Coronel	Antonio José Dias Nunes	Differença de soldo	1886 - 1890	3:474$800
Coronel	José Florencio de Toledo Ribas	» » »	1894	209$032
Major	Manoel Antonio da Cruz Brilhante	» » gratificação	1892 - 1893	1:454$671
	D. Julia E. Bellerophonte de Lima	Vencimentos de seu marido Capitão Manoel B. de Lima	1894	499$506
Alferes	Maximiano da Silva Medeiros	Ferragens	»	42$000
Sargento	Arlindo Soares de Proença	Vencimentos	»	207$740
Anspeçada	Gabriel Sotero José de Arsenio	»	»	20$250
Soldado	João Torquato	»	»	105$135
Enfermeiro	Joaquim Thompson	Fardamento	»	21$100
Marechal reformado	Bento José Fernandes Junior	Differença de soldo e quotas	1893	282$580
Tenente reformado	Manoel Eugenio Barboza	» » » »	1891 - 1893	1:800$000
1º cadete	Francisco Dias Guimarães	Fardamento	» »	26$557
Cepitão	Raymundo Frederico Por Deus	Vencimentos	1894	1:214$175
»	Victor Neves	Consignação	»	137$200
Alferes	Henrique Pereira Pimentel	Vencimentos	»	84$806
2º sargento	Lauriano Rodrigues de Andrade Junior	»	»	428$260
Ex-praça	Jacintho Francisco da Silva	»	»	130$790
Corneteiro	Francisco Antonio da Pureza	Prestação de voluntario	»	60$071

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIA
	Anna Catharina Sperte	Gratificação do artifice de 1ª classe Frederico Sperte	1894 1892	133$000 57$180
2º tenente	João Samuel Mundim	Fardamento	1890 — 1894	318$100
2º cadete 1º sargento	Firmino Alves de Souza	»	1894	56$580
1º » 1º »	José Agostinho de Souza Lobato	»	1888-90-93	515$380
Sargento	José Gonçalves Pinheiro	»	1893 — 1894	104$100
Cabo	Agostinho Ewerton Cajazeira	»	1889 — 1890	153$600
Soldado	José Manoel Campeiro	»	1892 — 1894	247$120
Ex-sargento	Faustino da Silva	»	1894	67$700
»	Faustino Augusto Ribeiro	»	»	44$200
2º sargento	José Joaquim Ramos	»	»	36$000
Ex-anspeçada	Antonio José de Mello	»	»	46$400
»	Antonio Francisco de Lima	»	1893 — 1894	90$380
»	Antonio Pedro de Souza Segundo	»	1894	46$440
»	Januario Francisco de Oliveira	»	»	32$680
»	Manoel Cordeiro da Silva	»	»	59$980
Ex-cabo	Augusto Alves Cavalcanti	»	»	21$400
»	Calixto Antonio da Silva	»	»	40$780
»	Henrique José de Mello	»	»	57$100
»	Manoel Antonio Maciel	»	»	67$800
»	Floriano da Costa Lima	»	»	51$400
»	Pedro Benedicto da Silva	»	»	51$590
»	Raymundo José Antonio Primeiro	»	1892 — 1894	87$160
Ex-armeiro	João Leite de Andrade	»	1894	52$580
Ex-musico	Francisco Fructuoso da Silva	»	»	26$58[illegible]
»	João Ignacio dos Santos	»	»	55$700
Ex-corneteiro	Epiphanio José de Miranda	»	»	46$400
Ex-soldado	Augusto Roza dos Santos	»	»	46$100
»	Augusto Alves Terra de Carvalho	»	»	36$000
»	Adriano	»	»	66$2[illegible]0
»	Alfredo Bandeira de Mello	»	»	98$600
»	Affonso Rodrigues Tito	»	»	40$380
»	Antonio Carneiro da Silva	»	»	77$000
»	Antonio José Ricardo	»	»	95$080
»	Carlos Augusto de Oliveira	»	»	45$600
»	Cassiano José Baptista	»	»	27$100
»	Cassiano Ferreira dos Santos	»	»	46$100
»	Dionysio Coelho	»	»	72$000
»	Fortunato Marques da Silva	»	»	76$100
»	Irineu Cyrillo da Costa	»	»	46$100
»	Jorge Martins	»	»	77$000
»	Jacintho Rodrigues	»		
		Transporta		590:826$090

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			590:826$090
	Oliveira Lyrio & C. (3 c/ c/)	Fornecimento á Guarda Nacional	1893 - 1894	1:851$400
Ex-soldado	Joaquim Pereira Lima	Fardamento	1894	46$100
»	João da Silva Cabral	»	1893 - 1894	90$380
»	João Gonçalves do Nascimento	»	» »	90$280
»	João Romualdo da Silva	»	1894	63$200
»	João José Peçanha	»	»	55$700
»	João Pedro da Silva	»	»	92$900
»	João José da Silva	»	»	74$080
»	João Luiz Gonçalves	»	»	46$100
»	João Joaquim de Sant'Anna	»	»	73$500
»	José Francisco dos Santos	»	»	51$100
»	José Burity Ribeiro	»	»	72$700
»	Lino de Vasconcellos Alves de Oliveira	»	»	47$000
»	Miguel Alexandre de Oliveira	»	»	33$200
»	Marcolino Francisco Gomes	»	»	83$000
	Antonio Dias Ferreira (2 c/ c/)	Fornecimento de etapas	1891 - 1894	2:231$180
Major	Alexandre Carlos Barreto	Vencimentos	1894	415$120
Alferes	Antonio Zeferino de Souza Neves	Gratificação de exercicio	»	341$290
»	Aristobulo Gomes Calmon	Vencimentos	»	1:009$193
	Isabel Maria de Souza Lima	Quantitativo para enterro do sargento reformado F. de Souza Lima	»	22$000
	Antonio Zeferino de Vasconcellos	Etapa	»	310$990
Ex-soldado	Manoel de Aguiar Cordeiro	Fardamento	1893 - 1894	74$480
»	Manoel Pereira de Mello	»	» »	55$000
»	Manoel José Laél	»	1894	40$300
»	Manoel Cyriaco de Jesus	»	»	15$000
»	Olympio José de Sant'Anna	»	»	63$735
»	Patricio José de Lima	»	»	77$000
»	Pedro Rodrigues do Nascimento	»	»	76$180
»	Pedro Soares de Menezes	»	»	55$700
»	Theodoro Innocencio de Moraes	»	»	113$100
»	Valeriano José das Neves	»	»	96$080
»	Virtulino Cavalcanti de Almeida	»	»	46$100
»	Virgolino José de Oliveira	»	»	46$600
Tenente	Antonio Gevazino da Costa Junior	Consignação	»	80$000
Cabo	Marcellino Vieira de Brito	Fardamento	»	4$380

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Ex-cabo	Bernardino José da Silva	Fardamento	1894	76$680
Anspeçada	Paulo Virginio Lopes	»	»	31$080
Ex-anspeçada	Galdino Pereira Leite	»	»	46$100
Ex-praça	Antonio João Carneiro	»	»	24$300
	Benedicto Pereira de Magalhães	»	»	59$500
	Francisco Xavier Cortez	»	»	44$100
	Francisco Pereira de Souza	»	»	77$500
Ex-praça	Luiz Bernardo de França	»	»	73$100
»	João Luiz de Abreu	»	»	97$500
»	João Cancio da Silva	»	»	46$100
»	José Antonio de Oliveira	»	»	45$000
	D. Anna Carneiro Ramos	Aluguel de casa	1893 — 1894	274$658
	João Antonio de Oliveira Guimarães	» »	1891	450$000
Sargento	Estanisláu Joaquim Teixeira	Fardamento	1892	92$820
»	Marcos Evangelista dos Anjos	»	1894	133$020
»	Ulysses Sá Barreto Villas Bôas Junior	»	1892 — 1893	140$840
Cabo	Francisco da Silva	»	1889 — 1890	185$800
Soldado	Cyrino Ferreira Dantas	»	1891	11$000
Ex-sargento	Manoel Pereira de Santiago	»	1894	57$500
Ex-cabo	José Farias de Oliveira	»	»	52$180
»	João Francisco Jeronymo	»	»	52$180
Ex-anspeçada	Manoel Paes de Azevedo	»	»	17$080
Ex-musico	Manoel Lourenço da Silva	»	»	51$900
Ex-corneteiro	Januario Gomes da Silva	»	»	36$800
Ex-musico	João Borges	»	»	51$500
Ex-contra-mestre	João de Deus Ferreira	»	»	40$310
Ex-soldado	Antonio Feitoza de Lima	»	1891 — 1892	40$580
»	Antonio José Lopes	»	1894	45$600
»	Diogo Marcolino de Oliveira	»	»	20$700
»	Felix Antonio da Silva	»	»	18$500
»	Guilherme José do Nascimento	»	1893 — 1894	60$880
»	José Pontes da Silva	»	1894	98$900
»	José Fernandes Molina	»	»	51$380
»	Joaquim Teixeira Leite	»	1892	28$200
»	Lucio Corrêa do Nascimento	»	1894	46$100
»	Melchiades Alves do Nascimento	»	»	72$000
»	Manoel Ferreira do Nascimento	»	»	68$300
»	Manoel de Freitas Travessa	»	»	37$700
»	Pedro Corrêa Feio	»	1891, 93 e 94	120$580
»	Tertuliano José Rodrigues	»	1894	36$300
»	Victorino José dos Santos	»	»	18$500
		Transporta		601:810$861

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			601:810$861
	D. Christina da Silveira Nunes	Consignação a seu marido Tenente Pharmaceutico Cicero Nunes	1892	140$000
Major reformado	Gil Antonio Marques	Differença de gratificação	1890 - 1892	1:031$000
Capitão	João Baptista da M. Azevedo Corrêa	Transportes	1893	63$000
Tenente	José Pedro de Bivar Pereira da Cunha	Consignação	»	48$000
Sargento	Manoel João Baptista Ferreira	Vencimentos	1894	38$394
»	Silvestre Rodrigues da Silva	»	»	212$693
Cabo	Manoel Machado	»	»	52$400
»	Sebastião Amancio de Almeida	»	»	16 554
Soldado	Arthur Alberto França	Prestação de voluntario	»	50$000
»	Clarindo de Souza Ramos	Differença de vencimentos	»	213$542
» reformado	Joaquim Rabello Soares	Soldo de reforma	»	65$700
» »	José Bento Fragoso	» » »	1894	65$700
Ex-praça	Olympio Fernandes de Aguiar	Vencimentos	»	70$407
	Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro 2 c/ c/	Consumo de gaz á commissão militar de festejos	»	698$925
General de Brigada	Albino Rosière	Vencimentos	1893	147$583
Capitão	Victor Neves	5ª parte de soldo	1892	166$531
»	Napoleão Felippe Aché	Consignação	1894	20$000
»	Antonio Mariano Alves de Moraes	Vencimentos	1893	1:462$000
»	Albino Augusto de Noronha e Silva	Differença de etapa	»	234$000
	O mesmo	Consignação	1894	60$000
Coronel	Joaquim Francisco Moreira	Differença de quotas	1890 - 1893	4:497$328
Soldado	Alfredo de Alcantara Cordeiro	Gratificação	1894	61$000
	D. Carolina Alves Monteiro	Vencimentos de seu marido	1893	129$040
	D. Cora Telles da Cunha Sandes	Differença de quotas de seu irmão Tenente Cunha Sandes	1891 - 1893	216$830
Capitão reformado	Manoel Pinto da Silva	Differença de quotas	» »	728$305
Major »	Gil Antonio Marques	» » »	» »	1:324$180
Tenente-Coronel graduado	João Paulo de Sant'Anna	» » »	» »	1:986$285
Pharmaceutico	Theodoro Vieira do Couto (Major reformado)	» » »	» »	220$686
	José Ignacio Coelho	Fornecimento de calçado á Intendencia da Guerra	1893	91$000
	Corrêa Campos & C.ª	Fornecimento de comedorias a presos politicos	1894	843$000

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Antonio da Costa Pinto	Fornecimento de materiaes ao 3º batalhão da Guarda Nacional	1894	707$740
	Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro	Idem de gaz ao commando superior da Guarda Nacional	»	554$482
	A mesma	Idem de gaz á Intendencia de Guerra	»	1:916$473
	Dr. Benjamin Fernandes da Fonseca	Transportes	»	646$030
Tenente	Candido de Serpa Pinto	Consignações	»	140$000
Alferes	Luiz da Silva Couto	»	»	202$000
»	Francisco da Silva Junior	Fardamento	»	42$630
»	Joaquim Ferreira Nobre	»	1893	11$500
2º sargento	João de Figueiredo Porto	»	1894	62$400
Soldado	Lourenço Pereira dos Santos	»	»	53$800
Ex-musico	Florentino José Leite	»	»	39$500
Ex-enfermeiro	Clarindo Corrêa de Lima	»	»	74$100
Ex-1º sargento	Herculano Guilherme Mayer	»	»	35$300
Ex-cabo	Alfredo João dos Anjos	»	»	89$980
»	Francisco da Cunha	»	»	51$100
»	Luiz Marques	»	»	75$800
»	José Rodrigues Maria Monteiro	»	»	79$500
Ex-anspeçada	Jorge Henrique dos Santos	»	»	51$100
»	Lourenço José da Costa	»	»	41$080
»	Quintino Joaquim de Sant'Anna	»	»	14$500
Ex-soldado	Adelino Gomes de Lima	»	»	79$480
»	Alfredo Ismael de Mattos Trindade	»	»	35$500
»	Antonio Francisco Carolino	»	»	29$500
»	Antonio Henrique de Souza	»	»	57$080
»	Francisco Lopes de Sant'Anna	»	»	19$600
»	Francisco Manoel das Chagas	»	»	19$600
»	Francisco Vicente Barbalho	»	»	77$500
»	Galdino José Ferreira	»	»	4$880
»	João Florentino da Silva	»	»	57$000
»	José Alves dos Santos	»	»	69$280
»	José Pereira da Silva Terceiro	»	»	6$700
»	José Paulino do Nascimento	»	»	76$480
»	Manoel Alexandre Barreiros	»	»	32$300
»	Manoel Soares da Silva	»	1889 - 1890 1893 - 1894	209$760
»	Horacio Ferreira Mendes	»	1894	14$000
»	Thomé Pereira de Araujo	»	»	70$280
Soldado	João Quintiliano de Freitas	Prestação de voluntario	1893 - 1894	100$000
Capitão reformado	Bonifacio Antonio Borba	Quotas	1890 - 1893	1:407$856
	Companhia Nacional de Navegação Costeira	Indemnisação por prejuizos causados pela revolta	1893 - 1894	1.500:000$000
	Transporta			2.124:074$415

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	....	....	2.124:074$415
	Companhia Nacional de Navegação Costeira	Transporte de tropa	1893	530$800
	Schindler & C.	Fornecimento de instrumentos musicaes	1894	260$000
General de divisão reformado	Joaquim Jeronymo Barrão	Quotas	1890 - 1893	4:452$333
» de brigada »	Emygdio Cavalcante de Mello	»	1894	164$666
Coronel reformado	Amaro Emilio da Veiga	Soldo	»	96$000
Capitão	Luiz M. de Beaurepaire Pinto Peixoto	Vencimentos	»	678$468
Tenente reformado	Augusto Gonçalves Gomide	Soldo	»	212$800
» »	José Victoriano de Oliveira Moura	»	1892	47$600
» »	João Guilherme Mariath	»	1894	168$000
Alferes »	Conego José Ribairo Gonçalves (Capellão)	»	1893	12$000
Cirurgião reformado	Dr. Augusto Victorino do Sacramento Black	»	1893	360$000
	Herdeiros do Marechal reformado Alexandre, Manoel Albino de Carvalho	Vencimentos	1894	144$000
	Santa Casa da Mizericordia	Tratamento de praças	»	622$500
General de Divisão	Frederico Christiano Buys	Quotas	1893 - 1894	10:280$160
	Lage & Irmãos	Indemnisação, serviços maritimos á revolta	1894	720:000$000
Major	Manoel Nogueira Borges	Vencimentos	1893	395$554
Capitão	Francisco Pedro dos Santos	Quotas	1890 - 1893	590$107
	O mesmo	Differença de quotas	1890 - 1891	95$534
Soldado	Vicente José Pereira	Fardamento	1894	28$180
»	Henrique Augusto da Silva Cunha	»	»	28$180
Major	Candido José de Mendonça	Differença de gratificação de exercicio	»	2:521$289
2º tenente	João Theodorico da Cunha Gahyva	Vencimentos	»	867$491
Ex-soldado	João Baptista Loureiro	Soldo e 3ª parte	1893 - 1894	78$470
Major	Francisco Ferreira Soares	Quotas	1891 - 1893	497$338
»	José Candido da Costa Maya	»	1890 - 1893	935$000
Tenente-coronel	Salustiano Baptista Quintanilha	Vencimento	1894	2:540$309
Tenente	Carlos Jansen Junior	»	1892 - 1894	7:177$960
	Societé Anonyme du Gaz Rio de Janeiro (32 c/ c/).	Consumo de gaz em diversos estabelecimentos militares	1894	40:605$592
2º tenente	Aluizio Carlos de Almeida Stahlembrecker	Vencimentos	»	763$171
Alferes	Pedro José de Souza	Fardamento	1893	130$420
Ex-musico	Theodoro Martins Mondego	»	1894	51$900
»	Leonel Epiphanio da Paixão	»	»	29$500
Ex-corneteiro	Luiz Conegundes de Souza	»	»	45$600

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Ex-corneteiro	Luiz Coutinho	Fardamento	1894	45$600
Ex-2º sargento	Frederico Vicente Fortes	»	»	6$000
»	Nemezio de Oliveira Barros	»	»	77$100
»	Leopoldo Macario Figueira de Mello	»	»	74$080
»	José Simplicio de Alcantara	»	1893	50$600
Ex-cabo	Rozendo Agostinho da Silva	»	1894	19$600
»	Joaquim Luiz Pimentel	»	»	45$600
»	Francisco dos Santos Lessa	»	»	81$880
»	José Rodrigues da Silva	»	»	77$000
»	Bazilio Trajano da Silva	»	»	45$600
»	Victorino Patricio de Souza	»	»	81$900
Ex-anspeçada	Guilherme Antonio dos Santos	»	»	45$600
»	José Procopio da Silva	»	»	45$600
»	Manoel Bernardino da Costa	»	»	45$600
Soldado	João Pereira de Moraes	Prestação de voluntario	1890	100$000
»	José Torquato de Oliveira	Vencimentos	1894	164$340
Ex-soldado	Thomaz de Souza Villa Nova	Fardamento	»	45$600
Soldado	Antonio Francisco da Fonseca	»	»	103$680
Ex-soldado	André de Lima	Vencimentos	1893	11$640
»	Olympio Michael de Brito	Prestação de voluntario	1891	50$000
	Magdalena Maria da Conceição	Vencimentos de seu filho soldado Alexandrino Pereira	1894	81$060
	Oliveira Campos & C.	Fornecimentos diversos ás forças de Nictheroy	»	428$900
	Joaquim José Simões	Aluguel de casa	1893 - 1894	430$000
	Antonio Coelho	Fornecimentos diversos ás forças de Nictheroy	1894	850$700
Sargento	Ludovino Corrêa da Silva	Fardamento	1889 - 1893	276$360
»	Ignacio da Costa Faria	»	1891 - 1892	115$360
Ex-corneteiro	Manoel Pereira dos Santos	»	1894	35$500
Ex-soldado	Ventura Narciso Barbosa	»	»	45$100
»	João Martins	»	»	11$000
»	Pedro Barbosa Nunes de Paula	»	»	81$200
»	Antonio Gomes do Nascimento	»	»	38$700
»	Bernardino Alves da Silva	»	»	45$600
»	Albino Angelino de Castro	»	»	24$3[illegible]0
»	Vicente Marques de Souza	»	»	51$000
»	José Constantino Bezerra	»	»	69$280
»	Macario José de Oliveira	»	»	45$600
»	Guilherme Gonçalves Marques	»	»	31$400
»	José Quirino dos Santos	»	»	19$600
»	Pedro José Luciano	»	»	19$600
	Transporte	....	....	2.923:489$917

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			2.923:489$917
Ex-soldado	Francisco Fernandes de Salles	Fardamento	1894	45$600
»	Luiz Libanio de Souza	»	»	45$600
»	Francisco Clemente da Silva	»	»	45$600
»	Claudino Ferreira da Silva	»	»	45$600
»	Manoel Sebastião	»	»	45$600
»	Manoel Corrêa do Nascimento	»	»	60$700
»	Cicero Orestes da Silva Torres	»	»	45$600
»	Pedro Manoel de Souza	»	»	66$800
	Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu	Aluguel de casa	1893 - 1894	1:393$000
Capitão	Cypriano Alcides	Differença de etapa	» »	598$000
Tenente	Orozimbo Barnabé de Souza e Oliveira	Consignação	1894	280$000
»	Maximiano José Martins	Differença de etapa	1893	234$000
Bacharel	José Feliciano de Noronha Feital	Vencimentos	1894	47$419
Alferes	Seraphino Caminha da Fontoura	»	»	2:571$833
Anspeçada	Felippe Santiago da Conceição	Gratificação de voluntario	»	36$000
2º sargento	João Laudelino de Araujo	Soldo de reforma	»	21$700
Soldado	Virtulino Marcello de Souza	» » »	»	100$800
2º cadete	Victor da Costa Dutra	Gratificação de voluntario	»	5$394
Soldado	Antonio Campos dos Santos	» » »	»	33$352
2º sargento	Vicente Ferreira de Assis	Vencimentos	»	161$295
1º »	Olympio Flaviano dos Santos	Gratificação	1893	27$640
Soldado	Martiniano de Souza	Premio a voluntario	1894	50$000
2º cadete	Alipio de Souza Brandão	Fardamento	1893	65$100
Ex-cadete	Carlos Elisio Pereira de Albuquerque	»	1894	45$600
Ex-anspeçada	João Antonio	»	»	45$600
»	Horacio Pedro da Silva	»	»	45$600
»	João Ribeiro Soares	»	»	45$600
»	João Emiliano do Nascimento	»	»	45$600
Ex-cabo	João Evangelista de Oliveira	»	»	45$600
»	Affonso de Oliveira	»	»	45$600
»	José Ignacio da Costa	»	»	45$600
»	João Bertholdo das Virgens	»	»	45$600
»	Manoel Pedro de Barros	»	»	46$600
»	Joaquim José Tavares da Silva	»	»	46$100
»	Manoel Ferreira da Silva	»	»	28$800
»	Sergio José Pereira	»	»	72$300

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Ex-cabo	Feliciano Manoel dos Santos	Fardamento	1894	83$000
»	José Francisco de Brito	»	»	40$200
»	José Francisco de Souza Magalhães	»	»	77$000
»	Antonio Ferreira do Nascimento	»	»	66$300
»	Joaquim Lopes da Silva	»	»	45$600
Ex-soldado	Cyro Balduino	»	»	45$600
»	José Bernardo da Costa	»	»	25$600
»	Feliciano Cardoso de Oliveira	»	»	45$600
»	Manoel Ferreira	»	»	45$600
»	Manoel Martins de Oliveira	»	»	45$600
»	João Francisco Alves	»	»	45$600
»	José Rozas	»	»	19$600
»	João Pereira da Silva	»	»	45$600
»	Manoel Lopes	»	»	45$600
»	Norberto Rodrigues	»	»	45$600
»	Casemiro José de Abreu	»	»	45$600
»	Francisco João da Silva	»	»	45$600
»	Benevenuto Ferreira do Nascimento	»	»	19$600
»	Domingues Fagundes Ferreira	»	»	8[illegible]$000
»	Raymundo Pereira de Oliveira	»	»	45$600
»	João Antonio de Lima	»	»	23$800
»	Francisco Ferreira da Silva	»	»	78$000
»	Joaquim de Oliveira Costa	»	»	45$600
»	Adolpho Antonio de Souza	»	»	19$600
»	Alfredo Alves da Cunha	»	»	45$600
Ex-musico	Cyrillo Barreto de Sant'Anna	»	»	45$600
»	Antonio Fernandes de Lima	»	1893 - 1894	51$000
»	Manoel Lopes da Silva	»	1894	45$600
»	José Cupertino de Sant'Anna	»	»	45$600
Ex-corneteiro	Manoel Miguel de Souza	»	»	26$000
Ex-clarim	Joaquim Pereira Lima	»	»	50$300
Marechal	José de Almeida Barreto	Differença de vencimentos	1893 - 1894	3:721$500
General de divisão	Candido Costa	Vencimentos	» »	9:389$100
General de brigada	Dr. João Severiano da Fonseca	Differença de vencimentos	» »	12:189$840
Capitão	Gentil Eloy de Figueiredo	» »	1892 - 1893	2:43[illegible]$700
Tenente	Francisco Antonio da Costa	Ajuda de custo	1892	50$000
Ex-sargento	Raul Amelio da Costa	Fardamento	1894	45$600
Ex-cabo	Ismael Baptista de Carvalho	»	»	45$600
Ex-soldado	Cupertino Gonçalves	»	»	45$600
Ex-musico	Manoel Rodrigues Anchieta	»	1893 - 1894	92$680
Cabo	Antonio Mariano da Silva	»	1894	45$600
	Transporta			2.959:633$870

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			2.959:633$870
Ex-cabo	Antonio Francisco de Oliveira	Fardamento	1894	45$600
»	Pedro José do Nascimento	»	»	45$600
»	Antonio Lourenço de Souza	»	»	45$600
Ex-anspeçada	Bartholomeu da Silva Lima	»	»	45$600
»	Moysés Ferreira da Silva	»	»	45$600
»	Ignacio Gonçalves dos Santos	»	»	45$600
Ex-musico	João Damasceno	»	»	36$000
Ex-corneteiro	Pedro Marcelino de Souza	»	»	45$600
Cabo	Felismino Bispo dos Santos	Gratificação	1893	30$125
Anspeçada	Francisco Filgueira Galvão	Consignação	1894	31$775
Soldado	Euzebio Antonio de Oliveira	Soldo	1893	32$850
Ex-anspeçada	João de Souza e Silva	Fardamento	1894	45$600
	Officiaes e praças do 7º, 8º e 9º batalhões de infantaria da guarda nacional de Santa Catharina	Vencimentos	1893	42:299$500
General de divisão reformado	Antonio José da Costa	Differença de quotas	1890 - 1894	7:067$142
	Estrada de Ferro Brazil Great Southern Railway	Transporte de tropa, etc	1889 - 1893	17:681$750
Major	Sebastião Bandeira	Differença de vencimentos	1892 - 1893	1:341$550
» reformado	João Baptista Pinto	Quotas	1894	634$000
Capitão	Manoel Raymúndo de Souza	Vencimentos	1892 - 1894	3:562$106
Alferes	Julio Calheiros Bandeira de Mello	Fardamento	1893	578$680
Ex-2º cadete	Guilherme Caetano da Silva	»	1894	45$600
Ex-anspeçada	Antonio Izidoro	»	»	45$600
Ex-cabo	Antonio Hygino	»	»	45$600
Ex-anspeçada	Manoel Francisco da Silva	»	»	45$600
Ex-cabo	João José Maria	»	»	45$600
»	Antonio Cardoso Ozorio	»	»	45$600
»	Felismino Bispo dos Santos	»	»	80$600
»	Ovidio Bezerra	»	»	45$600
Ex-soldado	Onofre Bezerra da Silva	»	»	45$600
»	João Ignacio Ribeiro	»	»	45$600
»	João Francisco Alves	»	»	45$600
Ex-musico	Francisco Antonio Nunes	»	»	19$600
Soldado	Antonio Ignacio da Cunha	Soldo	1892	33$120
Ex-cabo	João Carrilho de Oliveira	Fardamento	1894	45$600

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
General de brigada reformado	João Maciel da Costa	Differença de quotas	1892 - 1894	335$806
Capitão	Modestino Roquette	Vencimentos	» »	4:806$000
Alferes	Nylo Moreira Guerra	Consignação	1894	29$000
	Manoel dos Santos da Silva Gomes	Serviços prestados á revolta	»	662$368
	Jeronymo Silva & C.	Fornecimento de expediente para a Escola Militar	»	107$900
	José Maria de Oliveira	Despezas miudas	»	61$760
	Leandro Pereira	Expediente para a Escola Militar	»	53$500
	Olympia Andrade da Silveira de Araujo Corrêa	Livros para a Escola Militar (Bibliotheca da)	»	59$000
	Soares & Niemeyer	Expediente para a Escola Militar	»	223$810
	Empreza Esperança Maritima	Transporte de tropa	»	1:646$000
Tenente reformado	José Mathias da Silva Junior	Differença de quotas	1891 - 1894	384$830
Major reformado	Jeronymo Ignacio dos Santos	» »	1891 - 1893	1:544$888
Cirurgião-mór de divisão reformado	Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas	» »	» »	1:655$240
Tenente-coronel graduado reformado	Francisco José da Silva	» »	» »	1:655$240
Cirurgião de divisão reformado	Dr. Fortunato Augusto da Silva	» »	» »	1:434$537
Major reformado	Tranquilino Berborema	» »	» »	1:545$095
Coronel	João Nunes Sarmento	» »	» »	1:986$285
Major graduado reformado	Capellão Padre José Feliciano Castilho	» »	» »	264$820
Tenente	Domingos Jesuino de Albuquerque	Vencimentos	1892 - 1894	5:39[illegible]$480
»	Raymundo Borges	»	1894	143$067
Alferes	Octavio do Amorim Bezerra	»	»	30$528
	José Sérgio de Oliveira	Fornecimentos ás forças do Rio Grande do Sul	1893	11:834$644
	Paulo Frederico Schauz	Fretes e carretos	1894	2:014$000
	João E. B. Macedo	Fornecimento de material	1893	570$600
	Companhia de Navegação Rio e S. Paulo	Transporte de tropa	1894	420$000
Coronel	Gregorio Thaumaturgo de Azevedo	Vencimentos	1892 - 1894	13:455$899
Capitão	Felisberto Piá de Andrade	»	» »	11:470$221
Tenente	Alfredo Martins Pereira	»	» »	7:253$604
Medico de 2ª classe	Dr. Antonio Pinheiro Guedes	»	» »	7:161$784
2º cadete-sargento	José de Patrocinio Campos	Fardamento	1894	13$400
1º sargento	Antonio Pereira Ribeiro	»	»	121$880
2º »	Francisco da Chagas Dantas	»	»	45$600
» »	Lourenço Alves de Mello	»	»	45$600
» »	Firmino Cezario de Oliveira	»	»	45$600
Cabo	Jacob Evaristo Pereira	»	»	45$600
	Transporta			3.111:916$[illegible]

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			3.111:916$480
Cabo	Bemvindo José de Menezes	Fardamento	1894	45$600
»	Manoel Marques Pereira	»	»	95$900
»	José Gonçalves de Novaes	»	»	45$600
»	João Norberto dos Santos	»	»	45$600
»	José Corrêa de Mello	»	»	45$600
»	José Antonio da Silva	»	»	45$600
»	José Marques da Cruz	»	»	45$600
»	José Fernandes	»	»	45$600
»	José Estevão de Oliveira	»	»	45$600
»	Joaquim Pereira da Silva	»	»	45$600
»	Octaviano de Souza Ribeiro	»	»	45$600
»	Paulo José dos Reis	»	»	45$600
»	Joaquim Florencio da Silva	»	»	45$600
»	Reginaldo Caetano da Costa	»	»	45$600
»	Claro Francisco de Freitas	»	»	83$000
Anspeçada	Miguel Avelino dos Santos	»	»	19$600
»	Manoel de Sant'Anna do Nascimento	»	»	45$600
»	Francisco Filgueira Galvão	»	»	45$600
»	Emiliano José de Oliveira	»	»	45$600
»	Eulalio Francisco Xavier	»	»	45$600
»	Geraldino José da Silva	»	»	83$000
»	Albino Antonio de Brito	»	»	61$100
Soldado	Sancho Pereira Vianna	»	»	45$600
»	Joaquim Ignacio Junior	»	»	19$600
»	Antonio Pedro Maria	»	»	45$600
»	Hermilio Joaquim Botelho	»	»	45$600
»	Joaquim Fernandes de Oliveira	»	»	45$600
»	Pedro Celestino Bispo	»	»	45$600
»	Vicente Ferreira de Brito	»	»	83$000
»	João Alves Pereira	»	»	45$600
»	Antonio Alexandre de Oliveira	»	»	66$800
»	Miguel Sabino dos Santos	»	»	45$600
»	João Ribeiro dos Santos	»	»	19$600
»	João Fernandes Torres	»	»	210$540

PATENTES	NOMES	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Soldado	Antonio Campos dos Santos	Fardamento	1894	45$600
»	Clarindo de Gouveia Muniz	»	»	83$000
»	Sebastião dos Santos	»	»	45$600
»	Henrique Pereira da Silva	»	»	45$600
»	Raymundo Antonio de Brito	»	»	45$600
»	Pedro Francisco Vieira	»	»	45$600
»	Joaquim Manoel Lins	»	»	45$600
»	José Pedro Ferreira	»	»	45$600
»	José Candido de Souza	»	»	45$600
»	Agostinho Pereira Lima	»	»	19$600
Musico	José Marinho dos Anjos	»	»	45$600
Clarim	Zacharias Bazilio Gomes	»	»	33$600
Corneta	Olegario da Costa Ribeiro	»	»	45$600
				3.114:315$220

Contadoria Geral da Guerra — 3ª Secção, 26 de Março de 1896.— *Jeronymo Braz das Trinas*, 2º official.— Visto.— *F. Rocha.*